

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 60

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de março de 2022

Alepe acata medidas para estimular economia e valorizar carreiras públicas

Plenário também aprovou prorrogação do estado de calamidade em 184 municípios

O Plenário da Alepe aprovou, ontem, um conjunto de propostas com impacto na economia do Estado e nas carreiras de servidores da segurança pública e da educação. As matérias de iniciativa do Poder Executivo incluem benefícios para os contribuintes quitarem dívidas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além de novas gratificações para policiais civis e professores.

Também recebeu aval, nesta tarde, um projeto da Mesa Diretora da Casa prorrogando o reconhecimento do estado de calamidade pública em 184 municípios pernambucanos, em consequência da pandemia de Covid-19.

Parte dessas proposições passou por análise das Comissões de Administração Pública, de Finanças e de Segurança Pública pela manhã. Para acelerar a aprovação das matérias, que tramitam em regime de urgência, foram realizadas duas Reuniões Plenárias consecutivas – uma ordinária e outra extraordinária. Confira os destaques da Ordem do Dia:

RETOMADA ECONÔMICA

Foi acatado, em dois turnos de votação, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3190/2022, que prevê descontos em multas e juros para contribuintes que qui-

tarem dívidas de ICMS. O texto institui um Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (Perc) para fatos gerados até 31 de dezembro de 2021. A dispensa chega a 80% do valor das multas e dos juros em pagamentos à vista. Também é possível parcelar o débito em até 60 vezes com reduções.

Em Primeira Discussão, receberam aval os Projetos de Lei (PLs) nº 3151/2022 e nº 3189/2022. O primeiro cria um Fundo Garantidor para cobrir parte dos riscos dos financiamentos contratados por empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais (MEIs). Já o segundo abre crédito suplementar de quase R\$ 2,3 milhões em benefício do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco (Fupes), destinado a empreendedores e à equalização da taxa de juros praticada pela Agência de Empreendedorismo (AGE).

SEGURANÇA PÚBLICA

O PL nº 3195/2022, que altera várias gratificações da Polícia Civil e cria quatro delegacias de combate à corrupção (Deccor), foi aprovado em duas votações. As unidades funcionarão nos municípios de Goiana (Mata Norte), Palmares (Mata Sul), Garanhuns (Agreste Meridional) e Serra Talhada (Sertão do Pajeú).



CELERIDADE - Para agilizar a tramitação das matérias, parlamentares reuniram-se em sessões ordinária e extraordinária

A proposta ainda estabelece o pagamento de uma gratificação com valores entre R\$ 2.525 e R\$ 3.620 para agentes da Polícia Civil que atuam em operações especiais. A iniciativa foi saudada pelo presidente do colegiado de Administração, deputado Antônio Moraes (PP).

Aprovado em duas discussões, o PLC nº 3192/2022 institui o Departamento de Polícia Penal e permite a designação de profissionais aposentados para exercer atividades administrativas por até três anos, com remuneração adicional de R\$ 1,8 mil.

Já o PL nº 3193/2022 trata da designação de policiais e bombeiros militares inativos para atuar na Guarda Patrimonial, que passará a se chamar Guarda Militar em razão das novas competências. Também reajusta a retribuição financeira paga

ao segmento a partir de 1º de junho de 2022. Ainda precisa, porém, ser aprovado em segunda discussão.

Referendado em dois turnos, o PLC nº 3196/2022 promove mudanças em diretorias da Polícia Militar, além de regularizar a cessão de bombeiros para atividades em órgãos de saúde e no Colégio da PM. Para o deputado Tony Gel (MDB), que apresentou o parecer do colegiado de Finanças, a iniciativa irá “desburocratizar” a resolução de questões envolvendo inativos e pensionistas.

Outra matéria que trata da carreira policial é o PLC nº 3152/2022, que cria regras mais específicas para a readaptação de policiais e bombeiros militares que tenham sofrido limitações, temporárias ou não, nas capacidades física ou mental. O texto, aprovado em Pri-

meira Discussão, ainda amplia de dois para cinco anos o prazo para a reversão do servidor à atividade.

Por fim, o PL nº 3194/2022 fixa o quantitativo dos cargos efetivos da Polícia Civil e também foi chancelado em primeira votação.

EDUCAÇÃO

Novidades para profissionais de escolas de referência e técnicas que funcionam em regime integral receberam o aval do Plenário. O PLC nº 3208/2022 institui a Gratificação de Localização Especial, com valores entre R\$ 1.882 (35 horas-aula semanais) e R\$ 2.357 (45 horas-aula semanais ou dupla jornada) para a categoria. O benefício será concedido a diretores, assistentes de gestão, secretários escolares, educadores de apoio, coordenadores de biblioteca e professores.

Ao proferir em Plenário o parecer favorável da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) lamentou que funcionários do quadro administrativo e analistas em educação não tenham sido incluídos. “Não temos condição de apresentar uma emenda, pois criaria despesas ao Estado. Então faço um apelo ao Governo para que esses profissionais possam ser contemplados”, disse.

O projeto ainda reajusta e amplia adicionais e gratificações para gestores de unidades de ensino e de Gerências Regionais de Educação (Geres), além de servidores da sede da Secretaria de Educação e Esportes e das Geres.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apresentado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o PL nº 3209/2022 aumenta em 10,06% os vencimentos dos servidores do Judiciário estadual. O reajuste deve beneficiar tanto os ocupantes de cargos efetivos como os comissionados, valendo a partir de 1º de maio de 2022. Ontem, a matéria foi aprovada em Primeira Discussão.

ESTADO DE CALAMIDADE

Acatado em votação única, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 204/2022, da Mesa Diretora da Alepe, prorroga até 31 de março de 2022 o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos 184 municípios pernambucanos. Solicitada ao Legislativo pelos prefeitos, a matéria é uma exigência legal para flexibilizar imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a financiar ações de enfrentamento à crise sanitária.

Aprovado subsídio para empresas de transporte intermunicipal

Repasse de R\$ 16,8 milhões busca compensar perdas durante pandemia

O Plenário da Alepe acatou em Primeira Discussão, ontem, Projeto de Lei (PL) nº 3114/2022, do Governo do Estado, que prevê a transferência emergencial de recursos para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). O valor de quase R\$ 16,8 milhões deve ser destinado ao pagamento de subsídio econômico, como forma de

compensar perdas no número de usuários e de veículos nas linhas regulares decorrentes da pandemia de Covid-19.

Pela manhã, a proposta foi analisada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, recebendo parecer favorável da deputada Simone Santana (PSB). “Houve um déficit muito grande de passageiros durante os quase dois anos

de crise sanitária. Agora é que as companhias estão se recuperando, e algumas se encontram em uma situação bem difícil”, comentou. “O Poder Executivo sensibilizou-se e fez esse aporte, que é temporário e emergencial. Não vai haver dinheiro novo nisso, é o superávit do ano passado, de uma rubrica semelhante, que vai ser repassado.”

A proposta não obteve

consenso entre os parlamentares do colegiado. O deputado Romero Sales Filho (PTB) questionou a qualidade do transporte oferecido e a necessidade de pagamento do subsídio. “Essas empresas aumentam o valor das passagens e não prestam serviço adequado. Na minha visão, primeiramente, deveriam garantir a qualidade para depois receber o repasse, como um pré-requisito”, opinou, ma-

nifestando voto contrário na Comissão e no Plenário.

MATA ATLÂNTICA

Ainda na manhã de ontem, houve reunião da Comissão de Negócios Municipais para discutir o corte de 5,31 hectares de vegetação em uma Área de Preservação Permanente no município de Aliança (Mata Norte). O PL nº 3184/2022, enviado pelo

Executivo, também recebeu aval do Plenário em primeira votação à tarde.

O relator do projeto no colegiado, deputado Erick Lessa (PP), explicou que a supressão de Mata Atlântica é necessária para a obra da Barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, no Riacho Paisandu. A nova represa deve regularizar o abastecimento de água na região, atendendo a um interesse social.

Nova Jerusalém

Erick Lessa pede conclusão das obras de requalificação da PE-145

O espetáculo da Paixão de Cristo encenado no município de Brejo da Madre de Deus (Agreste Central) motivou discurso do deputado Erick Lessa (PP) na Reunião Plenária de ontem. Destacando a relevância econômica e cultural do evento, o parlamentar pediu celeridade nas obras de

recuperação da rodovia PE-145, que dá acesso à cidade-teatro de Nova Jerusalém, garantindo mais segurança aos visitantes.

Lessa informou que as apresentações terão início no dia 9 de abril e que cada uma delas atrai, em média, oito mil pessoas. “Graças a intervenções nossas e de

outros parlamentares, assim como à sensibilidade do governador, a requalificação da via já foi iniciada. Nosso apelo é para que esteja concluída até a data de abertura do evento”, pediu. A solicitação também foi tema de requerimento apresentado pelo deputado do PP e aprovado na Ordem do dia.

FOTO: ROBERTO SOARES



CELERIDADE - “Que isso ocorra até a data de abertura da Paixão de Cristo”

Homenagem

Simone Santana celebra aniversário de Ipojuca e destaca ações no município

Os 176 anos da emancipação de Ipojuca (Região Metropolitana do Recife), a serem comemorados no dia 30 de março, mereceram registro da deputada Simone Santana (PSB) na Reunião Plenária de ontem. “Tenho a honra de ser cidadã ipojucana residente na terra há mais de 30 anos. Orgulho-me das riquezas naturais e dos marcos de desenvolvimento, mas também das pessoas que fazem essa

cidade gigante e fértil em possibilidades”, afirmou a parlamentar.

Ao prestar contas das iniciativas com participação do mandato dela, destacou duas obras realizadas pela Compesa para regularizar o fornecimento de água em distritos de Ipojuca: uma estação de tratamento em Camela e um sistema de abastecimento em Vila Jagatá. “Ainda há outras ações de infraestrutura importantes,

como a recuperação da Ponte do Caxito, a sinalização nas vias da comunidade Zé Pojuca, além do sistema adutor e do esgotamento sanitário de Porto de Galinhas”, disse.

Santana ainda mencionou o envio de verbas para todas as escolas ipojuicanas, por meio de emendas parlamentares, e a inserção de comunidades em projetos socioambientais de empreendedorismo, geração de emprego e produção agrí-

FOTO: ROBERTO SOARES



ORGULHO - “Tenho a honra de ser cidadã ipojucana residente na terra há mais de 30 anos”

cola. “Estamos fazendo a nossa parte com empenho e compromisso. Nosso mu-

nícipio precisa de atenção e esforços redobrados para se desenvolver em todo o

seu potencial”, concluiu a socialista, parabenizando os cidadãos e cidadãs pela data.

João Paulo enaltece trajetória do ex-presidente Lula

Pronunciamento na Reunião Plenária foi alvo tanto de críticas quanto de apoio

Fazendo um paralelo com a Jornada do Herói, identificada pelo mitólogo e escritor americano Joseph Campbell, o deputado João Paulo (PC-doB) enalteceu a trajetória do ex-presidente Lula, em discurso na Reunião Plenária de ontem. “Somente um homem com um passado de lutas como o dele aceita o chamado público para disputar as eleições em cenário tão adverso”, frisou o parlamentar.

Entre os muitos episódios de que recordou, João Paulo destacou a infância difícil de Lula, quando saiu do Agreste de

Pernambuco com os pais para morar em São Paulo. Também relembrou o período em que o líder político atuou como metalúrgico e se tornou sindicalista, além da fundação do Partido dos Trabalhadores (PT).

“A história de vida dele é comovente. Lula é o melhor que temos a oferecer ao Brasil e ao mundo, principalmente pelo que vivemos entre pandemia, guerra e mentiras. A narrativa dele é a de quem veio do povo e fez pelo povo”, ressaltou o deputado.

Em aparte, o deputado Alberto Feitosa (PSC) discordou. “Lula foi o princi-

pal coordenador de um dos maiores esquemas de corrupção do País”, condenou. A deputada Teresa Leitão (PT) rebateu o colega: “A Oposição está com medo das pesquisas eleitorais. Dizer que o PT foi corrupto diante do escândalo envolvendo o ministro da Educação do governo atual é absurdo”.

CANNABIS MEDICINAL

João Paulo repercutiu, ainda, a realização de audiência pública na última segunda (28) para debater o projeto de lei que apresentou a fim de autorizar associações de pacientes



FOTO: ROBERTO SOARES

ELEIÇÕES - “Somente um homem com um passado de lutas como o dele aceita o chamado público para a disputa em cenário tão adverso”

que dependem da Cannabis medicinal a cultivar a planta. “O encontro foi

extremamente importante e contou com a participação de cientistas, profes-

sores, famílias que dependem dessas medicações e políticos.”

Saúde pública

Tony Gel comemora licitação para obra do Hospital da Mulher de Caruaru

O deputado Tony Gel (MDB) fez um agradecimento ao Governo do Estado, na Reunião Plenária de ontem, pela licitação das obras finais do Hospital da Mulher de Caruaru (Agreste). Segundo ele, a expectativa é de que, até o final deste ano,

gestantes e parturientes da região possam contar com a unidade de saúde.

Conforme lembrou o parlamentar, os serviços iniciados em 2013 foram interrompidos em 2016 porque a empresa vencedora da licitação anterior não deu início às obras,

o que levou à judicialização do processo. Agora, uma outra companhia foi escolhida para concluir a construção, ao custo aproximado de R\$ 30 milhões.

De acordo com Tony Gel, a nova unidade vai suprir a demanda que já

extrapola a capacidade da Maternidade Jesus Nazareno. “Temos esperança de que o Hospital da Mulher possa ser concluído o mais rapidamente possível. Será algo muito importante para Caruaru e região. Mais de 30 municípios serão beneficiados.”



FOTO: ROBERTO SOARES

EXPECTATIVA - “Unidade será muito importante para a região, beneficiando mais de 30 municípios”

Flexibilização

João Paulo Costa elogia retorno de eventos com capacidade máxima de público

O deputado João Paulo Costa (Avante) comemorou, na Reunião Plenária de ontem, a permissão dada pelo Governo do Estado para que os eventos culturais e esportivos voltem a contar com 100% da capacidade de público. Ele observou que, desde o início

da pandemia, vem atuando em defesa do setor de shows e festas.

“Para além dos organizadores, existem pessoas que dependem dessas atividades, como artistas, monitores de palco e pequenos comerciantes que trabalham do lado de fora das festas,

para citar alguns exemplos”, disse. Ele também elogiou a gestão estadual pela eficiência no plano de vacinação contra a Covid-19. “Hoje, só é possível uma retomada graças ao número de pessoas imunizadas.”

O deputado Romário Dias (PSD), que presidia

a reunião no momento do discurso, comentou a fala de Costa, enaltecendo o papel do governador Paulo Câmara e do secretário de Saúde, André Longo. “Desenvolveram um trabalho extraordinário. Muitas famílias dependem dos eventos para ter alguma renda”, finalizou.



FOTO: ROBERTO SOARES

VACINA - “Só é possível a retomada graças ao número de pessoas imunizadas”

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1787, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO

RESOLUÇÃO Nº 1788, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a atriz e diretora de espetáculos públicos Senhora Maeve Jinkings Melo Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Maeve Jinkings Melo Silva, atriz e diretora de espetáculos públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

RESOLUÇÃO Nº 1789, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Daniel Luiz Guerra Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Daniel Luiz Guerra Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklín Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 1790, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Roberto Tadros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Roberto Tadros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

RESOLUÇÃO Nº 1791, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Victor Bretas Alecrim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Victor Bretas Alecrim.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Prorroga, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2022 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 196, de 14 de janeiro de 2021, nº 197, de 25 de fevereiro de 2021, nº 199, de 7 de julho de 2021, nº 200, de 26 de agosto de 2021, nº 203, de 4 de novembro de 2021, nº 204, de 15 de dezembro de 2021, e de nº 206, de 29 de dezembro de 2021, nos municípios:

- I - Abreu e Lima
- II - Afogados da Ingazeira
- III - Afrânio
- IV - Agrestina
- V - Água Preta
- VI - Águas Belas
- VII - Alagoinha
- VIII - Aliança
- IX - Altinho
- X - Amaraji
- XI - Angelim
- XII - Aracoiaba
- XIII - Araripina
- XIV - Arcoverde
- XV - Barra de Guabiraba
- XVI - Barreiros
- XVII - Belém de Maria
- XVIII - Belém do São Francisco
- XIX - Belo Jardim
- XX - Betânia
- XXI - Bezerros
- XXII - Bodocó
- XXIII - Bom Conselho
- XXIV - Bom Jardim
- XXV - Bonito
- XXVI - Brejão
- XXVII - Brejinho
- XXVIII - Brejo da Madre de deus
- XXIX - Buenos Aires
- XXX - Buíque
- XXXI - Cabo de Santo Agostinho
- XXXII - Cabrobó
- XXXIII - Cachoeirinha
- XXXIV - Caetés
- XXXV - Calçado
- XXXVI - Calumbi
- XXXVII - Camaragibe
- XXXVIII - Camocim de São Félix
- XXXIX - Camutanga
- XL - Canhotinho
- XLI - Capoeiras
- XLII - Carnaíba

XLIII - Carnaubeira da Penha
XLIV - Carpina
XLV - Caruaru
XLVI - Casinhas
XLVII - Catende
XLVIII - Cedro
XLIX - Chã de Alegria
L - Chã Grande
LI - Condado
LII - Correntes
LIII - Cortês
LIV - Cumaru
LV - Cupira
LVI - Custódia
LVII - dormentes
LVIII - Escada
LIX - Exu
LX - Feira Nova
LXI - Ferreiros
LXII - Flores
LXIII - Floresta
LXIV - Frei Miguelinho
LXV - Gameleira
LXVI - Garanhuns
LXVII - Glória do Goitá
LXVIII - Goiana
LXIX - Granito
LXX - Gravatá
LXXI - Iati
LXXII - Ibimirim
LXXIII - Ibirajuba
LXXIV - Igarassu
LXXV - Iguaraci
LXXVI - Ilha de Itamaracá
LXXVII - Inajá
LXXVIII - Ingazeira
LXXIX - Ipojuca
LXXX - Ipubi
LXXXI - Itacuruba
LXXXII - Itaíba
LXXXIII - Itambé
LXXXIV - Itapetim
LXXXV - Itapissuma
LXXXVI - Itaquitinga
LXXXVII - Jaboatão dos Guararapes
LXXXVIII - Jaqueira
LXXXIX - Jataúba
XC - Jatobá
XCI - João Alfredo
XCII - Joaquim Nabuco
XCIII - Jucati
XCIV - Jupi
XCV - Jurema
XCVI - Lagoa do Carro
XCVII - Lagoa do Itaenga
XCVIII - Lagoa do Ouro
XCIX - Lagoa dos Gatos
C - Lagoa Grande
CI - Lajedo
CII - Limoeiro
CIII - Macaparana
CIV - Machados
CV - Manari
CVI - Maraial
CVII - Mirandiba
CVIII - Moreilândia
CIX - Moreno
CX - Nazaré da Mata
CXI - Olinda
CXII - Orobó
CXIII - Orocó
CXIV - Ouricuri
CXV - Palmares
CXVI - Palmeirina
CXVII - Panelas
CXVIII - Paranatama
CXIX - Parnamirim
CXX - Passira
CXXI - Paudalho
CXXII - Paulista
CXXIII - Pedra
CXXIV - Pesqueira
CXXV - Petrolândia
CXXVI - Petrolina
CXXVII - Poção
CXXVIII - Pombos
CXXIX - Primavera
CXXX - Quipapá
CXXXI - Quixaba
CXXXII - Recife
CXXXIII - Riacho das Almas
CXXXIV - Ribeirão
CXXXV - Rio Formoso
CXXXVI - Sairé
CXXXVII - Salgadinho
CXXXVIII - Salgueiro
CXXXIX - Saloá
CXL - Sanharó
CXLI - Santa Cruz
CXLII - Santa Cruz da Baixa Verde
CXLIII - Santa Cruz do Capibaribe
CXLIV - Santa Filomena
CXLV - Santa Maria da Boa Vista
CXLVI - Santa Maria do Cambucá
CXLVII - Santa Terezinha
CXLVIII - São Benedito do Sul
CXLIX - São Bento do Una
CL - São Caetano
CLI - São João
CLII - São Joaquim do Monte
CLIII - São José da Coroa Grande
CLIV - São José do Belmonte
CLV - São José do Egito
CLVI - São Lourenço da Mata
CLVII - São Vicente Férrer
CLVIII - Serra Talhada
CLIX - Serrita
CLX - Sertânia
CLXI - Sirinhaém
CLXII - Solidão
CLXIII - Surubim
CLXIV - Tabira
CLXV - Tacaimbó
CLXVI - Tacaratu
CLXVII - Tamandaré
CLXVIII - Taquaritinga do Norte
CLXIX - Terezinha
CLXX - Terra Nova
CLXXI - Timbaúba

CLXXII - Toritama
CLXXIII - Tracunhaém
CLXXIV - Trindade
CLXXV - Triunfo
CLXXVI - Tupanatinga
CLXXVII - Tuparetama
CLXXVIII - Venturosa
CLXXIX - Verdejante
CLXXX - Vertente do Lério
CLXXXI - Vertentes
CLXXXII - Vicência
CLXXXIII - Vitória de Santo Antão e
CLXXXIV - Xexéu

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ato

ATO Nº. 538/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2022, **da Deputada Clárisa Tércio, RESOLVE:** exonerar a servidora **TAYNAN MARQUES FERRAZ** do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **FÁBIO GONZAGA FERRAZ**, a partir do dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de março de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, e o Presidente da Comissão de Segurança Pública Defesa Social, Deputado Fabrízio Ferraz, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 30 (trinta) de março, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2022**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, a fim de promover alterações nos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), e dá outras providências.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2022**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências)

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2022**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, a fim de promover alterações nos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), e dá outras providências.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2022**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências)

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Emenda Aditiva nº 2/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei nº 3193/2022, o art. 11, renumerando-se os demais.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.)

Regime de urgência
Relator CCLJ: Deputado Antônio Moraes
Relator CFOT: Deputado José Queiroz
Relator CAP: Deputado Diogo Moraes
Relator CSPDS: Deputado Aluísio Lessa

Recife, 29 de março de 2022

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPUTADO FABRÍZIO FERRAZ
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Audiência Pública presencial nº 03/2022, a ser realizada no dia 07 de abril de 2022, às 09h30, através de plataforma remota, com tema:

“POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PERNAMBUCO”

Recife, 29 de março de 2022.

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC 32/2020)

PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art.118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os Deputados Estaduais Alberto Feitosa (PSC), Doriel Barros (PT), Professor Paulo Dutra (PSB) e Diogo Moraes(PSB), membros titulares, bem como os suplentes, Antônio Coelho (DEM), Fabíola Cabral (PP), Laura Gomes(PSB), Juntas (PSOL), e Simone Santana (PSB), para comparecerem à Reunião da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa (PEC 32/2020) proposta pelo Governo Federal, que será realizada no dia 31 (trinta e um) de março de 2022, às 14h (quatorze horas), através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com transmissão pela TV ALEPE e também no Youtube. Com a finalidade de promover a leitura do relatório final, sua possível aprovação e arquivamento, em virtude da suspensão dos trabalhos no Congresso Nacional, Câmara dos Deputados.

Recife, 28 de Março de 2022.

João Paulo

Presidente

Ordens do Dia

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022 Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.
Regime de Urgência
Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022
Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022 Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2022 REPUBLICADO EM - 04/03/2022
Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022 Autor: Ministério Público
Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022 Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.
Regime de Urgência
Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.
Emenda nº 02 de autoria do Poder Executivo apresentada para o 2º Turno.
Depende de Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2022
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2022 Autor: Poder Executivo
Desafeta a área da Reserva da Vida Silvestre Mata do Quizanga, instituída pela Lei nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987, e recategorizada pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011, para fins da ampliação e conversão da área ambientalmente protegida em Reserva Particular do Patrimônio Natural.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022 Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2022
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022 Autor: Poder Executivo
Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022 Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental
DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2022
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2022 Autora: Mesa Diretora
Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, a fim de promover alterações nos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUINT), e dá outras providências.
Depende de parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2022 Autora: Mesa Diretora
Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Depende de parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10099/2022 Autor: Dep. Antônio Moraes
Apelo ao Governador do Estado no sentido de minimizar o impacto na defasagem da reposição salarial dos delegados de polícia, comissários, agentes de polícia e policiais militares.
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10100/2022 Autor: Dep. Eriberto Medeiros
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de que seja realizada a reforma da quadra de esportes da EREM Tamandaré, localizada no município de Tamandaré.
DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10101/2022 Autor: Dep. Eriberto Medeiros
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, à Secretária de Administração de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-invalidez para as carreiras integrantes da Polícia Civil de Pernambuco, no valor correspondente a 7% do subsídio de Delegado Especial.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10102/2022 Autor: Dep. Eriberto Medeiros
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, à Secretária de Administração de Pernambuco, ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o reajuste do auxílio invalidez dos militares estaduais, passando dos atuais R\$ 400 mensais para o valor correspondente a 7% do soldo do posto de coronel.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2022
Discussão Única da Indicação nº 10103/2022 Autora: Dep. Juntas
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que promova e viabilize a produção e distribuição de remédios à base de <i>cannabis</i> pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (Lafepe) através do Sistema Único de Saúde.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2022

SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI – Administração Indireta, no valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais).

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022
Autor: Poder Executivo

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 (Dois milhões, duzentos e noventa mil reais) em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022
Autor: Poder Executivo

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022
Autor: Poder Judiciário

Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência (Requerimento nº 4126/2022)

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2022
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, a fim de promover alterações nos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), e dá outras providências.

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2022
Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022

Atas

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

A'S 10:00 HORAS DE 23 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES,

ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO ÁLVARO PORTO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA E ANTÔNIO FERNANDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES COMENTA SOBRE A SUCESSÃO DE ASSALTOS NA MATA NORTE, CITANDO O ÚLTIMO ACONTECIMENTO NA DATA DE ONTEM. REGISTRA QUE TEM COBRADO PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR, E QUE FOI REATIVADA A "PATRULHA RURAL" NA REGIÃO. EM ATO CONTÍNUO, REITERA SEU PEDIDO PARA QUE SEJA INVESTIGADA ESSA SITUAÇÃO E PEDE ESPECIAL ATENÇÃO AO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DEVIDO À PROXIMIDADE COM A PARAÍBA. POR FIM, O DEPUTADO DESTACA QUE PROTOCOLOU INDICAÇÃO AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA CONTENDO UMA SUGESTÃO PARA MINIMIZAR A DEFASAGEM DA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA, COMISSÁRIOS, AGENTES DE POLÍCIA E POLICIAIS MILITARES. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REGISTRA PESAR PELAS DUAS MORTES OCORRIDAS ONTEM EM CAMARAGIBE, VÍTIMAS DAS FORTES CHUVAS. EM SEGUIDA, A DEPUTADA COMENTA SOBRE OS PROCESSOS EM QUE O EX-PRESIDENTE LULA FOI INOCENTADO E REPERCUTE A DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE CONDENOU O EX-PROCURADOR DA LAVA-JATO, DELTAN DALLAGNOL, A INDENIZAR LULA, EM DECORRÊNCIA DOS DANOS MORAIS CAUSADOS PELA ENTREVISTA COLETIVA EM QUE USOU O "POWERPOINT" QUE DEFINIA O EX-PRESIDENTE COMO CHEFE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EM ATO CONTÍNUO, DEFENDE QUE OS AGENTES PÚBLICOS DEVEM AGIR DENTRO DOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE DEFENDE A GESTÃO PAULO CÂMARA E CRITICA OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA OPOSIÇÃO DURANTE ESSE PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. O DEPUTADO REAFIRMA O SEU APOIO AO PRÉ-CANDIDATO DANILO CABRAL E SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA CONTRIBUIR COM A FRENTE POPULAR. É FRANQUEADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE COMUNICA A DEFLAGRAÇÃO DE GREVE DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO REGISTRA UM PROTESTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAU'DE E PREVIDE^NCIA SOCIAL (SINDSPREV-PE) E, EM SEGUIDA, LÊ UMA CARTA ABERTA DA ENTIDADE, ELENANDO OS MOTIVOS DO MOVIMENTO PAREDISTA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE DESTACAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO VOLTADAS AO POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE, COMO A CONCLUSÃO DA OBRA DA ADUTORA DO ALTO CAPIBARIBE, NA ÁREA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, QUE BENEFICIARÁ VÁRIOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. O DEPUTADO CRITICA OPOSITORES E DEFENDE O GOVERNO PAULO CÂMARA, REGISTRANDO O CRESCIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO AGRESTE, DEVIDO A BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELOS GOVERNOS DO PSB. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTÔNIO COELHO COMENTA SOBRE A PRECARIIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL E EM PERNAMBUCO, COM BASE EM DADOS DIVULGADOS PELO INSTITUTO TRATA BRASIL. O DEPUTADO CRITICA O MODELO DE GESTÃO DO PSB NESSA ÁREA E DEFENDE QUE A POLÍTICA DE SANEMANTO BÁSICO DEVE TER UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA. EM ATO CONTÍNUO, DEFENDE UM UMA NOVA VISÃO DE GESTÃO PARA SOLUCIONAR ESSES PROBLEMAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ENDOSSA O DISCURSO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO E LAMENTA AS MORTES NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. EM SEGUIDA, COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E AVALIA QUE A ELEIÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO SERÁ BASTANTE DISPUTADA E QUE O APOIO DO PRESIDENTE LULA SERÁ O GRANDE DIFERENCIAL. O DEPUTADO REGISTRA A PASSAGEM DO DIA ESTADUAL DE COMBATE ÀS FAKE NEWS, PROJETO APROVADO PELO SEU MANDATO, E CRITICA O GOVERNO BOLSONARO PELAS MENTIRAS QUE MARCARAM A ELEIÇÃO DE 2018, PERDURARAM NA PANDEMIA, E SEQUEM DURANTE ESSE ANO ELEITORAL. O DEPUTADO ALERTA PARA O RISCO DA DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS EM RELAÇÃO À COVID , REGISTRANDO QUE ELAS ATRAPALHARAM A VACINAÇÃO E PROMOVERAM REMÉDIOS SEM EFICÁCIA COMPROVADA. POR FIM, O DEPUTADO REGISTRA, AINDA, A LEI Nº 17197/2021, DE AUTORIA DO SEU MANDATO, QUE VISA IMPEDIR QUE O PODER PÚBLICO CONTRATE VEÍCULOS DE INFORMAÇÃO QUE TENHAM SIDO CONDENADOS POR DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE COMENTA SOBRE O ALTO ÍNDICE DE DESEMPREGO NO ESTADO E CRITICA O GOVERNO PAULO CÂMARA PELA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NESSA ÁREA. O DEPUTADO REGISTRA TAMBÉM A QUEDA DE RENDA DA POPULAÇÃO E AUMENTO DOS TRABALHADORES NA INFORMALIDADE, DESTACANDO QUE O PLANO RETOMADA NÃO PRODUZIU RESULTADOS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3190/2022 E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 3135/2022. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DOS PROJETOS NºS. 3004/2021; 3063; 3067; 3091 E 3099/2022. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 10015 A 10041/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4102 A 4113/2022. É ENVIADO AS COMISSÕES O PROJETO Nº 3214/2022, QUE É ENVIADO À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 10099 E 10100/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4128 E 4129/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

A'S 12:00 HORAS DE 16 DE MARÇO DE 2022, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE E TONY GEL (15 PRESENTES). AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3190/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE MARÇO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expediente

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 39/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022 que Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.
 Às s 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8495, 8496, 8498 E 8500 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2794, 2799, 2911 e 3071.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8497, 8499 E 8501 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2826, 3068 e 3072.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 8502 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda a Constituição nº 20.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 8503 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 204.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8504, 8508, 8511 E 8512 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2582, 3054, 3118 e 3120.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 8505 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 8506 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8507, 8509, 8510, 8513, 8514, 8515, 8516, 8517, 8518, 8519, 8520, 8523, 8525, 8526 E 8527 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3036, 3057, 3070, 3134, 3156, 3161, 3165, 3166, 3173, 3175, 3191, 3194, 3196, 3208 e 3209.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8521 E 8522 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3192, e3193, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 8524 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3195, juntamente com as Emendas nº 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 8528 E 8529 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2834 e 3071.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 8530 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3184.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 131 E 132/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 3154/22 e 3188/22. Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 050/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERVO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9143, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E SECRETARIA DE GOVERVO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9113, de autoria do Deputado Tony Gel. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 4361/2022 – DA CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICIAÇÕES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7592, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0318/2022 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que o Termo de Compromisso nº 0402.216-08/2012, foi rescindido por verificação de circunstância que ensejava a instauração de TCE, tendo em vista parecer de Engenharia informando da impossibilidade da Funcionalidade da obra.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010/2022 - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO solicitando a interrupção da sua licença para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de março de 2022, pela necessidade da participação de compromissos.
À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002574/2022 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que na reunião da Comissão Avaliadora da 9ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher (PAM) para apreciação dos municípios indicados à referida comenda, foram apresentados os nomes de 26 municípios. E foram selecionados pela Comissão como vencedores os seguintes municípios: Pamamirim, Afogados da Ingazeira, Arcoverde e Caruaru.
À Publicação.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 29 e 30 de março de 2022, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 52/2022

Recife, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 3193/2022, para inserir o art. 11, que contempla atualização no valor do art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000002/2022

Para 2º turno.

Acresce ao Projeto de Lei nº 3193/2022, o art. 11, renumerando-se os demais.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 3193/2022, fica acrescido do art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11. A partir de 1º de junho de 2022, o valor fixo e nominal de que trata o art. 92, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, passa a ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Art. 2º Os demais dispositivos e anexos do Projeto de Lei nº 3193/2022 permanecem inalterados, renumerando-se os atuais arts. 11 e 12, por força do novel dispositivo introduzido por esta emenda.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 15ª, 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 53/2022

Recife, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 3207/2022, que estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Emenda ora enviada busca aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei em questão, não acarretando efeitos financeiros ou orçamentários.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000001/2022

Modifica o Projeto de Lei nº 3207/2022, que estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Os arts. 1º e 4º do Projeto de Lei nº 3207/2022, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Serão processadas pelo critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica as licitações destinadas para contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva com valor estimado superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em especial os relativos a:

Parágrafo único. Os demais serviços técnicos de engenharia de natureza predominantemente intelectual serão licitados com a utilização do critério de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, conforme o caso, sempre que o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º Nas licitações com critério de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, deverá ser observado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do edital.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 3207/2022 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de Março de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 28/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na alínea "b", inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 3225/2022

EMENTA: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, a fim de promover alterações nos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), e dá outras providências.

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. À Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), chefiada pelo Delegado-Geral, subordinada à Presidência, dotada de pessoal, estrutura e as atribuições definidas nesta Lei, compete assegurar o eficiente exercício das atividades de Inteligência e de Polícia Judiciária, nas questões diretamente ligadas às atividades e os interesses do Poder Legislativo Estadual, desenvolvendo as seguintes atribuições: (NR)

§ 1º O Departamento de Inteligência e Investigação, chefiado pelo Delegado-Chefe, subordinado à Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), tem as seguintes atribuições: (NR)

§ 8º A instauração de inquérito policial será efetivada por Delegado de Polícia que titularize a função gratificada de Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT) ou a função gratificada de Delegado-Chefe do Departamento de Inteligência e Investigação. (NR)

§ 10. A função gratificada de Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT) será privativa de Delegado Especial da Polícia Civil de Pernambuco. (NR)

§ 11. A função gratificada de Delegado-Chefe do Departamento de Inteligência e Investigação será privativa de Delegado da Polícia Civil de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A tabela referente à Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), constante do Anexo Único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA

CARGO	Comissionados SÍMBOLO	QUANT.
Assessor Técnico Especial	PL-ASS-1	1
CARGO	Funções Gratificadas SÍMBOLO	QUANT.
Delegado-Geral	PL-GDP	1
Delegado-Chefe	PL-GDP	1
Gerente	PL-FGE-1	4

” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os valores das gratificações de que tratam a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003; os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007; o art. 2º da Lei nº 13.364, de 14 de dezembro de 2007; e o art. 2º da Lei nº 16.615, de 9 de julho de 2019, passam a ser os definidos no Anexo VI desta Lei.” (NR)

Art. 4º O Anexo II e o Anexo VI da Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II	
Símbolo	Vencimento
PL-FGE-1	R\$ 5.209,02
PL-EXP	R\$ 3.472,68
PL-ASS-2	R\$ 1.986,39
PL-FG/PL-CDP-2	R\$ 5.834,09
PL-CSM-1	R\$ 18.405,14
PL-CSM-2	R\$ 15.627,00
PL-GDP	R\$ 14.687,84
PL-AED-1	R\$ 1.736,34
PL-APE-1	R\$ 1.736,34

(NR)

ANEXO VI	
Gratificação de que trata a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003	R\$ 1.041,80
Gratificações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007	R\$ 1.322,93
Gratificação de que trata o art. 2º da Lei nº 13.364, de 14 de dezembro de 2007	R\$ 4.167,19
Gratificação de que trata o art. 2º da Lei nº 16.615, de 9 de julho de 2019.	R\$ 3.648,41

”(NR)

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade reestruturar aspectos concernentes aos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUIINT), no âmbito do Poder Legislativo de Pernambuco.

A inovação ora proposta coaduna-se com o objetivo maior de aperfeiçoamento do processo de trabalho e na nova realidade das instituições policiais e de inteligência dos dias atuais.

Trata-se de medida fundamental para assegurar o bom e regular funcionamento dos órgãos de inteligência da Polícia Legislativa, indispensável para a proteção e a preservação dos interesses, dignidade e independência do Poder Legislativo.

Este simples gesto de reconhecimento, aliado às adequações técnicas, resultarão num grande diferencial e consequentemente numa significativa melhoria do serviço ofertado.

A presente proposição visa atender à necessidade de uniformização profissional do efetivo dos operadores de segurança pública do Poder Legislativo, calcado nos princípios de direitos humanos, cidadania, integração, interdisciplinaridade, continuidade e qualidade.

Satisfazendo de forma plausível tanto as expectativas da nova política de segurança Pública Nacional, quanto os anseios do mundo globalizado, com otimização dos serviços prestados e um pronto atendimento ao interesse público da população pernambucana.

Diante do exposto, reafirmando o compromisso da Assembleia Legislativa de Pernambuco com seu elevado status constitucional, sua independência e altivez, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa à presente proposição.

Sala das Torres Galvão, em 29 de março de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Vítor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

PROPOSTA Nº 29/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na alínea “b”, inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 3226/2022

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei, em conformidade com art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, e Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de repor o poder aquisitivo decorrente dos anos pretéritos para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A atualização consubstanciada na presente proposição, portanto, é de grande relevância para esta Casa, pois reafirma o compromisso de promover a valorização e o reconhecimento da importância dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Contudo, o esforço orçamentário para fazer frente à recomposição total implicaria possível comprometimento da capacidade gerencial da Alepe, exigindo cautela fiscal na proposição deste Projeto de Lei, o qual contempla em parte as perdas inflacionárias dos últimos anos.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Torres Galvão, em 29 de março de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Vítor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003216/2022

Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, realizará no primeiro e no segundo semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário antidrogas, palestras e debates, objetivando transmitir aos alunos da Rede Estadual de Ensino, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecente.

Art. 2º Além de palestras, aulas ou debates, poderão se divulgados, através de painéis cartazes, os prejuízos causados à pessoa, a sua família e à sociedade.

Art. 3º O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Estadual de Saúde e componentes das entidades de segurança do Estado como palestrantes.

Art. 4º As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo criar políticas de prevenção ao uso de drogas, instituindo campanhas “anti-drogas” na rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Deverão ser realizados debates e palestras sobre a prevenção às drogas, aliadas a práticas culturais e esportivas, consideradas uma importante ferramenta na conscientização em relação aos malefícios causados pelas drogas.

O problema mundial das drogas deverá ser confrontado, abordando-se suas dimensões ética, moral e científica, para formar a consciência e a dimensão do poder destrutivo que a produção, a distribuição e o consumo de drogas ilegais acarretam às sociedades civilizadas e, principalmente, com o intuito de aumentar a nossa capacidade de enfrentar esse mal, é fundamental programas de prevenção ao uso de drogas; discutir os obstáculos, e as soluções efetivas de prevenção, além de discutir as leis e políticas em matéria de drogas.

A responsabilidade do poder público em tratar do assunto é total. A partir do momento em que assim o faz, gera possibilidades de diminuição dos custos com os tratamentos dos dependentes de drogas.

Às famílias cabe dialogar, conhecer as amizades dos filhos, informá-los sobre o perigo das drogas e ensinar-lhes o valor da saúde e da vida. Aos professores cabe promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos e outros profissionais diretamente envolvidos nos processos de prevenção e de tratamento do uso de drogas.

Os professores têm grande contato com os alunos e cabe-lhes, sempre que possível, abrir momentos para discussão acerca do assunto, independentemente da disciplina que lecionam. O professor desenvolve grande influência sobre os alunos, podendo promover atividades vinculadas ao tema, que requer participação efetiva dos pais e dos professores.

Pesquisas mostram que o uso de entorpecentes cresce a cada dia em nosso Estado, no País e no mundo, não escolhendo classe social, sexo nem idade. É importante ressaltar que as nossas crianças e adolescentes devem se prevenir por meio de conhecimentos específicos sobre um mal que ameaça a todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003217/2022

Altera a Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de instituir, como critério de suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a vigência do estado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Suspende, durante a vigência de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). (NR)

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se somente aos mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais que tenham como objeto ocupações anteriores ao ato que declare a ESPII.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, a fim de modificar o critério de suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais.

De acordo com o texto atualmente vigente, o critério estipulado é a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Na presente proposição, institui-se como critério a declaração de vigência de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em decorrência da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ocorrida em 30 de janeiro de 2020.

De acordo com a referida instituição, a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

Com a divulgação desse estado emergencial, procura-se uma maior coordenação, cooperação e solidariedade nos sistemas de saúde dos países signatários, dentre eles o Brasil, com o objetivo maior de interromper a propagação do vírus

A responsabilidade de se determinar se um evento constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional cabe ao diretor-geral da OMS e requer a convocação de um comitê de especialistas – chamado de Comitê de Emergências do RSI.

Esse comitê dá um parecer ao diretor-geral sobre as medidas recomendadas a serem promulgadas em caráter emergencial. Essas Recomendações Temporárias incluem medidas de saúde a serem implementadas pelo Estado Parte onde ocorre a ESPII – ou por outros Estados Partes conforme a situação – para prevenir ou reduzir a propagação mundial de doenças e evitar interferências desnecessárias no comércio e tráfego internacional.

Verifica-se, portanto, que o Brasil, por se um dos signatários do referido RSI, deve adotar, como critério para a definição de medidas públicas relacionadas à Pandemia (tais como a presente, qual seja, a suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais), justamente a declaração da ESPII.

Portanto, a medida ora proposta conforma essa importante Lei do Estado de Pernambuco às determinações da Organização Mundial de Saúde, configurando um importante instrumento de reforço e tutela do direito fundamental à moradia, inclusive durante a vigência da ESPII.

Diante do exposto, demonstrado o nobre designio da proposição, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003218/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Filho de Emília Arraes da Cunha Souza, Mato-grossense, e de José Frederico da Cunha Souza, Pernambucano da cidade do Recife, o Dr. Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza nasceu na cidade do Crato, no Ceará, em 18 de novembro de 1971.

Residiu no Crato e em Araripina nos primeiros anos de vida, quando seus pais vieram para a Capital Pernambucana para trabalhar, ficando até 1975, quando a família se mudou novamente, dessa vez para Brasília, Capital Federal.

Passou o resto da infância e o início da juventude nessa cidade, mas jamais perdeu os laços de afetividade com Pernambuco. Nesses anos, sempre manteve íntima relação com o Recife, através de seus parentes, tios e primos, os quais o acolhiam em suas férias escolares e o apresentavam à Cidade, suas praias, cinemas, praças e parques.

Após concluir o ensino médio e já bastante inclinado à área de Saúde, o jovem Júlio Arraes não tinha dúvidas de que prestaria vestibular para medicina. Muito estudioso, ingressou, no ano de 1995, na Universidade de Pernambuco - UPE, voltando a esta terra tão querida por ele, e formou-se em 2001, tendo sido destaque como aluno e orador da turma: “Médicos do Século XXI, por uma medicina mais humana”.

Concluiu sua Residência Médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, com subespecialidade em joelho e cirurgia do ombro e cotovelo na Clínica Ortopédica de Acidentados, no Bairro do Espinheiro, em Recife.

Em seguida, fez concurso público para médico ortopedista do Estado, sendo aprovado e lotado no Hospital Otávio de Freitas, onde desenvolveu a atividade de plantonista naquela unidade de saúde, sempre sensível à situação dos pacientes do SUS.

Paralelamente, Dr. Júlio trabalhou durante 4 anos como médico-tenente no Hospital da Aeronáutica, e, mesmo após este período, quando solicitado, sempre se faz presente com os seus préstimos.

Convidado a integrar a equipe de ortopedia do Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP, no ano de 2005, pouco tempo depois assumiu a chefia da especialidade.

Sob sua responsabilidade e desenvolvendo o trabalho de atendimento de urgência e emergência, cirurgias eletivas e ambulatorio, chefiou uma equipe de mais de 20 profissionais, dando celeridade aos procedimentos e menor tempo de internação aos pacientes.

Mais tarde, em 2009, inaugurou os serviços de ortopedia da UPA de Olinda, bem como do Hospital Miguel Arraes, em Paulista, no qual assumiu a chefia da ortopedia daquele equipamento público. Em 2010, inaugurou o Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Dom Helder Câmara, no Cabo de Santo Agostinho.

O grande desafio era modificar a realidade da Ortopedia no Estado, a qual se encontrava com hospitais sempre lotados, filas de espera cirúrgica e demanda reprimida para procedimentos da traumatologia. Desse modo, criou, juntamente com sua equipe, uma rotina para acelerar as cirurgias e proporcionar um menor tempo de permanência hospitalar, aumentando, assim, a quantidade de pacientes atendidos.

Em 2013, assumiu a Direção Técnica do Hospital Dom Helder Câmara, chefiando várias áreas e especialidades da unidade saúde, trabalhando para um novo modelo assistencial dentro desta Organização Social, colaborando para elevação da qualidade da assistência hospitalar na Região Metropolitana Sul e Zona da Mata Sul do Estado.

Em 2017, liderou a Missão Humanitária Internacional *Operation Walk Chicago* , no Hospital Dom Helder Câmara, cuja missão era destinada a realizar cirurgias de Artroplastias de Quadril em pacientes do SUS do Estado de Pernambuco, restabelecendo aos pacientes a capacidade de voltar a andar, trabalhar e prover seu próprio sustento, através da colocação de próteses de quadril em pacientes que já não mais podiam ter qualidade de vida digna.

Essa missão teve pleno êxito e foi reconhecida pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que, em 2017, conferiu ao Dr. Júlio Arraes a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro.

No ano seguinte, assume, com todos os méritos, a Direção Geral do Hospital Dom Helder e, na inciativa privada, montou também a equipe de ortopedia do no Hospital Memorial São José.

Dr. Júlio Arraes é apaixonado pela cultura Pernambucana, sendo entusiasta e folião do nosso Carnaval e o reconhecendo como a maior manifestação cultural e democrática do Estado.

É, também, admirador da história de luta e conquistas do Povo Pernambucano, bem como do crescimento e desenvolvimento econômico do Estado no decorrer de seus 25 anos em que reside em Recife.

Ao longo desse tempo, teve a oportunidade de conhecer a Zona da Mata, o Agreste e o Sertão pernambucano, admirando sua culinária rica e diversificada, a música, o artesanato e suas manifestações culturais.

Sua esposa Amanda e seu filho Guilherme, ambos pernambucanos, são seus maiores tesouros. O vínculo familiar é seu alicerce e força para os desafios do dia a dia.

Hoje, considera-se, com toda razão, um verdadeiro pernambucano pelo apreço a esta terra, fazendo questão de manifestar claramente seu amor por Pernambuco em todos lugares, entendendo que sua nobre sua missão não poderia ter sido designada a outro lugar.

Nos seus 50 anos de idade, encontrou em Pernambuco sua formação, sua carreira, seu lar, sua família e seu Porto Seguro.

Tendo em vista, dessa forma, toda a trajetória do Dr. Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza em favor do Povo Pernambucano, como cidadão, médico e gestor, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003219/2022

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ronald de Carvalho, brasileiro, casado, 03 filhos, formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Santa Úrsula/RJ. Presidente do Grupo MBP, que foi fundado em 1944 e tem sua sede no Rio de Janeiro.

É uma empresa genuinamente brasileira, voltada para atender supermercados, galpões, centros de distribuição e centros de conservação de frutas e sementes, sendo formada por quatro fábricas: Metalúrgica Barra do Pirai S/A, Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda, MBPIsoblock Sistemas Termoisolantes S/A e a Fazenda Boa Vista.

Ronald Carvalho está investindo cerca de 100 milhões, na construção da Metalúrgica Barra do Pirai, em Ribeirão, na Mata Sul pernambucana. A metalúrgica deve criar mais de 160 empregos diretos nesse primeiro momento, com a expectativa de triplicar o número em até dois anos.

O empreendimento, que já está sendo construído, foi instalado em um terreno de 110 mil metros quadrados, terá uma capacidade anual para produzir três milhões de metros quadrados de termoisolantes e cinco milhões de metros quadrados de telhas simples.

A metalúrgica vai gerar emprego e renda dentro de um olhar estratégico para o futuro estruturador, com as boas práticas, visando realmente um desenvolvimento cada vez mais sustentável para o nosso Estado.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Ronald de Carvalho.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2022.

Aluísio Lessa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003220/2022

Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Revoga-se expressamente o art. 5º, e seu Anexo único, da Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco – TFUSP, instituiu a Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI), devida em razão dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPÊ.

A Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) é cobrada, anualmente e de forma automática, aos contribuintes proprietários de veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito (DETRAN-PE).

A receita advinda da cobrança da TVPHCI possui por finalidade custear a aquisição de viaturas, embarcações, aeronaves, equipamentos, materiais e a manutenção dos serviços de segurança pública existentes prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Ocorre que a cobrança da TVPHCI viola frontalmente as disposições insertas no artigo 144, caput, e no artigo 145, inciso II, §2º da Constituição Federal, na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e na Lei Estadual nº 7.550/1977.

Senão vejamos.

A Constituição Federal autorizou os entes federados a instituírem taxas, nos seguintes termos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; (...)

Sobre essa espécie de tributo, o renomado jurista Roque Antonio Carrazza salienta:

“A taxa é uma obrigação *ex lege* que nasce da realização de uma atividade estatal relacionada, de modo específico, ao contribuinte, embora muitas vezes por ele não requerida ou, até mesmo, sendo para ele desvantajosa. (...) É preciso que o Estado faça algo em favor do contribuinte, para dele poder exigir, de modo válido, esta particular espécie tributária. (...) Taxas são tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal diretamente referida ao contribuinte. Esta atuação estatal (...) pode consistir em num serviço público ou num ato de polícia. Dai distinguirmos taxa de serviço (vale dizer, as que têm por pressuposto a realização de serviços públicos específicos e divisíveis) das taxas de polícia (ou seja, as que nascem em virtude da prática, pelo Poder Público, de atos de polícia diretamente referidos a alguém)” (CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 545).

Como tributos vinculados a uma atividade estatal dirigida a um sujeito identificado ou identificável que são, as taxas decorrem do exercício do poder de polícia titularizado pelo ente arrecadador ou da utilização de um serviço público específico e divisível posto à disposição do contribuinte.

Como visto, as hipóteses de incidência de taxas são o exercício do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, de um serviço público, mas, em ambos os casos, a atuação estatal deve ser direcionada especificamente ao contribuinte.

É o que prevê, inclusive, o art. 77º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, confira-se:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

No presente caso, a TVPHCI decorre da disponibilização aos contribuintes Pernambucanos de serviços de prevenção e extinção de incêndio e de atendimento pré-hospitalar em acidentes de trânsito prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Entretanto, Nobres Deputados, não são todos os serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição que autorizam a cobrança de taxas, mas apenas aqueles que se afiguram específicos e divisíveis, em respeito à Constituição Federal e a legislação de regência.

Para melhor elucidar a questão, cumpre transcrever o que disciplina o art. 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, *in verbis* :

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Observa-se, nesse sentido, que são considerados serviços específicos aqueles que podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas, bem como divisíveis, aqueles são suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Há de se distinguir, portanto, serviços públicos gerais e indivisíveis – que são de utilidade genérica, da qual se aproveita indistintamente toda a coletividade, não se podendo mensurar quanto aproveitou ou fruiu cada qual dos seus membros – daqueles que

representam prestação específica destinada à satisfação de interesse de sujeitos determinados, identificados ou identificáveis. Enquanto esses interesses autorizam a instituição e cobrança de taxas, aqueles serviços somente podem ser custeados pela receita obtida com os impostos.

Em outras palavras, os serviços autorizadores da cobrança de taxas não podem ser prestados de forma geral e indistinta a toda a coletividade, mas apenas à parcela específica que dele frui, efetiva ou potencialmente, de modo individualizado e mensurável, o que não ocorre os serviços custeados pela TVPHCI.

Observe-se, ainda, o que disciplinam os artigos 1º e 4º da Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco (TFUSP), senão vejamos:

Art. 1º A taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) do Estado de Pernambuco é devida em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 4º O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos é toda pessoa, física ou jurídica, submetida ao poder de polícia ou que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específico e divisível, a ele prestado ou posto à sua disposição.

Nobres Deputados, conforme dito alhures, a cobrança da TVPHCI decorre da utilização ou da disponibilização aos contribuintes de serviços de caráter geral e indivisível prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Resta evidente, portanto, que as atividades indicadas como hipótese de incidência dessa taxa são a síntese da atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e representam a própria razão de existir desse órgão, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.199, de 30 de Janeiro de 1995, vejamos:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco na conformidade da legislação vigente:

I - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndio;

II - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios em florestas e matas visando à proteção do meio ambiente na esfera de sua competência;

III - realizar serviços de resgate, busca e salvamento;

IV - realizar periciais técnicas em casos de incêndio e explosões, exceto quando esses eventos tiverem causado vítimas;

V - analisar exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes as atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VI - prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar, nos casos de acidentes sem vítimas ou à pessoas em iminente perigo de vida;

VII - atuar execução das atividades de defesa civil, inclusive nos casos de mobilização prevista na Constituição Federal;

VIII - isolar interditar ou embargar obras de serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança no âmbito de sua competência;

IX - aplicar no que couber as penalidades pecuniárias, conforme legislação vigente.

Ocorre que a segurança pública é dever do Estado e é disponibilizada de forma geral e indivisível para a garantia da ordem pública e para a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Disso decorre que as atividades corriqueiras de cada qual de seus órgãos são prestados em caráter geral e indivisível, devendo ser custeadas pela receita obtida pela cobrança de impostos e não de taxas.

Em outras palavras, tratando-se de atividades específicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, quais sejam, a prevenção e a extinção de incêndios e o atendimento pré-hospitalar em acidentes, estes não podem ser custeados pela cobrança de taxa (TVPHCI), mas de impostos.

Nesse mesmo sentido, a matéria atinente a impossibilidade de instituição de taxa, pelos Municípios, para remuneração de serviços de prevenção e extinção de incêndios foi devidamente pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, que gerou a tese paradigma fixada no Tema 16 do STF (RE 643.247):

TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO – INADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL. Descabe introduzir no cenário tributário, como obrigação do contribuinte, taxa visando a prevenção e o combate a incêndios, sendo imprópria a atuação do Município em tal campo. (RE 643247, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-292 DIVULG 18-12-2017 PUBLIC 19-12-2017)

O Supremo Tribunal Federal, em acórdãos posteriores à referida repercussão geral, firmou o seu entendimento quanto a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de prevenção e extinção de incêndio também por leis estaduais, pois, tal serviço deve ser custeado pela arrecadação de impostos, haja vista que se trata de serviço público geral e indivisível (*uti universi*), e taxa, por sua vez, é destinada aos serviços públicos ofertados de modo individualizado e mensurável (*uti singuli*).

É o que se observa no julgamento dos embargos de divergência opostos no Recurso Extraordinário nº 1.179.245/MT, no qual o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento que “o serviço público de combate e prevenção a incêndio não poderia ser tributado como taxa por se tratar de serviço geral e indivisível relacionado à segurança pública”.

O julgamento supracitado, que se refere à taxa cobrada pelo Mato Grosso, segue a linha decisória estabelecida em oportunidades anteriores pelo STF, com destaque para as decisões tomadas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.424/CE e 2.908/SE, nas quais a Suprema Corte entendeu:

I) pela exclusividade do imposto como tributo apto a custear atividades de segurança pública; e,

ii) que a taxa anual de segurança contra incêndio teria como fato gerador a prestação de atividade essencial geral e indivisível pelo Corpo de Bombeiros, sendo de utilidade genérica e devendo ser custeada pela receita dos impostos.

O posicionamento da Suprema Corte vem sendo replicado pelos tribunais de justiça do país, inclusive pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Diante de tudo o que foi exposto, torna-se impróprio, portanto, que, a pretexto de prevenir e combater sinistros relativos a incêndios e de realizar atendimentos pré-hospitais em acidentes de trânsito, o Estado venha a manter tributo sob o rótulo de taxa, restando ausente exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou colocados à sua disposição, de modo que a cobrança da referida taxa deve ser extinta no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003221/2022

Dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em corpos d’água, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A critério do órgão ambiental competente, deverão ser instaladas ecobarreiras para contenção de resíduos sólidos em rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Pernambuco, a fim de deter o avanço de materiais descartados inadequadamente.

Art. 2º As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras ou estruturas físicas pertinentes serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As infrações às disposições desta Lei serão sancionadas em conformidade com a legislação federal e estadual de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em corpos d'água, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.

As ecobarreiras são estruturas de baixo custo, podendo ser confeccionadas inclusive com material reciclável, que têm como objetivo conter o avanço de resíduos sólidos em corpos d'água, geralmente flutuantes. A retenção reduz os custos de limpeza dos cursos d'água e ainda facilita a coleta e reciclagem do lixo.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição** ;

Ademais, a Constituição do Estado possui seção específica para tratar da proteção dos recursos hídricos, donde se extrai os seguintes dispositivos:

Art. 219. É dever do Estado, dos cidadãos e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, **devendo a lei determinar** : (...)

III - **seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos, causados por eventos críticos decorrentes da aleatoriedade e irregularidade que caracterizam os eventos hidrometeorológicos** ;

Destacamos inclusive, que nosso Estado possui em vigor a Lei nº 15.241/2014, que proíbe “o lançamento de efluentes que contenham corantes em rios, lagos, represas e demais corpos d'água do Estado de Pernambuco e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais”. Tal norma foi proposta mediante iniciativa parlamentar e aprovada por esta Egrégia Casa Legislativa, de modo que resta evidente a validade de nossa proposição.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003222/2022

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.546.901/0001-37, com sede na Praça Herculano Bandeira, 74, Centro, no Município de Nazaré da Mata/PE - CEP 55800-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode) que empresta grandes contribuições à sociedade pernambucana.

A banda de música da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena, foi fundada no dia 1º de janeiro de 1888. Seu primeiro presidente foi o Major Abílio Clementino Bezerra. Além deste, aparecem como fundadores os Srs. Pedro de Souza Pacheco, Joaquim Coutinho Maranhão, José Pacheco, José Inácio de Andrade Lira. Este último foi um grande benfeitor da banda. A ele, entre muitas outras coisas se deve a construção da sede social situada à Praça Herculano Bandeira. “Euterpina Comercial Juvenil Nazarena”, foi o seu nome primitivo, por ter sido fundada por jovens do comércio local. Depois adotou o de Euterpina Juvenil Nazarena.

O nome “Capa Bode”

Há três versões :

A primeira diz que seus fundadores se reuniam, costumeiramente, em casas dos amigos para se servirem de buchada de bode castrado.

A segunda afirma que antigamente as bandas desfilavam pelas ruas com um carneiro ou um bode caminhando a sua frente ou ao seu lado. A “Euterpina” possuía um bode que lhe servia de mascote, animal este, dado pelo sócio Joaquim Coutinho Maranhão. O bode era conhecido pelo nome de ELAMIR ou ALMIR.

A terceira versão diz que certa vez uma banda de música visitou a cidade de Nazaré para entregar um diploma de sócio benemérito ao SR. João Hermógenes, comerciante, que tinha o apelido de “Capa-Bode”.

Tendo em vista sua relevância e o integral atendimento aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2022.

Aglailson Victor
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003223/2022

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para excluir da solidariedade passiva tributária os alienantes de veículos que consigam comprovar administrativamente ou judicialmente, por meio idôneo, que não são mais proprietários dos respectivos veículos objetos de cobrança do tributo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 3º O proprietário do veículo que não realizar a comunicação prevista no inciso V nos moldes e prazo previstos nas normas de trânsito poderá ser eximido da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do tributo se conseguir comprovar, administrativamente ou judicialmente, por meio idôneo, a quem alienou o veículo, com a devida qualificação do adquirente, devendo a solidariedade cessar a partir da data da comprovação da alienação. (AC)

§ 4º A comunicação de inserção de gravame pendente de inclusão por instituição financeira, na qual conste a qualificação necessária do adquirente, considera-se meio idôneo para comprovar a alienação e cessar a solidariedade prevista no inciso V. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de projeto que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Por desconhecimento ou falta de assessoramento, diariamente diversas pessoas alienam veículos na confiança de que o adquirente irá promover a devida transferência para o seu nome, mas não o faz, e somente vêm a descobrir tal fato quando o débito de IPVA é inscrito em dívida ativa e vai a protesto extrajudicial ou então quando são citados em uma ação de Execução Fiscal.

O art. 134 da Lei Federal nº 9.503/1997 impõe a obrigação ao adquirente para que regularize a transferência do veículo no prazo de 30 (trinta) dias após a operação e, esgotado tal prazo, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o alienante realizar comunicação de venda, prazo esse que anteriormente era único de 30 (trinta) dias para ambos.

Ocorre que em determinadas situações o alienante possui meios de prova da alienação do bem, mas que não preenchem os requisitos das normas de trânsito para o devido registro e, dessa forma, acabam permanecendo como sujeitos passivos tributários do IPVA do veículo indefinidamente.

Apesar de o Superior Tribunal de Justiça ter editado a Súmula 585, o mesmo Tribunal deixou claro em julgamentos posteriores que a mesma não se aplica aos casos em que há a previsão de solidariedade na Lei Estadual, como é o caso de Pernambuco, razão pela qual uma infinidade de pessoas têm permanecido como responsáveis pelo pagamento de um tributo referente a um bem que não as pertence mais, o que a presente proposição pretende corrigir, desde que haja comprovação idônea de quem seja o adquirente, cabendo a edição de ato regulamentar quanto à comprovação administrativa.

Por fim, diante da omissão legislativa, vimos requerer de nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003224/2022

Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

I - ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe; (NR)

II - a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial, assim identificados pelo Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial de Pernambuco; (NR)

III - a escravocratas, proprietários e traficantes de escravos, autores e pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão, e a eventos históricos ligados ao exercício de prática escravista; e (AC)

IV - à ideologia, doutrina, regime, prática e símbolos nazistas, e a seus apoiadores. (AC)

Art. 2º

II - em comemoração ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de igual natureza, de que trata a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, ou outra que vier a substituí-la.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa ampliar o rol de que trata a Lei Estadual nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, para proibir homenagens e a exaltação pela Administração Pública a escravocratas, proprietários e traficantes de escravos, autores e pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão, e a eventos históricos relacionados ao exercício de prática escravista; assim como à ideologia, doutrina, regime, prática e símbolos nazistas, e a seus apoiadores.

Com efeito, a propagação de tais ideais, personalidades e atitudes desumanas não se harmonizam com nossos preceitos constitucionais. O fim último de nossa Lei Maior é justamente o alcance e a manutenção da justiça, harmonia e paz social, por meio da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), com a promoção do bem de todos, sem discriminações (inciso IV do art. 3º).

O art. 5º, inciso XLII da Constituição Federal estabelece, inclusive, que a prática do racismo é um crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão. Ademais, a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (denominada Lei do Crime Racional), tipifica as condutas de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (art. 20, caput), prevendo como qualificadora a divulgação do nazismo (art. 20, §1º – fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo).

Por certo, os horrores provocados pela escravidão e pelo nazismo reverberam até os dias atuais, e não devem servir de exemplo para a sociedade e para as futuras gerações.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 010104/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Jaqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira, Prefeita; Armando Barros de Oliveira, Gilson João da Silva, Paulo Francisco da Silva, Manoel Messias da Silva, Vereador; Maria Lucia Silva Figueira, João Bosco Francisco da Silva Junior, Luis Henrique da Silva Barros, Erivaldo Manoel da Silva, Lelian Viana Ferreira da Silva, Vereador.

Justificativa

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Jaqueira, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010105/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Carnaliba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito; Irenildo Pereira dos Santos, Alex Mendes da Silva, Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro, Juniano Angelo da Silva, Vereador; Jose Ivam Pereira, José Jesus de Souza Bezerra, Cícero Batista Lima, Antonio Ferreira do Nascimento, Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador.

Justificativa

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Carnaliba, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010106/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Palmeirina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Delegada Thatlianne Macedo, Prefeita; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Vereador; Antonio Carlos Vicente da Silva, José Josiléicio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, STR.

Justificativa

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população. Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Palmeirina, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010107/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Martins Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, a fim de viabilizar a distribuição de semente para o município de Panelas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ruben de Lima Barbosa, Prefeito; Jose Fabio Nunes, José Jadel de Andrade, Everaldo Ricardo da Silva, Wellington José Saraiva Filho, Joelmo José da Silva, Denival Jose de Melo, Adelson Cicero da Silva, Vereador; Sivonaldo Bernardo da Silva, Jose Cassiano da Silva, André Luis Muniz Alves, Elenildo Benedito da Silva, Vereador.

Justificativa

A característica principal da atividade agropecuária em Pernambuco é a agricultura familiar. Em Pernambuco ela é praticada por mais de 230 mil famílias, no qual se enquadram 60% das propriedades rurais do estado. Isto representa mais de 70% da produção estadual de alimentos e que está presente em todas as cadeiras produtivas. Agricultura Familiar destaca-se por desenvolver culturas variadas, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente distribuída. Sua dispersão geográfica a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição, a distribuição das sementes e o incentivo a sua produção é uma forma de garantir a segurança alimentar da população.

Dessa forma, considerando a enorme necessidade da população citada, solicitamos a distribuição de sementes por meio do Programa de Distribuição de Sementes para o Município de Panelas, para que possa ser entregue e aproveitada no tempo que favorece a qualidade do plantio.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010108/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para o município de Quipapá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odair Marcos de Lucena, Vereador; Alexandro Marques Brasil, Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereador; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR.

Justificativa

A água é um recurso indispensável para a vida de todos os seres humanos, a importância do saneamento básico começa por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo. O município de Quipapá vem sofrendo com a escassez de abastecimento de água por um longo período de tempo. O apelo da população é para que a água possa chegar nas torneiras com frequência, as reclamações são constantes diante de tanta dificuldade para se ter acesso a tal recurso. Diante ao exposto a solicitação é para que a população pare de sofrer os transtornos de não receber água com regularidade, fazendo-se necessário o abastecimento regular e que se cumpra tal calendário programado para atender as demandas daquela região.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010109/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Vereadores; Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereadores; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, Sindicato.

Justificativa

A presente indicação tem por por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Canhotinho, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores.. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Canhotinho.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010110/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Angelim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito; Nelson Pereira da Silva, Bruno dos Santos Caldas, Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Vereadores; Severino José de Oliveira, Jairo Guilherme da Silva, Alexandro Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Junior, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angelim, Sindicato.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Angelim, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores.. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Angelim.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010111/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Quipapá . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Álvaro Porto de Barros Filho, Prefeito; Marcelo Ribeiro Sobrinho, Celso de Azevedo Ferreira Júnior, Lindalva Trajano da Silva Souza, Eugênio Rodrigues de Siqueira, Odair Marcos de Lucena, Vereadores; Alexandro Marques Brasil, Maria de Lourdes de Moraes Ferreira, Rodrigo Sales de Lima, José Elias da Silva, Rosely Dias de Lucena, João Batista Brazil dos Santos, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, STR.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Quipapá, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores.. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Quipapá.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010112/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Elisabeth Barros de Santana, Prefeita; José Adelson Dantas Pereira, Lucivaldo Tenorio Pinto, José Araujo Sobrinho, Cicero Dionisio da Silva, Francisco de Assis Moreira de Oliveira, Vereadores; Claudio Ferreira da Silva, Renato Valdivino da Silva, Aparecido da Silva Batista, Antônio Alberes da Silva Barros, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejão, STR.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Brejão, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores.. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Brejão.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010113/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Lajedo .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Erivaldo Rodrigues Amorim, Prefeito; Adelson Luiz Pereira, Antônio Cavalcante de Lima Júnior, Carlos Alexandre Alves Lira, Evandro Couto Leite, Maria Helena Quintino da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Vereadores; Aracelli Raquel Pinheiro de Freitas Teodózio, Alberto Antunes Ferreira, Luciano João dos Santos, Eduardo Júnior da Silva, Edvânia Cosme de Carvalho Nunes, João Rodrigues dos Santos, José Luciano Sobral da Silva, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, STR; Rádio Asas FM, Rádio.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Lajedo, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Lajedo.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010114/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Palmeirina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Thatianne Macedo, Prefeita; Alan Bruno Felix de Souza, Carlos Cesar Alves Bernardo, José Marcelino da Silva, Maria Aparecida Rosa da Silva, Antonio Carlos Vicente da Silva, Vereadores; José Josiléicio Vieira da Silva, Jailton Nunes de Moraes, Antonio Santana da Silva Neto, Francicleide Caetano da Silva, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, STR.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Palmeirina, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Palmeirina.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010115/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Calçado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito; Severino Ramos dos Santos Silva, Alder Cordeiro da Silva, Jose Carlos Macário dos Santos, Marcone Ferreira da Silva, Jose Vieira de Souza Neto, Vereadores; Maria Zenilda da Silva, Carlos Roberto da Silva, Dorgival Antônio do Nascimento, Cleidson Arnóbio de Freitas Silva, Vereadores; Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado, Calçado.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Calçado, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Calçado.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010116/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito; Marivaldo Belo Lopes, João Paulo Lobo, Celso Diogo Marcionilo Silva, Risonildo Olímpio Belo, Vereadores; Manoel Messias Rodrigues da Silva, Damurie da Silva, Amilton Costa, Marcos Alexandre de Oliveira, Sivanaldo Marcolino da Silva, Vereadores.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de São Benedito do Sul, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para São Benedito do Sul.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010117/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Josafá Almeida Lima, Prefeito; Severino Vieira Ramos Neto, Olimpio José dos Santos, Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Geraldino Joaquim da Silva, João Belarmino Cerqueira Chaves, Luiz Carlos Batista Silva, Vereadores; Abraão Caetano da Silva, Enio Gomes Quirino Menezes Leal, João Sebastião dos Santos, Everaldo Miguel da Silva, Cicero Jose da Silva, Cesar Andrade Moreira, José Francisco de França, Vereadores.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de São Caetano, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para São Caetano.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010118/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Panelas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Ruben de Lima Barbosa, Prefeito; Jose Fabio Nunes, José Jádriel de Andrade, Everaldo Ricardo da Silva, Wellington José Saraiva Filho, Joelmo José da Silva, Denival Jose de Melo, Vereadores; Adelson Cicero da Silva, Sivonaldo Bernardo da Silva, Jose Cassiano da Silva, André Luis Muniz Alves, Elenildo Benedito da Silva, Vereadores.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Panelas, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Panelas.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010119/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sivaldo Albino, Prefeito; Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Maria Nelma Carvalho da Costa, Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Magda Alves de Melo, Vereadores; Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira, Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereadoes; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio Jornal, Rádio.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Garanhuns, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010120/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Cabrobó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Elioenai Dias, Prefeito; Rony Russo, João Pedro Novaes, Paulo Gonçalves, Wagner Sarapó, Valdo do Caldeirão, Cris Beira Rio, Daniel da Autoescola, Glênio Rodrigues, Vereadores; João da Saúde, Tinanan, Karla Amando, Marcos de Neuma e Virlane Saraiva, Vereadores.

Justificativa
A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Cabrobó, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado.

Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Cabrobó.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010121/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Carnaíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Alex Mendes, Antônio Venâncio, Calango, Cícero Batista, Irmão Paulinho de Serra Branca, Izaquelle da Itã, Vereadores; Juniano, Matheus Francisco, Neudo da Itã, Vanderbio Bandega e Zé Ivan, Vereadores.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Carnaíba, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Carnaíba.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010122/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, no sentido de envidar esforços visando a disponibilização de alevinos para o município de Jaqueira .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Claudiano Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Kaio Maniçoba, Presidente do IPA; Ridete Pellegrino, Prefeita; Gilson João da Silva, Armando Barros de Oliveira, Lelian Viana Ferreira da Silva, Erivaldo Manoel da Silva, João Bosco Francisco da Silva Junior, Vereadores; Luís Henrique da Silva Barros, Manoel Messias da Silva, Maria Lúcia Silva Figueira e Paulo Francisco da Silva, Vereadores.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a distribuição de alevinos para o município de Jaqueira, através do Programa Peixe para Todos, que realizará a distribuição das espécies carpa, tilápia e tambaqui, para famílias agricultoras e pequenos criadores. A distribuição de alevinos tem por objetivo de assegurar à famílias em vulnerabilidade social e alimentar, proteína animal de qualidade, além de garantir outra fonte de renda para as agricultoras e agricultores pernambucanos. A distribuição de alevinos estimula os produtores que desejam iniciar ou incrementar a produção de peixes em suas propriedades, gerando emprego, renda e estimulando o consumo da carne de peixe na cidade, uma das proteínas mais saudáveis do mercado. Desta feita, considerando a importância da medida para a população do município, solicitamos a distribuição de alevinos para Jaqueira.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010123/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado, no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Claudio Umberto Bispo Triunfo, Luzia Cordeiro da Silva, José Juca de Melo Filho, Alcindo de Melo Correia, Maria Nelma Carvalho da Costa, Vereador; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Magda Alves de Melo, Matheus Santos Martins de Araujo, Bruno Luis Taveira Cavalcante, Senivaldo Rodrigues Albino, Darleane Mendes Rodrigues Lira, Vereador; Damasio Cardoso de Farias, Fany Lilian Marcos Bernal, Thiago Paes Espindola, Erivan Pereira Pita, Bruno Rafael Ferreira dos Santos, Vereador; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Rádio Jornal, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas, CDL.

Justificativa

O Centro Comunitário da Paz - Compaz - foi concebido com foco na prevenção à violência, inclusão social e fortalecimento comunitário. A inclusão social atua na contramão do preconceito e da discriminação que precisam acabar em nossa sociedade. A inclusão social resgata a dignidade das pessoas e as concede uma condição de vida mais humana e, sobretudo, justa. A dignidade é um direito de todo e qualquer cidadão, por isso, a inclusão social precisa ser cada vez maior. O Compaz oferece espaços para resolver pendências de documentação, orientações judiciais, mediar conflitos e informações sobre assistência social, capacitação para geração de renda. Esse é o caminho mais eficaz para combater a violência e exercer a cidadania. Dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) apontam que no raio de um quilômetro das unidades do COMPAZ o índice de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) caiu entre 27% à 35% no comparativo de 2018 para 2017. Garanhuns é um município com mais de 140.000 habitantes, e a construção do Compaz será de grande relevância para a cidadania da região.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010124/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado, no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ no município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado; José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Prefeito de Palmeres; Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, Abrahao Jose dos Santos, Cícero Severino Pereira, Antonio Almeida da Silva Filho, Saulo Cristemes Crispim Acioli, Windsom Costa da Silva, Felipe Ranniry Ferreira de Souza Silva, Vereador; Amós Nérias Pereira, Francisco da Silva, José Reginaldo de Almeida Melo, Antonio Frutuoso Loureiro Maciel, Thiago Patrício Siqueira de Oliveira, Andreza Fernanda Ramos de Oliveira, Walter Batista Filho, Nicholas Felipe Ribeiro Alves Vasconcelos, Vereador; Rádio Nova Quilombo, Rádio.

Justificativa

O Centro Comunitário da Paz - Compaz - foi concebido com foco na prevenção à violência, inclusão social e fortalecimento comunitário. A inclusão social atua na contramão do preconceito e da discriminação que precisam acabar em nossa sociedade. A inclusão social resgata a dignidade das pessoas e as concede uma condição de vida mais humana e, sobretudo, justa. A dignidade é um direito de todo e qualquer cidadão, por isso, a inclusão social precisa ser cada vez maior. O Compaz oferece espaços para resolver pendências de documentação, orientações judiciais, mediar conflitos e informações sobre assistência social, capacitação para geração de renda. Esse é o caminho mais eficaz para combater a violência e exercer a cidadania. Dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE) apontam que no raio de um quilômetro das unidades do COMPAZ o índice de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) caiu entre 27% à 35% no comparativo de 2018 para 2017. Palmares é um município com mais de 63.000 habitantes, e a construção do Compaz será de grande relevância para a cidadania da região.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010125/2022

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para o município de Canhotinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sandra Rejane Lopes de Barros, Prefeita; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Sarah Roberta Passos Leandro, Ernando Clarindo da Silva, José Carlos Ramos da Silva, Claudio dos Santos Silva, Robson de Almeida Pereira, Tarcísio Pereira Leite, Vereador; Adelson José de Lima, Celio Alberto Gomes de Amorim, Rael Antonio de Oliveira, José Erivaldo Ribeiro da Silva, Antonio José de Melo, Vereador; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, STR.

Justificativa

A água é um recurso indispensável para a vida de todos os seres humanos, a importância do saneamento básico começa por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo. O município de Canhotinho vem sofrendo com a escassez de abastecimento de água por um longo período de tempo. O apelo da população é para que a água possa chegar nas torneiras com frequência, as reclamações são constantes diante de tanta dificuldade para se ter acesso a tal recurso.

Diante ao exposto a solicitação é para que a população pare de sofrer os transtornos de não receber água com regularidade, fazendo-se necessário o abastecimento regular e que se cumpra tal calendário programado para atender as demandas daquela região.

Sala das Reuniões, em 22 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010126/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Senhor Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizar a distribuição de cestas básicas, cobertores, kits de higiene e limpeza para famílias de comunidades carentes do município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Sileno de Souza Guedes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Antonio Jose Oliveira Borba, Vereador.

Justificativa

A questão social possui atualmente expressões múltiplas (pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos), e como tal, carece da articulação de ações diversificadas capazes de inserir no jogo social e garantir direitos aos invalidados não só pela 'desfiliação', mas pela própria conjuntura histórica que estamos ultrapassando. As últimas fortes chuvas que acometeram nosso Estado nos dias 21 e 22 do corrente mês, deixaram muitas famílias em situação de calamidade e necessidade. A possível doação de cestas básicas e dos itens de sobrevivência básica, tem a finalidade de ajudar as pessoas que estão sem renda e necessitadas do município de Camaragibe. Essa doação é um amparo para as famílias carentes que estão sofrendo com a pobreza e a vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010127/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Ilmo. Senhor Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá, Superintendente Regional da CONAB em Pernambuco no sentido de viabilizar a distribuição de cestas básicas para famílias de comunidades carentes do município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Senhor Antônio Elizaldo de Vasconcelos e Sá, Superintendente Regional da CONAB em Pernambuco; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Antonio Jose Oliveira Borba, Vereador.

Justificativa

A CONAB tem uma grande atuação no abastecimento social com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, a Conab executa ações e programas de Abastecimento Social como: Atendimento Emergencial, Ajuda Humanitária Internacional, Doação de Cestas, Distribuição de Cestas e Vendas em Balcão. A Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto estratégia ou conjunto de ações, deve ser intersetorial e participativa. Com foco na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, deve ocorrer em quantidade suficiente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. É ainda essencial que tenha como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. As últimas fortes chuvas que acometeram nosso Estado nos dias 21 e 22 do corrente mês, deixaram muitas famílias em situação de calamidade e necessidade. A possível doação de cestas básicas tem a finalidade de ajudar as pessoas que estão sem renda e necessitadas do município de Camaragibe. Essa doação é um amparo para as famílias carentes que estão sofrendo com a pobreza e a vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Indicação Nº 010128/2022

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado, e ao Exmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de que seja disponibilizada a realizada da vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), em crianças adolescentes com idade entre 9 e 14 anos, nas escolas do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado; André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

Justificativa

Atualmente, o Papilomavírus Humano (HPV) é a infecção viral mais comum do trato reprodutivo no mundo e estima-se que 80% de pessoas sexualmente ativas serão infectados em algum momento de suas vidas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 17 mil casos de câncer de colo de útero são diagnosticados por ano no Brasil, sendo que a população mais afetada é a que está na faixa etária dos 50 anos, que acaba desenvolvendo a doença por não ter tido a oportunidade de receber a vacina. Neste contexto, o câncer do colo do útero, proveniente do HPV, é atualmente a principal causa de morte entre mulheres na América Latina e no Caribe, regiões que apresentam taxas de mortalidade três vezes mais altas comparadas à América do Norte. A cada ano, 35,7 mil mulheres vêm a óbito com a doença nas Américas e 80% deste número está concentrado na América Latina e Caribe. É esperado que, caso as tendências continuem nesta toada, as mortes por câncer do colo do útero aumentem em mais 51,5 mil em 2030 nas Américas, frente ao crescimento populacional e aumento na expectativa de vida na região, e que 89% destas mortes ocorram na América Latina e Caribe.

No Brasil, excluídos os tumores de tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2021, são esperados 16.710 casos novos, com um risco estimado de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres.

Na análise regional, o câncer do colo do útero é o primeiro mais incidente na região Norte (26,24/100 mil) e o segundo nas regiões Nordeste (16,10/100 mil) e Centro-Oeste (12,35/100 mil). Já na região Sul (12,60/100 mil) ocupa a quarta posição e, na região Sudeste (8,61/100 mil), a quinta posição.

As taxas de incidência e o número de novos casos estimados são importantes para estimar a magnitude da doença no território e programar ações locais.

Especialistas apontam que a melhor ação de prevenção às doenças provenientes do HPV é a imunização, que vem sendo oferecida pelo Programa Nacional de Imunizações no Brasil. Atualmente, a vacina disponível no Sistema Único de Saúde (SUS) contempla *“meninas de 9 a 14 anos, meninos de 11 a 14 anos, mulheres imunossuprimidas - com o sistema imunológico fragilizado por HIV/Aids, transplantes e cânceres - de 9 a 45 anos e homens imunossuprimidos entre 9 e 26 anos”*. Para outras faixas etárias, a imunização pode acontecer por meio de serviços privados.

A imunização previne, além do câncer cervical, outros tipos de quadros oncológicos relacionados ao HPV, com eficácia moderada para alta. Ademais, estima-se que os quadros de câncer cervical podem ser reduzidos em dois terços, caso haja a imunização completa da população.

De acordo com a OMS, o câncer de colo do útero pode ser erradicado por meio da vacinação, como observado em países desenvolvidos que adotaram a imunização como medida de saúde pública. Nestes países, em um período de dez anos, foi observada uma queda significativa de infecções por HPV e de lesões no colo do útero.

No Brasil, porém, as coberturas vacinais estão abaixo do necessário para prevenção desta doença. De acordo com a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), nos últimos anos, o patamar mínimo de 80% foi atingido apenas em primeira dose para meninas de 9 a 14 anos, enquanto a segunda dose desta população, bem como a imunização de meninos de 11 a 14 anos, ficaram expressivamente abaixo do recomendado, com menos de 60% de cobertura. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a baixa cobertura se dá pela falta de conhecimento dos benefícios das vacinas, baixas taxas de alfabetização, barreiras de gênero e crenças socioculturais. Em 2020, ano em que se iniciou a pandemia de Covid-19, apenas 55% das meninas de 9 a 14 anos tomaram as duas doses contra o HPV, e 36% dos meninos de 11 a 14 anos estiveram presentes nos postos de saúde para completar o esquema vacinal. Dessa forma, a pandemia e as orientações para o isolamento social contribuíram para a piora da cobertura vacinal, uma vez que a restrição na circulação da população afastou ainda mais as crianças e os jovens dos postos de saúde - para fins de imunização. Ademais, vale mencionar que a falta de campanhas de incentivo e a desinformação também foram fatores cruciais para essa queda.

No Brasil, estima-se que cerca de 5 mil mulheres morram por ano vítimas de câncer do colo do útero e as populações mais carentes do País são as mais atingidas. Estudos no mundo comprovam que 50% a 80% das mulheres sexualmente ativas serão infectadas por um ou mais tipos de HPV em algum momento de suas vidas.

No entanto, a maioria das infecções é transitória, sendo combatida espontaneamente pelo próprio organismo, desenvolvendo anticorpos, mas, infelizmente, nem sempre estes anticorpos produzidos são suficientemente competentes para eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves.

Outras vezes, o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, e daí manterem relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha. Mesmo que o vírus não se manifeste em um indivíduo ele poderá trazer sérias complicações à outra pessoa. Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus, como por exemplo, sabonetes, toalhas e roupas, instrumento cirúrgico, dentre muitos outros objetos em que o vírus tenha se alojado. Os jovens representam o grupo com o maior número de infectados. De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) estima-se que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres. O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolau. Nos homens, o HPV é muito difícil de ser diagnosticado. O tratamento é demorado e depende das técnicas aplicadas, podendo, durante o tratamento ocorrer recálida e consequente progressão da doença. As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser empregues tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.

Como o uso da vacina já foi aprovado no Brasil, e os resultados no mundo se mostram positivos, e a incidência de câncer de colo de útero no Brasil é alta, assim a ideia de levar a vacinação direto às crianças e adolescentes com diade de 9 a 14 anos se faz no sentido de garantir efetivamente a imunização, e assim reduzindo as chances futuras de contaminação e problemas com o agravamento da doença, em casos de não vacinados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010129/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Visconde de Alcântara, Linha do Tiro, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010130/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação da Praça do Axé, assim como a reforma da Quadra Poliesportiva, Cohab, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Byanca Karla, Líder Comunitária.

Justificativa

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, que reivindicam a reforma da quadra poliesportiva, manutenção de brinquedos para as crianças, bem como uma mini pista de cooper para o incentivo de atividades físicas.

Solicitamos, também, a reforma de mesas e assentos para jogos de dominó, dama e bingo, a fim de estabelecer um convívio sadio entre os usuários.

A atual situação da referida Praça tem causado transtornos e insegurança aos residentes e transeuntes da localidade, devido à pouca iluminação e ao estado crítico da qual se encontra.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010131/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar um sistema eficaz de policiamento no Bairro de Parnamirim, localizado na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A proposição solicita aos responsáveis pela segurança da Cidade de Recife, um sistema de segurança eficaz no Bairro de Parnamirim, localizado no Município.

Trata-se das reinvidicações da população do local em questão.

Recentemente um homem foi flagrado por câmeras, furtando fios, possivelmente de cobre, a luz do dia em plena praça que no momento citado, estava bastante movimentada.

A insegurança e a falta de fiscalização não somente atrela-se a qualidade de vida da população, mas, a conservação do Bairro, que sofre em seus sistemas a ausência causada pela constância nos furtos.

Moradores alegam que os bandidos não se sentem intimidados, realizando seus atos criminais em qualquer hora do dia, sendo assim, deteriorando não somente o sistema elétrico, mas, os dependentes deles.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010132/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, ao Ilmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de solicitar um

sistema eficaz de policiamento no Bairro de Rosarinho, localizado na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Recife; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita aos responsáveis pela segurança da Cidade de Recife, um sistema de segurança eficaz no Bairro de Rosarinho, localizado no Município.

Refere-se às angustias causada pelo cenário de insegurança enfrentado pelo local em questão.

Assaltos estão tornando-se rotina, afugentando os moradores das ruas quando não necessário, e amedrontando-os quando precisam sair.

Homens armados e violentos abordam as vítimas a qualquer momento do dia, mesmo com o sistema de segurança informal, como câmeras residenciais, os bandidos não se retraem, causando insatisfação na população, devido à insegurança.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010133/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização dos serviços de manutenção e limpeza das canaletas de águas pluviais na Avenida Monte Alegre, Cohab, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Byanca Karla, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, tendo em vista a degradação e o excesso de resíduos que obstruem a passagem da água, ocasionando grandes transtornos para a comunidade.

Requeremos, assim, a intervenção, visando tranquilizar os residentes quanto à certeza do não alagamento de pontos mais vulneráveis no período chuvoso.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010134/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Cassiano Leite, Ibura, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010135/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Guarapuava, Cohab, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Byanca Karla, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010136/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, para que seja regulamentada a Lei 15.316/2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Samuel Paulino Rodrigues Maciel, Presidente do Concelho Regional de nutricionistas.

Justificativa

Os nutricionistas nas escolas exercem um papel importantíssimo no Estado, afinal, eles são os responsáveis pela elaboração do cardápio e por acompanhar como estão sendo preparadas as refeições.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionista, sua missão é contribuir para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, normatizando e disciplinando o exercício profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética, para uma prática pautada na ética e comprometida com a Segurança Alimentar e Nutricional, em benefício da sociedade.

Ainda verificam se a merenda está fornecendo os nutrientes necessários para os estudantes de acordo com a faixa etária, acompanhando a aquisição dos alimentos a preparação das refeições e sua distribuição aos alunos garantindo a oferta semanal de, no mínimo, três porções de frutas ou hortaliças para cada criança, fazem testes de aceitabilidade das refeições com os estudantes, zelar pelo controle higiênico-sanitário das cozinhas.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Antônio Moraes

Indicação Nº 010137/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa e à Ilma. Sra. Regiane dos Santos, Presidente do conselho administrativo do SISAR Moxotó, no sentido de viabilizar a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Sítio Queimada, localizada no município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Cidinho de Cícero Salviano; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Dra Clara, Vereadora de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Enfermeiro Luis Cristiano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Creusa Couto.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a instalação da rede de distribuição de água para a comunidade do Sítio Queimada, localizada no município de Buíque e já cadastrada no Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar) do Moxotó. Este pleito visa atender cerca de 256 (duzentas e cinquenta e seis) pessoas do Povoado Tanque, que hoje não possuem abastecimento de água, de acordo com os dados fornecidos pelo SISAR. A implementação do SISAR é mais uma ação do Governo de Pernambuco que visa promover a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário para os cidadãos de todas as regiões do Estado, inclusive nas comunidades rurais. A iniciativa tem coordenação conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Agrário (SAD), Infraestrutura e Recursos Hídricos, Compesa e Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA). O SISAR é uma iniciativa importante, porque vem para dar suporte às comunidades que estão afastadas dos grandes centros urbanos, fortalecendo especialmente os agricultores e agricultoras de nosso Estado. É uma iniciativa com modelo de gestão compartilhada, visando garantir que as localidades no meio rural do estado tenham políticas públicas específicas para receber água nas torneiras de casa com regularidade, além de serviços de esgotamento sanitário. Por intermédio desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica majorado, trazendo regularidade no abastecimento de água no meio rural e melhoria também das análises de qualidade de água, trazendo impacto na questão da saúde pública. A partir disso, as famílias e os pequenos agricultores familiares da comunidade do Povoado Tanque, afetados pela estiagem, terão uma melhoria na qualidade de vida, além do fomento ao desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Diogo Moraes

Indicação Nº 010138/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento Estadual de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco), no sentido de que seja providenciado o serviço de recapeamento da rodovia estadual PE-15, no trecho compreendido entre Recife e a cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
MAURÍCIO CANUTO MENDES, Diretor-Presidente DER/PE (Departamento Estadual de Estradas de Rodagens do Estado de Pernambuco); MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS, Vereadora da cidade de Abreu e Lima; FLÁVIO GADELHA, Prefeito de Abreu e Lima.

Justificativa

Com um fluxo de mais de 30 (trinta) mil veículos por dia e mesmo integrando o corredor Norte/Sul, a via se encontra bastante desgastada, necessitando de urgentes medidas de recomposição da sua trafegabilidade. A situação interfere diretamente na qualidade do serviço oferecido pelo modelo de transporte do BRT (Bus Rapid Transit). A PE-15 tem 12,7km e corta os municípios de Olinda, Paulista e Abreu e Lima A PE-15 foi concebida na década de 1980 dentro do Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU). Com 12,7 km de extensão, ela percorre o espaço entre o Complexo de Salgadinho, nas imediações da Avenida Presidente Kennedy, em Olinda, até a entrada da BR-101, nas proximidades de Abreu e Lima. Por fim, esperamos o acolhimento dessa indicação que em muito contribuirá para a melhor qualidade de vida e segurança no tráfego dos milhares de usuários de sua longa extensão viária.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 010139/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de que seja viabilizada a limpeza e o calçamento da Rua Barra de Guabiraba, no bairro de Garapu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete foi procurado por moradores da rua citada acima, reivindicando a limpeza e obras de calçamento. É imprescindível que se proceda com o calçamento da via, em caráter de urgência, pois as fortes chuvas que estamos enfrentando, estão castigando bastante a região, causando inúmeros estragos e dificultando o acesso de carros na localidade. Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem tão importante matéria para o Cabo de Santo Agostinho.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 010140/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes- SEE , Dr. Marcelo Barros, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação – SEE, Dr. João Charamba e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE, Dra. Maria Medeiros, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado um **projeto para construção e implantação de uma Escola de Referência em Ensino Médio (Escola de Segundo Grau em Horário Integral), no Povoado de Jatobá, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens dos Povoados de Jatobá, Passagem de Pedra, Extrema, Cara Branca, Jacaré e Vídeo, no município de Ouricuri/PE, cujo objetivo é oferecer educação, desenvolvimento e maior inserção dos jovens do referido município no mercado de trabalho cada vez mais concorrido**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros Secretário de Educação, Secretário de Educação; Excelentíssimo Senhor João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação; Excelentíssima Senhora Dra. Maria Medeiros, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE; Ilustríssima Senhora Prof.ª Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe (Araripina); Excelentíssimo Senhor Esdras Antonio Granja Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio Alencar Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Proº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssima Senhora Presidente CDL, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; FM Cultura, Radio; FM Grande Serra, Rádio.

Justificativa

Visando atender aos reclamos dos municípes dos Povoados de Jatobá, Passagem de Pedra, Extrema, Cara Branca, Jacaré e Vídeo, no município de Ouricuri/PE, para que seja elaborado um projeto para construção e implantação de uma Escola de Referência em Ensino Médio (Escola de Segundo Grau em Horário Integral), no Povoado de Jatobá, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens dos Povoados de Jatobá, Passagem de Pedra, Extrema, Cara Branca, Jacaré e Vídeo, no município de Ouricuri/PE. A viabilização da construção de uma Escola de Referência em Ensino Médio, com o objetivo de oferecer educação, desenvolvimento e maior inserção dos jovens da zona rural no mercado de trabalho, cada vez mais concorrido. Diante de uma demanda crescente de alunos que buscam cursar o Ensino Médio, estes povoados não dispõem desta modalidade de ensino, assim sendo, a urgência na busca pela construção de uma escola deste porte nunca foi tão latente. Importante salientar, ainda, que existe um terreno para a construção, com espaço adequado, que será doado e que atende aos requisitos necessários para a construção desta escola. O nosso Governador Paulo Câmara tem trabalhado incansavelmente por uma educação cada vez melhor em Pernambuco, investido maciçamente nesta área e segue avançando, com melhorias nas escolas tanto de tempo integral quanto as regulares. O Programa de Educação Integral criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, tem como objetivo primordial reestruturar o ensino médio pernambucano, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens pernambucanos, visando desenvolver a melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede por meio de um modelo inovador de gestão educacional, por meio de uma vivência laboratorial e garantia de três refeições diárias aos jovens da rede estadual de ensino. Os estudantes serão beneficiados com o ensino médio regular e formação técnica, com duração de três anos,

mesmo período de conclusão do ensino médio integrado. As Escolas de Referência em Ensino Médio são responsáveis pela educação e formação profissional do jovem, ampliando e promovendo a aprendizagem, com a finalidade de formar profissionais qualificados e capacitados para atender às demandas do mercado, possibilitando uma maior competitividade e produtividade para enfrentar os desafios impostos pela modernização tecnológica. Jamais construiremos algo neste País, se não for pela educação, que gera qualificação e perspectivas de oportunidades no campo de trabalho para uma melhor distribuição de renda e consequentemente desenvolvimento socioeconômico. Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Antonio Fernando

Indicação Nº 010141/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Claudiano Ferreira Martins Filho, e ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, Kaio Maniçoba, no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanais no Engenho Lajedo, localizado no município de Palmares/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manoel Messias da Silva, Membro da COOPEMASUL; Anderson Thiago da Costa, Membro da COOPEMASUL.

Justificativa

Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições de acesso à água potável para as famílias que residem nas comunidades do Engenho Lajedo, município de Palmares/PE, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de poços artesanais na localidade. A falta de água é uma realidade vivida cotidianamente pela população da zona rural da Mata Sul do Estado, que em sua maioria são pequenos produtores que são afetados pela estiagem, e a alternativa para ter acesso à água através de poços, trará melhoria na qualidade de vida dos moradores do referido Engenho. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Isaltino Nascimento

Indicação Nº 010142/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, no alvo de solicitar o serviço de implantação de uma parada de ônibus na Av. General Manoel Rabelo, número quatro mil setecentos e vinte e um, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Gurarapes.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executiva da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, a implantação de uma para de ônibus na Av. General Manoel Rabelo, número quatro mil setecentos e vinte e um, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se das angustias passadas por toda população dependente de transporte publico que diariamente utiliza o local para esperar o ônibus. Faça sol espera-se no calor, faça chuva, do mesmo modo. Não há nenhuma sinalização, não há um banco para esperar, coberta, nem calçamento adequado. Faz-se necessário ficar a mercê das condições. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010143/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Guararapes, no alvo de solicitar o serviço de pavimentação da Av. Conde Pereira Carneiro, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaboatão dos Gurarapes.

Justificativa

A propositura ora enviada solicita ao Poder Executivo, o serviço de pavimentação da Av. Conde Pereira Carneiro, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Refere-se às reivindicações da população que reside, trabalha e dirige pela localidade diariamente. As oscilações não só prejudicam a caminhada, mas também os transportes públicos e particulares que pendem nos buracos e afundam nas poças d’água. A população que caminha e trabalha precisam andar pela avenida em movimento para escapar das irregularidades, expostos aos riscos de acidentes. Da mesma forma os trabalhadores da região que com o movimento dos veículos tem a agua salpicando e invadindo os seus estabelecimentos. No local citado também há um posto de saúde, o que agrava ainda mais a situação pela questão de vulnerabilidade e risco. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010144/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Ilmo. Sr. Vinicius Labanca, no sentido de que sejam viabilizadas ações para assistir as regiões mais afetadas pelas chuvas da cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Vinicius Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; Sr. Leonardo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

Justificativa

São Lourenço da Mata conta prejuízos após os transtornos causados pelas fortes chuvas que atingem a cidade, desde a noite de segunda-feira (21). Há relatos de transbordamento de canal, diversos pontos de alagamento e água das chuvas invadindo casas. Isto posto, é necessário que medidas sejam tomadas em caráter de urgência, como a contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, visando conter, sobretudo, as encostas que encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados nos últimos dias. A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas. Cabe salientar que é importante a visita de assistentes sociais nos locais mais prejudicados. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 010145/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife e a Ilma. Sra. Érika Moura, Secretária de Saneamento do Recife, no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico na Rua Ernesto Cavalcante, na Beira do canal ABC, localizada no Bairro de Afogados, Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade de Recife; Érika Moura, Secretária de Saneamento do Recife.

Justificativa

A proposição ora remetida solicita aos responsáveis pelo saneamento básico do Município o serviço proposto na Rua Ernesto Cavalcante, na Beira do canal ABC, localizada no Bairro de Afogados, Cidade de Recife.

A comunidade que sofre os prejuízos da ausência do serviço é a comunidade escorregou tá dentro.

O canal que pertence à comunidade vem do Bairro de San Martin, juntamente com seu lixo e demais composições de esgoto. Em tempos chuvosos o canal transborda e essa água entra nas casas e corrompem não só os moveis, mas os moradores, tendo em vista que não possuem as vestes de lona para se protegerem dessa água.

O serviço não somente afastaria por hora os riscos oferecidos pela rede de esgoto a céu aberto ao lado de moradias e o contato de tais com o canal, mas estimularia a reeducação da conservação.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010146/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Bruno de Moraes Lisboa, Presidente da CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco, no sentido de solicitar a retirada dos entulhos da comunidade Escorregou está dentro, localizada da Rua Ernesto Cavalcante, no Bairro de Afogados, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Bruno de Moraes Lisboa, Presidente da CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação solicita a CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco, a retirada dos entulhos da comunidade Escorregou está dentro, localizada da Rua Ernesto Cavalcante, no Bairro de Afogados, Recife.

Trata-se de uma região carente, habitada por pessoas com difíceis condições financeiras.

O local foi alvo de uma obra de demolição de algumas casas que estavam sob o risco de queda, e os entulhos dessas obras não foram retirados do local.

Na comunidade citada, há um canal, o canal do ABC, e comumente em tempos chuvoso o canal transborda, porém, os moradores alegam que com os entulhos no local, a água não corre como de costume, estimulando o canal a encher e transbordar mais rápido.

E quando o canal transborda por ser muita água, as casas, os móveis e os moradores sofrem os prejuízos de perdas, doenças e outros males, por tratar-se de uma água de esgoto, com lixos e entulhos acumulados e molhados.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010147/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Sr. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista e ao Ilmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura de Paulista, no alvo de solicitar a restauração da Praça Emílio Russel, localizada no Bairro de Maranguape um, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura de Pualista; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paulista.

Justificativa

A presente indicação solicita ao Poder Executivo de Paulista, a restauração da Praça Emílio Russel, localizada no Bairro de Maranguape um, na Cidade de Paulista.

Trata-se das reinvidicações da população que necessita da praça para realizar atividades e exercícios físicos, como também como um método de lazer e convívio social.

O local em questão encontra-se em estado de total descaso, funciona como ponto de lixo, apresenta ausência de capinação, grades irregulares cobertas de ferrugem, o posto policial encontra-se desativado coberto de mato e animais como cavalos instalam-se comumente.

Moradores alegam que os problemas de capinação atraem animais indesejados como cobras, por exemplo, da mesma forma o lixo despejado atraem ratos e baratas, além do mau cheiro que não é fácil conviver.

Em tempos chuvosos a situação agrava-se, o lixo é espalhado no local oferecendo riscos e problemas por toda região da praça, tornando a via inacessível.

A parte infantil também necessita de manutenção tendo em vistas que há algumas instalações e não há brinquedos em bom estado de funcionamento.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Joel da Harpa

Indicação Nº 010148/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes- SEE , Dr. Marcelo Barros, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação – SEE, Dr. João Charamba e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE, Dra. Maria Medeiros, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade seja elaborado e executado um **Projeto para construção e implantação de uma Escola de Referência em Ensino Médio (Escola de Segundo Grau em Horário Integral), no Distrito de Barra de São Pedro, municípioop de Ouricuri/PE, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens, cujo objetivo é oferecer educação, desenvolvimento e maior inserção dos jovens do referido distrito no mercado de trabalho cada vez mais concorrido**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes - SEE; Excelentíssima Senhora Dra. Maria Medeiros, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEE; Ilustríssima Senhora Prof.ª Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe (Araripina); Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -
; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Radio; FM Voluntários da Pátria, Radio; Ilustríssima Senhora Presidente CDL, -; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Esdras Antonio Granja Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio Alencar Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; FM Cultura, Radio; Excelentíssimo Senhor Dr. João Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação – SEE.

Justificativa

Visando atender aos reclamos dos municípes do Distrito de Barra de São Pedro, no município de Ouricuri/PE, para que seja elaborado e executado um projeto para construção e implantação de uma Escola de Referência em Ensino Médio (Escola de Segundo Grau em Horário Integral), no Distrito de Barra de São Pedro, no município de Ouricuri/PE, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens cujo objetivo é oferecer educação, desenvolvimento e maior inserção dos jovens do referido município no mercado de trabalho cada vez mais concorrido.

Diante de uma demanda crescente de alunos que buscam cursar o Ensino Médio, sendo o maior Distrito do município de Ouricuri, não dispõe desta modalidade de ensino, assim sendo, a urgência na busca pela construção de uma escola deste porte nunca foi tão latente.

O nosso Governador Paulo Câmara tem trabalhado incansavelmente por uma educação cada vez melhor em Pernambuco, investido maciçamente nesta área e segue avançando, com melhorias nas escolas tanto de tempo integral quanto as regulares.

O Programa de Educação Integral criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, tem como

objetivo primordial reestruturar o ensino médio pernambucano, oferecendo jornada ampliada de ensino aos jovens pernambucanos, visando desenvolver a melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede por meio de um modelo inovador de gestão educacional, por meio de uma vivência laboratorial e garantia de três refeições diárias aos jovens da rede estadual de ensino. Os estudantes serão beneficiados com o ensino médio regular e formação técnica, com duração de três anos, mesmo período de conclusão do ensino médio integrado.

As Escolas de Referência em Ensino Médio são responsáveis pela educação e formação profissional do jovem, ampliando e promovendo a aprendizagem, com a finalidade de formar profissionais qualificados e capacitados para atender às demandas do mercado, possibilitando uma maior competitividade e produtividade para enfrentar os desafios impostos pela modernização tecnológica.

Jamais construiremos algo neste País, se não for pela educação, que gera qualificação e perspectivas de oportunidades no campo de trabalho para uma melhor distribuição de renda e consequentemente desenvolvimento socioeconômico.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Antonio Fernando

Indicação Nº 010149/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Sr. Marcos Antônio Cordeiro de Almeida, Gerente de Relações Institucionais – Operadora VIVO; no sentido de viabilizar a instalação de uma antena telefônica da VIVO, no Distrito da Vila do Socorro, localizado no município de Taquaritinga do Norte – Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Marcos Antônio Cordeiro de Almeida, Gerente de Relações Institucionais – Operadora VIVO.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a população do Povoado da Vila do Socorro, no município de Taquaritinga do Norte - PE, não dispõe de sinal algum de telefonia móvel, muito menos a possibilidade de acesso a internet a partir da rede de dados móveis, o que prejudica bastante a economia local e a prestação de serviços públicos na localidade, tais como saúde e educação, entre outras. A referida localidade possui uma população estimada em 5.000 (Cinco mil) habitantes.

O telefone celular, no atual contexto globalizado em que vivemos, é o principal meio de comunicação e possibilita a integração das pessoas em qualquer lugar do mundo. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham e estudam com seus celulares, seja para ligações ou para acesso à internet, porém em algumas localidades do Município de Taquaritinga do Norte, a exemplo da Vila do Socorro, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços. Portanto, a presente indicação tem como objetivo atender o pleito da população da Vila do Socorro, que tem solicitado a instalação de uma torre da operadora VIVO. Os moradores têm apresentado extrema dificuldade na comunicação e, na maioria das vezes, se deslocam para as mais distantes áreas com cobertura da telefonia móvel.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Erick Lessa

Indicação Nº 010150/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; ao Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE; no sentido de construir uma passarela no Km – 135 / BR – 232 ligando o bairro Cidade Alta (Agamenon Magalhães) ao bairro Petrópolis, na cidade de Caruaru - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE.

Justificativa

Esta proposição visa atender o pleito da população do bairro Cidade Alta / Petrópolis; com aproximadamente 20.000 habitantes, que tem reivindicado a instalação de uma passarela na BR – 232, Km - 135. Além de ser uma área de grande fluxo de veículos devido ligar o litoral ao agreste e sertão do Estado, também é uma local bastante utilizado por crianças, estudantes e idosos, grupo mais suscetível a acidentes e distrações. Infelizmente o número de pessoas atropeladas nesse trecho da BR – 232 é muito alto.

Nesse sentido, as passarelas são importantes instrumentos para a segurança e prevenção de acidentes. As passarelas proporcionam maior segurança ao pedestre na travessia das vias. A população dos referidos bairros, solicitam aos responsáveis que atendam o pleito com a construção da passarela, evitando novas vítimas fatais no local devido a alta velocidade dos veículos.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Erick Lessa

Indicação Nº 010151/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO à Prefeita do Município de Escada, Ilma. Sra. Mary Gouveia, no sentido de que sejam viabilizadas ações para assistir as regiões mais afetadas pelas chuvas da cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Mary Gouveia, Prefeita do Município da Escada; Sra. Bete de Alvorada, Presidenta da Câmara Municipal de Escada.

Justificativa

Na noite desta quarta-feira (23), choveu 111mm na cidade, 80% do esperado para todo o mês de março. A forte chuva causou inúmeros estragos, como diversos pontos de alagamento e água invadindo casas.

Isto posto, é necessário que medidas sejam tomadas em caráter de urgência, como a contenção de encostas, prevenção e monitoramento de áreas de risco, implantação de geomanta, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos, visando conter, sobretudo, as encostas que encontram-se na iminência de deslizamento, ante os altos índices pluviométricos registrados nos últimos dias.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes, além de perda dos imóveis dos moradores dessas localidades, ou o pior: que o deslizamento ceife suas vidas. Cabe salientar que é importante a visita de assistentes sociais nos locais mais prejudicados.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 010152/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Eng.º João Campos, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura – SEINFRA, Eng.ª Marília Dantas e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Infraestrutura, Daniel Saboya, no sentido que seja executado com a máxima brevidade a **Requalificação do Calçamento da Avenida Jornalista Costa Porto, bairro do Iburu, neste município, importante via de acesso aos bairros de Alto Dois Carneiros, Monte Verde, UR2, U3, Lagoa Encantada e BR 101**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Eng.º João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssima Senhora Eng.ª Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Excelentíssimo Senhor Daniel Saboya, Secretário Executivo de Infraestrutura; Excelentíssima Senhora Eng.ª Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, no sentido da Requalificação do Calçamento da Avenida Jornalista

Costa Porto, bairro do Iburá, neste município, importante via de acesso aos bairros de Alto Dois Carneiros, Monte Verde, UR2, U3, Lagoa Encantada e BR 101.

Esta obra de requalificação do calçamento da citada artéria, será de importância vital para a comunidade, haja vista, que devido os buracos formando crateras, que são muitos nos dois sentidos, tornando seu acesso intransitável e as precárias condições de trânsito, vem prejudicando sensivelmente a circulação de veículos e ônibus que transitam na Avenida Jornalista Costa Porto, atividades comerciais, como também a passagem dos pedestres, podendo causar acidentes com vítimas fatais devido ao grande fluxo de veículos, além prejuízos materiais, piorando ainda mais com as chuvas torrenciais que vem ocorrendo e a proximidade da estação chuvosa na Cidade do Recife.

Sabemos que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, refletindo o pensamento da atual administração pública do município do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 25 de Março de 2022.

Antonio Fernando

Indicação Nº 010153/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutua e Recursos Hídricos, e ao Exmo. Sr. Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, no sentido de somarem esforços para providenciar a iluminação pública da Rua Dona Maria José do Amaral Leite, Candeias, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutua e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano; Sra Eliana Aguiar, moradora.

Justificativa

A presente indicação solicita o conserto e a reestruturação da iluminação pública do poste nº 3008221872, localizado na Rua Dona Maria José do Amaral Leite, Candeias, em Jaboatão dos Guararapes/PE. Além da ausência de asfaltamento na rua supracitada, a iluminação pública que já era precária, no momento se encontra fora de funcionamento, o que causa transtornos incontáveis aos moradores da rua, que são vítimas de assaltos constantes devido a falta de estrutura pública e a escuridão no local.

Diante do exposto, almejamos que seja ouvido o pleito dos moradores, que em sua maioria é composta por idosos, e estão sofrendo com a falta de iluminação na rua. Apresentamos essa solicitação no intuito de que seja aprovada pelos nobres pares em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010154/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE, no sentido de realizar a limpeza da R. Gal. Manoel Rabelo, em Garanhuns - PE, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns - PE.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza na RUA GENERAL MANOEL RABÉLO, 208, em Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010155/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de providenciar abrigo de ônibus na R. Amauri de Medeiros, em Heliópolis, Garanhuns - PE, próximo ao Centro Espírita Deus, Amor e Caridade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CENTRO ESPÍRITA DEUS, AMOR E CARIDADE, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar abrigo de ônibus na R. Amauri de Medeiros, em Heliópolis, Garanhuns - PE, próximo ao Centro Espírita Deus, Amor e Caridade. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da população que transita pelo local e carece do serviço.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010156/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar a limpeza da R. Melo Peixoto, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Universal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sivaldo Albino, prefeito; IGREJA UNIVERSAL - GARAMHUS, Igreja.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza na RUA MELO PEIXOTO, 192, em Garanhuns - PE . Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos: transeuntes da via, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010157/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns/PE, no sentido de realizar a limpeza urbana da R. Antônio Ferreira Paes, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA PRESBITERIANA FUNDAMENTALISTA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização da limpeza urbana da R. Antônio Ferreira Paes, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana Fundamentalista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010158/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza urbana da R. Prof. Salatiel Barros, em Garanhuns - PE, nas proximidades do Ministerio Batista Ebenézer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

MINISTERIO BATISTA EBENÉZER, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização da limpeza urbana da R. Prof. Salatiel Barros, em Garanhuns - PE, nas proximidades do Ministerio Batista Ebenézer. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010159/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de implantar uma faixa de pedestre na R. Luiz Burgo, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Evang. Monte Sinai.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA EVANGÉLICA MIN. MONTE SINAI, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação da faixa de pedestre na R. Luiz Burgo, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Evang. Monte Sinai. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010160/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de implantar uma faixa de pedestres na R. São José, em Garanhuns - PE, próximo a Assembleia de Deus Betel.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ASSEMBLEIA DE DEUS BETEL, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de uma faixa de pedestres na R. São José, em Garanhuns - PE, próximo a Assembleia de Deus Betel. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010161/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de providenciar a melhoria da iluminação na R. Gonçalves Dias, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Apostólica Frutos da Fé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA APOSTÓLICA FRUTOS DA FÉ, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação na R. Gonçalves Dias, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Apostólica Frutos da Fé. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010162/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza da Av. Barão de Nazaré, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Batista Missionária Independente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA BATISTA MISSIONARIA INDEPENDENTE, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização da limpeza da Av. Barão de Nazaré, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Batista Missionária Independente. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos e acidentes.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010163/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar o asfaltamento da R. Antônio Torres Galindo, em Garanhuns - PE, próximo ao Minist. Profético Fogo e Avivamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

MINISTERIO PROFÉTICO FOGO E AVIVAMENTO, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do asfaltamento da R. Antônio Torres Galindo, em Garanhuns - PE, próximo ao Minist.

Profético Fogo e Avivamento. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recalpeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010164/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza da R. Mariapolis, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Batista Betesda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA BATISTA BETESDA, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza na R. Mariapolis, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Batista Betesda. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010165/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de implantar um semáforo na R. Barão do Rio Branco, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ASSEMBLEIA DE DEUS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de um semáforo na R. Barão do Rio Branco, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010166/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de asfaltamento na R. Santa Quitéria, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja do Evangelho Pleno Viva. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DO EVANGELHO PLENO VIVA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de obras de asfaltamento na R. Santa Quitéria, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja do Evangelho Pleno Viva. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recalpeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010167/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza na R. Fernando de Noronha, em Garanhuns - PE, próximoa Igreja Ap. Batista Viva. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA APOSTOLICA BATISTA VIVA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza na R. Fernando de Noronha, em Garanhuns - PE, próximoa Igreja Ap. Batista Viva. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010168/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de asfaltamento da R. Cap. Pedro Rodrigues, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS, Igreja.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de obras de asfaltamento da R. Cap. Pedro Rodrigues, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Pentecostal Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recalpeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010169/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a distribuição de cestas básicas a população carente que se encontra na R. Sete de Setembro em Garanhuns - PE, próximoa Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de distribuição de cestas básicas a população carente que se encontra na R. Sete de Setembro em Garanhuns - PE, próximoa Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da população que frequenta o local e está sofrendo. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010170/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de solicitar a construção de abrigo de ônibus na Av. Satiro Ivo, em Garanhuns, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MAGANO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a construção de abrigo de ônibus na Av. Satiro Ivo, em Garanhuns, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010171/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza na R. Julião Cavalcante, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Arca da Aliança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ARCA DA ALIANÇA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza na R. Julião Cavalcante, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Arca da Aliança. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010172/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, no sentido de melhorar a iluminação da R. Santa Rita de Cássia, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Adventista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA MASSARANDUBA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a iluminação da R. Santa Rita de Cássia, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Adventista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010173/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar o recalpeamento asfáltico da R. Santa Rita de Cássia, em Garanhuns, próximo a Igreja Adventista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ADVENTIDTA DO S. DIA MASSARANDUBA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do recalpeamento asfáltico da R. Santa Rita de Cássia, em Garanhuns, próximo a Igreja Adventista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recalpeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010174/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de melhorar a iluminação pública da R. Euclides da Cunha, em Garanhuns - PE, próximo a Capela Santo Afonso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CAPELA SANTO AFONSO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação pública da R. Euclides da Cunha, em Garanhuns - PE, próximo a Capela Santo Afonso. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010175/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de somar esforços para realizar o saneamento básico da R. Dr. Jardim, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Anglicana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ANGLICANA DE GARANHUS IAGUS, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização do saneamento básico da R. Dr. Jardim, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Anglicana. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010176/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de calçamento da R. Ver. Antonio Adeildo, em Garanhuns - PE, no entorno da Igreja Evang. Pentecostal Monte Carmelo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MONTE CARMELO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de obras de calçamento da R. Ver. Antonio Adeildo, em Garanhuns - PE, no entorno da Igreja Evang. Pentecostal Monte Carmelo. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010177/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de implementar uma faixa de pedestres na R. Joaquim Távora, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Kerigma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLIVA KERIGMA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar uma faixa de pedestres na R. Joaquim Távora, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Kerigma. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010178/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar o recapeamento asfáltico da R. Flavio Pereira Bristo, em Garanhuns - PE, próximo a Capela São Francisco e Santa Clara.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CAPELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SANTA CLARA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do recapeamento asfáltico da R. Flavio Pereira Bristo, em Garanhuns - PE, próximo a Capela São Francisco e Santa Clara. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010179/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de melhorar a iluminação da R. Severino A. Pereira, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Ap. Frutos da Fé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA APOSTÓLICA FRUTOS DA FÉ, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação da R. Severino A. Pereira, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Ap. Frutos da Fé. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010180/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza da R. Luis da Silva Guerra, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Evang. Pentecostal Monte Carmelo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA EVAGÉLICA PENTECOSTAL MONTE CARMELO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza da R. Luis da Silva Guerra, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Evang. Pentecostal Monte Carmelo. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010181/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo

Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de somar esforços junto ao Estado para realizar o serviço de saneamento básico na R. Cap. João Leite, em Garanhuns - PE, próximo ao Centro Cristão de Ensino Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CENTRO CRISTÃO DE ENSINO GARANHUNS, ; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização do serviço de saneamento básico na R. Cap. João Leite, em Garanhuns - PE, próximo ao Centro Cristão de Ensino Garanhuns. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência so serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010182/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza da Av. Gonçalves Maia, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Batista Nova Visão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA BATISTA NOVA VISÃO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza da Av. Gonçalves Maia, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Batista Nova Visão. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010183/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de instalar um semáforo devido ao grande movimento, na Av. Sátiro Ivo, em Garanhuns - PE, próximo a Paróquia de Santa Tereza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAROQUIA DE SANTA TEREZA DO MENINO JESUS, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a instalação de um semáforo devido ao grande movimento, na Av. Sátiro Ivo, em Garanhuns - PE, próximo a Paróquia de Santa Tereza. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010184/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza na R. Duarte Coelho, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ASSEMBLEIA DE DEUS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade a realização da limpeza na R. Duarte Coelho, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010185/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de providenciar a construção de um abrigo de ônibus na Rua dos Guararapes, em Garanhuns, próximo a Igreja Assembleia de Deus Adorador.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO MIN. ADORADOR, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a construção de um abrigo de ônibus na Rua dos Guararapes, em Garanhuns, próximo a Igreja Assembleia de Deus Adorador. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010186/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de implantar uma faixa de pedestre na R. Severiano Moraes Filho, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Evang. Jardim das Oliveiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA EVANGÉLICA JARDIM DAS OLIVEIRAS, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na R. Severiano Moraes Filho, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Evang. Jardim das Oliveiras. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010187/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de solicitar a limpeza da Av. Rui Barbosa, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana de Heliópolis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA PRESBITERIANA DE HELIÓPOLIS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização da limpeza da Av. Rui Barbosa, em Garanhuns - PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana de Heliópolis. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010188/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de melhorar a iluminação da Av. Sen. Paulo Pessoa Guerra, em Garanhuns, nas proximidades da 4ª Igreja Presbiteriana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

QUARTA IGREJA PRESBITERIANA DE GARANHUNS, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a iluminação da Av. Sen. Paulo Pessoa Guerra, em Garanhuns, nas proximidades da 4ª Igreja Presbiteriana. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da segurança e a falta da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010189/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza na R. São José, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Batista Bíblica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA BATISTA BÍBLICA DE GARANHUNS, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização a limpeza na R. São José, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Batista Bíblica. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010190/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de melhorar a iluminação da R. Quinze de Novembro, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Adventista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CENTRAL GARANHUNS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação da R. Quinze de Novembro, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Adventista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010191/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de asfaltamento na R. Trinta e Um de Março, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento na R. Trinta e Um de Março, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico e falta de iluminação na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010192/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar a limpeza da R. Severino Peixoto, em Garanhuns, nas proximidades da Primeira Igreja Evang. Congregacional de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE GARANHUNS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização da limpeza da R. Severino Peixoto, em Garanhuns, nas proximidades da Primeira Igreja Evang. Congregacional de Garanhuns. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010193/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes, no sentido de melhorar a iluminação da R. Ozório de Andrade, em Correntes-PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL POÇO CUMPRIDO, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria na iluminação da R. Ozório de Andrade, em Correntes-PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação e asfaltamento prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010194/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes, no sentido de realizar obras para asfaltamento da R. Quintino Bacaiuva, em Correntes-PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da obra de asfaltamento da R. Quintino Bacaiuva, em Correntes-PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010195/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes, no sentido de realizar a limpeza da R. Epaminondas de Azevedo, em Correntes-PE, nas proximidades da Igreja Adventista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização da limpeza da R. Epaminondas de Azevedo, em Correntes-PE, nas proximidades da Igreja Adventista. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010196/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes, no sentido de melhorar a iluminação da R. Epaminondas de Azevedo, em Correntes-PE, nas proximidades da Assembleia de Deus Madureira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINIST. MADUREIRA, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria a iluminação da R. Epaminondas de Azevedo, em Correntes-PE, nas proximidades da Assembleia de Deus Madureira. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010197/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes, no sentido de realizar a limpeza da R. Cursibi, em Correntes-PE, nas proximidades da Igreja Kerigma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

IGREJA KERIGMA, Igreja; Exmo. Sr. Hugo Cesar Gomes Galvão, Prefeito de Correntes.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza da R. Cursibi, em Correntes-PE, nas proximidades da Igreja Kerigma. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço na localidade prejudica a todos os moradores.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010198/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras, no sentido de realizar a limpeza da R. Januário Guimarães, em Capoeiras - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ASSEMBLEIA DE DEUS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. José Ernandes da Costa, Prefeito de Capoeiras.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização da limpeza da R. Januário Guimarães, em Capoeiras - PE, próximo a Igreja Assembleia de Deus. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010199/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de implantar uma faixa de pedestres na R. Dantas Barreto, em Garanhuns - PE, próxima a Igreja Verbo da Vida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA VERBO DA VIDA GARANHUS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar uma faixa de pedestres na R. Dantas Barreto, em Garanhuns - PE, próxima a Igreja Verbo da Vida. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da iluminação prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela .

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010200/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de asfaltamento na R. Tavares Corrêa, em Garanhuns - PE, nas proximidades do Centro Pastoral São Geraldo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CENTRO PASTORAL SÃO GERALDO, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar uma faixa de pedestres na R. Tavares Corrêa, em Garanhuns - PE, nas proximidades do Centro Pastoral São Geraldo. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência da sinalização prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010201/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de asfaltamento na R. Um, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Shekina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA SHEKINA, Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização de obras de asfaltamento na R. Um, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja Shekina. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010202/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns, no sentido de realizar obras de calçamento da Praça Tavares Correa, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja do Nazareno. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DO NAZARENO EM GARANHUNS, Pastor da Igreja; Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de solicitar a realização de obras de calçamento da Praça Tavares Correa, em Garanhuns - PE, próximo a Igreja do Nazareno. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do serviço prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de Março de 2022.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 010203/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; ao Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE, no sentido de que seja instalados redutores de velocidade na PE-160, nas proximidades da entrada do bairro Portal Santa Cruz, em Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens; Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

Justificativa

Esta proposição visa atender o pleito da população de Santa Cruz do Capibaribe, que tem reivindicado a instalação de uma lombada eletrônica, sonorizadores, algum tipo de redutor de velocidade. Por ser um trecho que tem uma reta bastante longa, diversos motoristas costumam andar sem respeitar o limite de velocidade, aumentando o risco de acidentes. No dia 26 de março de 2022, um vigilante, muito querido pelos moradores do bairro Portal Santa Cruz, foi morto após ser atingido por um veículo em alta velocidade, o qual o cidadão que conduzia apresentava sinais de embriaguez. Nesse sentido, os redutores de velocidade são importantes instrumentos para a segurança e prevenção de acidentes. O radar inibe a ação de motoristas que querem andar à vontade, correndo da maneira imprudente. Seja lombada eletrônica, seja sonorizador ou qualquer tipo de redutor de velocidade, a comunidade de Santa Cruz do Capibaribe solicita aos responsáveis que atendam o pleito da população com a instalação da lombada ou a instalação de sonorizadores, evitando novas vítimas fatais no local devido a alta velocidade dos veículos. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 010204/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Mães, Imbiribeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Marília Arruda, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores, visto que o local se encontra sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes e motoristas, principalmente as pessoas idosas que por ali transitam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010205/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Visconde de Azuara, Ibura, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, fica escorregadia, tomando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a instalação do equipamento facilitará o acesso à escadaria. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010206/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a recuperação e manutenção da tampa do bueiro, bem como das galerias de águas pluviais na Rua Vigário Tenório, Bairro do Recife, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação da comunidade. O referido local encontra-se em estado de completa insegurança, pois a tampa do bueiro e as galerias de águas pluviais encontram-se danificadas, causando acidentes. Sendo assim, temendo que algo mais sério aconteça, pedimos urgência no atendimento deste Pleito. Sabemos dos esforços que está Autarquia vem fazendo para melhorar a infraestrutura da cidade e, devido às razões supracitadas, fazemos esta Indicação para que juntos possamos evitar que novos acidentes aconteçam.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010207/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Vigário Tenório, Bairro do Recife, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de transeuntes e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010208/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de capinação e recolhimento do lixo e entulho no Terminal do Cais de Santa Rita, São José, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

Por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação da comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de remoção do lixo e entulho, além do serviço de capinação, uma vez que se tornou um risco para os moradores e transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 010209/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita da cidade de Camragibe, Dra. Nadege Queiroz, a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de que seja regularizado o fornecimento de água no Bairro Alberto Maia, no município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MANUELA MARINHO, DIRETORA PRESIDENTE DA COMPESA; Dra. Nadege Queiroz, Prefeita da cidade de Camragibe; Paulo André, Presidente da Câmara dos Vereadores de Camaragibe; Emerson Péa, Liderança Camaragibe.

Justificativa

O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, sobretudo no Bairro Alberto Maia.

Ocorre que, através do pleito realizado pela liderança local, Emerson Péa, relata-se que a população, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e issodificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. Os moradores reclamam estar esquecidos pelo poder público. Nesse Interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010210/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita da cidade de Camaragibe, Dra. Nadegi Queiroz,a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico da Rua General Costa e Silva, localizada no Bairro Alberto Maia na cidade de Camaragibe, após as obras realizadas pela COMPESA. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita da cidade de Camragibe,; Paulo André, Presidente da Câmara dos Vereadores de Camaragibe; Emerson Péa, Liderança Camaragibe; Manuela Marinho, DIRETORA PRESIDENTE DA COMPESA.

Justificativa

Em atendimento ao pedido realizado pela liderança local da cidade de Camaragibe, Emerson Pea, e trazendo a queixa apontada pelos moradores do Bairro Alberto Maia, solicita-se que seja providenciado, com a maior celeridade possível, que a COMPESA realize a recuperação asfáltiva da Rua General Costa e Silva. Ocorre que a mesma encontra-se com enormes buracos, dificultando o trajeto de veículos e pedestres após a obra realizada pela empresa referida, que, mesmo tendo sida finalizada não fora deixada a via em condições necessárias e adequadas para locomoção de carros e pessoas.A via com buracos acaba ponde em risco os moradores locais, sujeitando-os e expondo-os, inclusive, a acidentes, haja vista que carros têm que realizar desvios para não correrem o risco de cairrem nos buracos deixados pela Companhia. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Simone Santana

Indicação Nº 010211/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exma. Sr. Vinicius Labanca e ao Exmo. Sr. Tarcísio Luiz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Santa Terezinha, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Luiz, Secretário de Infraestrutura; Maria de Fátima da Silva Dias, Solicitante.

Justificativa

São Lourenço da Mata, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade de São Lourenço da Mata tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010212/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Atum, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Atum, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010213/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Ave Lira, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Ave Lira, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010214/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda,

Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Beira Rio, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Beira Rio, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010215/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Águia, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Águia, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010216/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Bento, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Bento, no bairro de Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010217/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Pedro Álvares Cabral, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Pedro Álvares Cabral, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010218/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Torbenita Verde, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Torbenita Verde, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010219/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua das Arraias, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua das Arraias, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010220/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João de Barros, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João de Barros, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010221/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Cel. João de Melo Moraes, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Av. Cel. João de Melo Moraes, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010222/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Município do Recife, no sentido de autorizar a religação das câmeras de videomonitoramento que ficam situadas no cruzamento da Rua das Ninfas com a Av. Manoel Borba, no Bairro da Boa Vista, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Murilo Cavalcanti, Secretário de Segurança Cidadã do Município do Recife; Horton Coura, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como finalidade atender às diversas reivindicações dos moradores, os quais têm reclamado dos inúmeros assaltos.
Além disso, a realização do serviço supracitado é de extrema importância para a comunidade, haja vista o comprometimento desta Casa com a segurança da população.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação por se tratar de grande relevância para sociedade

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010223/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Capim Guiné, no Bairro do Fragoso, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Regina Simão dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Fragoso, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Capim Guiné, no bairro do Fragoso, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010224/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo a Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exmo. Sr. Camila Machado e ao Exmo. Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Loteamento Campo Verde, no bairro de Santo Amaro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Santo Amaro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Loteamento Campo Verde, no bairro de Santo Amaro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010225/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Itaituba, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Itaituba, no bairro de Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010226/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Amaro Antônio dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua do Colibri, no bairro de Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010227/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Riachuelo, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Riachuelo, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010228/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Torres Homem, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se

encontra a Rua Torres Homem, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010229/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cordeiro, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Josibias Azevedo de Carvalho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cordeiro, no bairro de Jardim Atlântico, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 010230/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; ao Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE, no sentido de que proceda com a pavimentação da estrada do Sítio Algodão (Taquaritinga do Norte/PE) ao bairro Santo Agostinho (Santa Cruz do Capibaribe/PE), trecho com aproximadamente 3.456 metros de comprimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE.

Justificativa

A presente indicação visa atender aos apelos dos moradores do Sítio Algodão, localizado no município de Taquaritinga do Norte/PE e dos moradores do bairro do bairro de Santo Agostinho localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que se proceda a manutenção e pavimentação da estrada que dá acesso ao referido Sítio/bairro, haja vista que ela se encontra sem manutenção, trecho com aproximadamente 3.456 metros de comprimento.

Com a falta de manutenção, os moradores dessas localidades vêm sofrendo inúmeros transtornos, seja pela dificuldade de transitar com veículos, seja pelo perigo para os pedestres, tendo em vista que os automóveis, motocicletas, caminhões e demais veículos têm que transitar desviando dos buracos constantes durante todo o trecho dessa via. Uma importante via que liga, não só a zona rural de Taquaritinga do Norte à Capital das Confecções, mas diversas outras comunidades que dependem dessa rota para escoar mão de obra e mercadorias para o Polo Têxtil.

Além disso, devido às precárias condições da estrada, há a ocorrência de danos aos veículos, bem como risco de acidentes ou até mesmo assaltos aos comerciantes.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Erick Lessa

Indicação Nº 010231/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, no sentido que seja providenciado o início imediato das obras de restauração da PE-073, especialmente o trecho de Rio Formoso (Rua do entra pulso) até a Usina Cucau, perfazendo um total de 15 Km, já lícitada e com placa instalada, porém com canteiro de obras vazio e sem nenhuma máquina trabalhando.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE..

Justificativa

A presente indicação visa cobrar que a SEINFRA e o Governo do Estado de Pernambuco, de fato dê início as obras da PE-073, já que a placa de início das obras foi instalada em 22 de outubro de 2021, dias antes da ida do Governador anunciar a recuperação da via. Ocorre que desde a instalação da placa, só houve a montagem do canteiro de obras, que atualmente se encontra TOTALMENTE ABANDONADO, ou seja, NÃO HÁ OBRA SENDO FEITA.

Ademais, o prazo tido na referida placa é de 180 (cento e oitenta) dais para conclusão, com a contratação da construtora Andrade Guedes, no valor total de R\$ 7.691.165,54 (sete milhões, seiscentos e noventa e um, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), o aludido prazo será cumprido?

É importante via que liga uma das principais usinas do nordeste a cidade de Rio Formoso, a restauração dessa estrada, visa garantir o atendimento aos trabalhadores rurais e melhorar a infraestrutura de produção e escoamento dos produtos da Usina Cucau.

A restauração da via garantiria a redução de acidentes nessa região, como também o acesso a população de todo tipo de serviço social, como saúde, educação e lazer, o que com as chuvas que acometem o estado tem piorado bastante a circulação de veículos e pedestres na via.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 010232/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Severino Otávio, Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE; ao Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da NEOENERGIA Pernambuco e ao Sr. Fabiano da Rosa de Carvalho Diretor de Regulação da NEOENERGIA Pernambuco no sentido de providenciar com om máxima urgência a manutenção do sistema elétrico da cidade de Rio Formoso-PE e a ampliação e/ou construção de uma subestação de energia elétrica, tendo em vista as constantes quedas de energias no município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da NEOENERGIA Pernambuco; Sr. Fabiano da Rosa de Carvalho, Diretor de Regulação da NEOENERGIA Pernambuco; Sr. Severino Otávio, Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE.

Justificativa

O Sistema elétrico da cidade de Rio Formoso, tem apresentado constantes problemas relacionados a queda de energia e por

consequência disto, tem havido perda de equipamentos eletrônicos e causando prejuízos.

Dessa forma é imperioso que seja realizada uma ampla manutenção do sistema de energia elétrico local, criando ou ampliando subestação de energia elétrica para que se tenha a ampliação da capacidade de fornecimento e de recebimento de energia por parte da NEOENERGIA em Pernambuco e da população.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 010233/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. André Longo, Secretário de Saúde; ao Excelentíssimo Sr. João Campos, Prefeito do Município do Recife; a Excelentíssima Sra. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife; e o Excelentíssimo Sr. Carlos Muniz, Secretário de Governo e Participação Social, no sentido que seja regularizado/instituído com máxima urgência o fornecimento dos leites aptamil, pepti e althera, para os pacientes da Rede Estadual de Saúde e Municipal de Saúde do Recife, com a finalidade de atender os pacientes que deles necessitam, em especial os pacientes portadores do “Transtorno do Espectro Autista-TEA”, da “Fenda Palatina” e que tenham “alergia a Proteína do Leite de Vaca” e que tenham “alergia a Proteína do Leite de Vaca”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde; João Campos, Prefeito do Município do Recife; Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife; Carlos Muniz, Secretário de Governo e Participação Social.

Justificativa

A presente indicação visa garantir que os pacientes que necessitem dos leites que tem em sua fórmula a proteína "extremamente hidrolisada", em especial para as crianças, adolescentes e adultos que sejam portadores do "Transtorno do Espectro Autista-TEA", da "Fenda Palatina" e que tenham "alergia a Proteína do Leite de Vaca", tenham acesso aos leites APTAMIL, PEPTI E ALTHERA, pois, são os que garantem sua sobrevivência.

Vale destacar que cada lata dos leites APTAMIL, PEPTI E ALTHERA, custam em torno de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) CADA UMA, em média é necessária 15 (quinze) latas em um mês por paciente, isto faz com que o custo mensal só com a compra dessa proteína seja R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) POR MÊS.

A exemplo da família do menino Samuel Costa, morador de Nova Descoberta e que não tem condições nenhuma de arcar com os altos custos, Samuel foi diagnosticado com a Doença da Fenda Palatina e com o Transtorno do Espectro Autista-TEA, como houve a falta de cromossomo tem membros curtos, problemas no coração, convulsão e não tem engole, esses leites garantem a manutenção de nutrientes básicos para sua sobrevivência.

Como as famílias de baixa renda do Recife e do Estado de Pernambuco, poderão ter acesso a leite mais do que importante para o desenvolvimento dos pacientes já mencionado se o salário-mínimo vigente no país é pouco mais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e nem todas as famílias tem renda mensal nesse patamar.

Dessa forma é de máxima importância a regularização ou o fornecimento dos leites APTAMIL, PEPTI E ALTHERA para todos os pacientes tenham necessidade de seu uso na quantidade especificada pelo médico.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 010234/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Excelentíssimo Sr. Severino Otávio, Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE; a Excelentíssima Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; e ao Sr. Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA, no sentido de providenciar com máxima urgência a ampliação do acesso a água na comunidade da Vila Unicap, em Rio Formoso-PE, aumentando o número de caixa d'água e volume de abastecimento com carro pipa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Severino Otávio, Presidente da Agência de Regulação de Pernambuco-ARPE; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Sr. Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA.

Justificativa

A presente indicação visa cobrar que a COMPESA aumente o abastecimento de água na **Comunidade da Vila Unicap, em Rio Formoso-PE**, que só conta com uma caixa d'agua para abastecer mais de 400 (quatrocentas) famílias, é mais do que necessário que haja ampliação do fornecimento de água a essas famílias que merecem ter dignidade no acesso a água.

É importante que haja a construção de mais caixas d'águas e redução do tempo de abastecimento dessas com carro pipa, possibilitando assim o mínimo de dignidade a população e uma maior regularidade no acesso a água.

Além de violar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elencado no Art. 1º, III da Constituição Federal, viola também a saúde pública, em um momento pandêmico, onde não se tem um dos principais instrumentos de combate ao vírus, que é a água, para lavar as mãos, higienizar suas roupas, utensílios e afins.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 010235/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Garanhuns, senhor Sivaldo Albino no sentido de solicitar a Secretaria de Obras municipal a reforma a Praça Guadalajara, hoje Praça Cultural Mestre Dominguiños, em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns.

Justificativa

A antiga Praça Guadalajara, hoje Praça Cultural Mestre Dominguiños em Garanhuns, é palco de diversos eventos na cidade.

Por ser no centro do município, a praça necessita de reforma. As arvores requer podação, o calçamento esta solto, sem pintura e no final da tarde e noite, pessoas mal intencionadas costumam utilizá-la para prática de consumo de drogas.

Assim sendo, rogamos a Secretaria Municipal de Obras, estudos e uma possível reforma do local que durante o dia, é bastante visitado por moradores e turistas.

Em assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 010236/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Lajedo, Dr. Erivaldo Chagas no sentido de solicitar a Secretaria de Obras municipal a restauração do pórtico de entrada do município de Lajedo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Erivaldo Chagas, Prefeito de Lajedo-PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato da necessidade de repintura, limpeza e reforma do pórtico de entrada do município de Lajedo. O monumento faz menção a um braço sobre um prato e para muitos moradores, representa o nascimento da cidade.

Os municípios pernambucanos em sua grande maioria possuem monumentos na entrada de suas cidades para lembrar os feitos históricos, bem como um atrativo para os turistas que visitam a cidade.

Assim sendo, rogamos ao senhor prefeito estudos para viabilizar a reforma do local.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	
Guilherme Uchoa	

Indicação Nº 010237/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Brejo da Madre de Deus, Dr. Roberto Asfora no sentido de solicitar a Secretaria de Obras municipal a reposição das lombadas eletrônicas existentes na Avenida Soares da Costa, em Fazenda Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa
A presente Indicação se prende ao fato da reposição das lombadas eletrônicas existentes em toda a extensão da Avenida Soares da Costa, em Fazenda Nova.
A referenciada avenida possui lombadas. Entretanto, com o passar dos anos e o intenso tráfego de carros, motos e caminhões, no local, as mesmas diminuíram de tamanho.
Sem os redutores de velocidade, carros e caminhões passam em alta velocidade, podendo causar acidentes, pois os moradores costumam, no final da tarde e noite, passearem com seus filhos pequenos na praça.
Quanto as motos, estas utilizam o canteiro entre a lombada e o meio fio para passar em alta velocidade.
Assim sendo, rogamos ao senhor prefeito municipal, possa solicitar a Secretaria correspondente a reposição dos redutores de velocidade na via.
Em assim sendo, rogamos dos ilustres Pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	
Guilherme Uchoa	

Indicação Nº 010238/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, doutor Paulo Câmara e ao diretor presidente da FUNDARPE, senhor Marcelo Canuto no sentido restaurar e efetuar a limpeza dos monumentos em pedra granilítica, localizados no Parque de Esculturas em Pedra Nilo Coelho, em Fazenda Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa
A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao senhor presidente da Fundarpe, a limpeza, capinação, colocação de placas indicativas e reforma dos monumentos em pedra granilítica existentes no Parque de Escultura Nilo Coelho, em Fazenda Nova, distrito de Brejo da Madre de Deus.
Esses monumentos representam os artesãos pernambucanos, que na década de 1980 construíram, apenas com formão e peças rudimentares, trinta e sete gentis e gigantes estátuas de sete metros de altura, especialmente para o projeto do Parque Nilo Coelho.
As estátuas representam o cotidiano de Pernambuco e do Nordeste, entre elas destaco: o bumba-meu-boi, o cavalo marinho, o frevo, Lampião e Maria Bonita, o retirante, o Leão do Norte entre outras, espalhadas nos nove setores.
O Parque foi originalmente idealizado por Plínio Pacheco, logo após o término da construção da cidade teatro de Nova Jerusalém. No local, além das esculturas, possui vasta plantação de cactos e palmas, originárias da antiga fazenda, existente antes da desapropriação.
Assim sendo, rogamos ao senhor presidente da Fundarpe, a revitalização do local, com vistas ao público que buscam atrativos locais para se divertirem e apreciar a cultura pernambucana.
Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	
Guilherme Uchoa	

Indicação Nº 010239/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, no sentido de instalar uma unidade do Departamento no município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN; Said Oliveira de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa
Município do Sertão de Itaparica, Petrolândia fica distante 180 quilômetros do DETRAN mais próximo, que fica na cidade de Serra Talhada. Moradores da cidade e da região tem que se deslocar em estradas em muito dos casos em situação precária e mal sinalizadas, com risco de acidentes, além do desgaste físico, psicológico e em muitos casos a ausência no trabalho.
A única unidade do DETRAN na cidade é CIRETRAN, que não realiza todos os serviços do órgão, prejudicando em muito os mais de 10.882 condutores de veículos do município, além das cidades de Taracatu, Jatobá e Inajá. Desta forma é imprescindível a instalação dos serviços neste município.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	
Wanderson Florêncio	

Indicação Nº 010240/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita do Ipojuca, Ilma. Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, no sentido de viabilizar junto aos condomínios da praia de Muro Alto, alamedas de acesso de pedestres próximas aos seus terrenos, conforme Plano de mobilidade Municipal para Muro Alto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita do Município do Ipojuca; Manoel Fernandes Correia, Síndico do Condomínio Palm Village Acqua.; Vanderson Holanda, Presidente da Comissão Sustentável do Condomínio Palm Village Acqua..

Justificativa
A mobilidade é essencial para todos, principalmente para aquelas que realização o deslocamento a pé, para o trabalho ou simplesmente no seu lazer, desta forma e considerando que a praia do muro alto é um ponto turístico do município e do estado junto com a praia de Porto de Galinhas, é de fundamental importância que o poder executivo intervenha junto aos condomínios a viabilização das alamedas de pedestres para os moradores, trabalhadores e turistas terem acesso à praia de Muro Alto.
Salientamos que alguns condomínios tem o interesse de realizar parceria na execução da alameda de pedestres.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	
Wanderson Florêncio	

Indicação Nº 010241/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Gilson Machado, Ministro do Turismo; Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura; ao Ilmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo; ao Ilmo. Sr. Marcelo Canuto, Presidente da FUNDARPE, no sentido de viabilizar a implantação de um Centro Cultural e um Portal de entrada no município de Catende.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gilson Machado, ministro do turismo; Paulo Henrique de Saraiva Câmara, governador; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Gilberto Freyre Neto, Secretário de Cultura; Marcelo Canuto, Diretor Presidente da Fundarpe; Gracina Maria Ramos Braz da Silva, prefeita; Antonio Luiz Colaço de Lira, vice-prefeito; André Gustavo de Araújo da Silva Santiago, vereador; Marcilio José Bispo da Silva, vereador; Djalma Loureiro de Figueiredo Junior, vereador; Eraldo Joaquim da Costa, vereador; Joao Xavier Teixeira, vereador.

Justificativa
Sabe-se que os Centros Culturais são importantes ferramentas para que a população desenvolva diferentes formas de olhar para o mundo, é um local que possibilita a convivência com a diversidade, que estimula a capacidade artística das pessoas e o amadurecimento cultural das tradições locais. Nessa perspectiva, entendemos que a instalação de um Centro Cultural em Catende não é apenas importante, mas também fundamental para a sobrevivência da cultura local que integra o Patrimônio Cultural de Pernambuco, como o Bloco Carnavalesco Mulher da Sombriinha. Além do carnaval, Catende tem uma intensa produção cultural no campo da literatura. Atualmente a prefeitura sede um pequeno espaço para exposição de alguns artistas, mas não é suficiente, nem adequado. Com a instalação do Centro Cultural será possível oferecer oficinas, palestras e incentivar ainda mais a produção local, incrementando a cultura pernambucana. Além da implantação do Centro Cultural, esta indicação também visa fazer apelo para instalação do Portal de Entrada do Município, pois é o único da região que ainda não tem seu portal. O portal de entrada de uma cidade tem todo simbolismo do sentimento de pertencimento de uma população. Assim, por ser fundamental para o desenvolvimento do município, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022. Alessandra Vieira

--

Requerimentos

Requerimento Nº 004114/2022

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela atuação da Polícia Civil na Operação Smurfing, realizada nesta quinta, 17 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; ao Exmo. Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil; ao Exmo. Sr. Ney Rodrigues, Delegado de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca; ap Exmo. Sr. André Bertoldi, Agente de Polícia; à Exma. Sra. Andressa Batista Barros, Agente de Polícia; ao Exmo. Sr. Márcio Benning Villela, Comissário de Polícia.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a atuação da Polícia Civil de Pernambuco na 8ª Operação de Repressão Qualificada do ano, que ocorreu nesta quinta, 17, e foi denominada de Smurfing. A operação é vinculada à Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), sob a presidência do titular da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, delegado Ney Rodrigues. A unidade é integrante da 10ª Delegacia Seccional.

A ação é uma parceria com a Secretaria de Operações Integradas (Seopi), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do projeto M.O.S.A.I.C.O., com repercussão em 16 estados do Brasil. Iniciada em 2018, a investigação visa identificar e desarticular uma organização criminosa envolvida em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Nesta quinta, a previsão era cumprir 75 mandados de prisão, 45 mandados de busca e apreensão domiciliar, sequestro de bens e bloqueio de ativos financeiros, todos expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, em Pernambuco.

As investigações têm o assessoramento da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Pernambuco (Dintel), do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB/PCPE), entre outros órgãos nacionais e dos estados. Durante a operação, foram empregados 400 policiais civis, entre delegados, agentes e escrivães em todo o país.

Diante da valorosa atuação da Polícia Civil na integração com as demais forças policiais brasileiras no combate ao crime organizado, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2022.	
Eriberto Medeiros	
(REPUBLICADO)	

Requerimento Nº 004131/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Banda Filarmônica Santo Antônio, original do município de Carnaíba, pela celebração dos seus 105 anos de fundação no dia 19 de março do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Anchieta Patriota, Prefeito de Carnaíba; Nadjanara Madureira, Presidente da Associação da Banda Filarmônica Santo Antônio; Juniano, Vereador de Carnaíba; Antonio Venâncio, Vereador de Carnaíba; Zé Ivam, Vereador de Carnaíba; Calango, Vereador de Carnaíba; Alex Mendes, Vereador de Carnaíba; Cícero Batista, Vereador de Carnaíba; Izaquelle da Itã, Vereadora de Carnaíba; Neudo da Itã, Vereador de Carnaíba; Vanderbio Bandega, Vereador de Carnaíba; Matheus Francisco, Vereador de Carnaíba; Irmão Paulinho de Serra Branca, Vereador de Carnaíba.

Justificativa
A Banda Filarmônica Santo Antônio, oficialmente considerada Patrimônio Histórico da Cidade de Carnaíba, comemorou no último dia 19 de Março (sábado) a passagem dos seus 105 anos de existência.
Fundada no carnaval de 1917, a Banda tem trazido alegrias e encantamentos à cidade do sertão pernambucano, localizada à 400 km da capital do Estado.
Com sede no centro da cidade, é uma das bandas filarmônicas mais antigas do estado de Pernambuco, por onde passaram grandes músicos Carnaibanos. A maior parte da população de Carnaíba participou da banda ou tem familiares que mantêm ou mantiveram o privilégio de compor esse projeto.
Apesar dos desafios enfrentados ao longo do último século, a Banda Filarmônica Santo Antônio se mantém viva, desafiadora, ousada e linda, porque lindo é o que dela brota, e por isso merece todo o reconhecimento desta Casa Legislativa.
Sendo assim, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que este Voto de Aplauso seja aprovado com unanimidade.

Sala das Reuniões, em 21 de Março de 2022.	
Diogo Moraes	

Requerimento Nº 004132/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso com Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco Dr. Jovaldo Nunes Gomes pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado ao longo de seus 54 anos de serviço público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Desembargador Antenor Cardoso Soares Junior, Vice Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Desembargador Antônio de Melo e Lima , Segundo Vice Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Desembargador Ricardo Oliveira Paes Barreto, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Filho natural de Piancó, Região Metropolitana do Vale do Piancó, na vizinha Paraíba, Jovaldo Nunes Gomes, chegou ao Recife, juntamente com seus pais Antonio Nunes Sobrinho e Estela Nunes Gomes e suas três irmãs Fátima, Cida e Socorro nos anos de 1963.

Ainda na juventude tinha um sonho de ser agrônomo, mas seu destino foi mudado quando conseguiu emprego em um cartório na cidade de Olinda.

Em sua juventude foi serventário de Justiça de 1967 a 1982.

A partir de então, sua vida mudou: prestou vestibular para Ciências Sociais e Jurídicas pela Faculdade de Direito de Olinda, hoje Associação de Ensino Superior de Olinda - AESO graduando-se em 1975.

Em 1982, ingressa na magistratura pernambucana, no cargo de Juiz de Direito, através de concurso público. Após a posse, foi enviado para exercer o cargo no município de Betânia, em seguida para Sertânia e Riacho das Almas, sendo elas de 1ª Entrância.

No ano de 1985, foi promovido por Antiguidade, para Juiz Substituto de 2ª Entrância, atuando nas Comarcas de Petrolina e Jaboatão dos Guararapes.

Em 1989, foi promovido por Merecimento a Juiz Substituto da 3ª Entrância, pela Comarca de Recife, tornando-se Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública. Já, em Recife, coordenou a instalação da 17ª Vara Cível, pela qual passou a responder e, em seguida assumiu a 10ª Vara Cível da Capital.

Através da proposição 572/1997, de iniciativa de meu saudoso pai, Guilherme Uchoa, a Assembleia Legislativa de Pernambuco concede o honroso Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao douto magistrado e amigo.

Em 2004, quando seu nome, em lista tríplice, é promovido por Merecimento ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em seu vasto currículo destaca ainda, a integração a 5ª Câmara Civil; a Seção Cível, o Órgão Especial, o Tribunal Pleno e o Conselho Superior da Magistratura Estadual. Além da função judicante, foi eleito diretor geral da Escola Superior da Magistratura – ESMAPE; Exerceu o cargo de Presidente e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral e Presidente e vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Como presidente do Tribunal de Justiça assumiu, por duas vezes, o Governo de Pernambuco, face ausência do então Governador Eduardo Campos.

Coordenou a propaganda eleitoral de 1995, dirigiu o Foro da Capital no período de 1996 a 1997, foi Juiz-Corregedor Auxiliar em duas gestões e assessor da Presidência do Tribunal de Justiça, por indicação da Corte Estadual, integrou o Tribunal Regional Eleitoral, como suplente e em substituição.

De abril de 2000 a março de 2001 atuou como Juiz Eleitoral da 2ª Zona do Recife. Nessa função foi designado pelo Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar os pedidos de registros dos candidatos ao pleito.

Foi diretor de patrimônio e vice-presidente, por dois mandatos, da Associação dos Magistrados de Pernambuco.

Foi eleito, por unanimidade, pelo Pleno do Tribunal de Justiça para o cargo de diretor da Escola da Magistratura do Estado de Pernambuco (Esmape) no biênio de 2002 a 2003. Sob sua gestão foi responsável pela aquisição da sede própria da entidade, localizado na capital.

Destaco ainda, em abril de 2004, tomou posse na cidade do Rio de Janeiro, como presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil, Secção de Pernambuco, bem como em 2007, o desembargador Jovaldo Nunes foi empossado como vice-presidente do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral. No ano seguinte, foi empossado Presidente, permanecendo nesse mandato até 2009.

Em 10 de fevereiro de 2010, o magistrado tomou posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Em 09 de fevereiro de 2012, o desembargador Jovaldo Nunes foi empossado Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tendo sido eleito por seus pares, por unanimidade, no mês de dezembro de 2011.

Ao longo dos seus quase 54 anos no serviço público o Desembargador Jovaldo Nunes Gomes merece os nossos melhores Aplausos a um homem que muito fez por Pernambuco, reiterando para que os nobres Pares desse secular Parlamento Estadual possa conceder o presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2022.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 004133/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO à cidade de Ipojuca** pelo seu aniversário de 176 anos, no dia 30 de março de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Declécio José de Lira Sobrinho, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Abel Franco Damascena, Vereador do Município de Ipojuca; a Ilma. Sra. Adilma Barbosa Lacerda dos Santos, Vereadora do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Eduardo Cleiton de Santana, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Flávio Henrique do Rego Souza, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Genival Ferreira da Silva, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Gilmar Costa da Silva, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. João Vasconcelos da Silva, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Júlio José dos Santos Neto, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Paulo Henrique Gonçalves Bezerra, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Paulo José do Nascimento, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Ricardo José de Souza, Vereador do Município de Ipojuca; ao Ilmo. Sr. Washington Antonio da Silva, Vereador do Município de Ipojuca.

Justificativa

Ipojuca é um dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, distante cerca de 50 km ao sul da capital pernambucana, possuindo uma população de aproximadamente 99.100 habitantes.

De acordo com historiadores, o município do Ipojuca surgiu entre 1569 e 1571, quando o donatário de Pernambuco Duarte Coelho de Albuquerque desbravou as terras entre os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Sirinhaém, no Litoral Sul. A primeira citação sobre Ipojuca, oficialmente falando, foi em 1594, no Tribunal do Santo Ofício, em Olinda. Documentos informam que a Igreja Matriz da Freguesia de São Miguel estava localizada em “Pojuca” (Ipojuca), nome de origem tupi que significa “água parada”. Em 30 de março de 1846, Ipojuca se tornou um município autônomo e, em seguida, suas terras foram divididas em três distritos (Ipojuca, Nossa Senhora do Ô e Camela), conforme a Lei Municipal de 1º de julho de 1955.

A orla marítima conta com 10 praias, todas internacionalmente conhecidas, entre elas: Cupe, Camboa, Muro Alto, Maracalpe, Serrambi, Toquinho e a mais famosa Porto de Galinhas, eleita dez vezes consecutiva a melhor praia do Brasil, pela Revista Viagem e Turismo. O município possui, em seu território, o Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape (com mais de 100 empresas instaladas). Também encontramos o Convento Franciscano de Santo Cristo (1606), construção tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) que abriga o Santuário do Senhor Santo Cristo. A imagem de Santo Cristo, existente no Convento, é uma das três únicas existentes no mundo, a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ô (sec. XVII) e Igreja de Nossa Senhora do Desterro (sec. XX).

Na Vila dos Pescadores se encontra o artesanato típico da região, produzido por uma população que respira arte e retrata suas manifestações através de artesanatos como as galinhas esculpidas em coqueiros, tecidos pintados à mão, esculturas que imortalizam os seres marinhos e nos trabalhos feitos em couro, conchas do mar, coco, semente, folha seca, barro, pedra, madeira e escama de peixe.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004134/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para a Escola de Samba Gigante do Samba, pelos 80 anos de fundação.

Justificativa

Fundada em 16 de março de 1942 no Alto do Céu em Água Fria, por Luiz Ferreira de França, Ireno Cavalcanti, Luiz Rodrigues da Silva Melo, entre outros foliões. Antes batizada de Garotos do Céu mudou de nome oficialmente em 1974 para GRES Gigante do Samba. Em 2017, a escola apresentou como seu enredo seu símbolo, a águia, passando por cinco impérios em que o animal era o símbolo, até chegar à simbologia da própria agremiação. Em 2019, sagrou-se duodecampeã consecutiva do Carnaval da cidade. Esta sequência só seria quebrada em 2020, quando foi vice-campeã, derrotada pela Galeria do Ritmo.

Suas cores oficiais são verdes e brancas, e tem como símbolo uma águia, que aparece no centro do pavilhão da agremiação. Desde sua criação a escola vem uma construção constante de uma atividade forte na disseminação da cultua do samba em Recife e no Estado de Pernambuco, tornando mais marcante e presente uma manifestação cultural tão importante quanto o próprio carnaval.

Nos seus 80 anos de carnaval no Recife, soma na sua galeria de troféus um quarto lugar, dois terceiro lugares, três vice-campeonatos e 20 primeiros lugares, organizados pela prefeitura ou pelas entidades de samba na cidade, dois quais doze campeonatos consecutivos nos últimos anos. A escola nunca foi rebaixada do grupo de acesso, e no seu currículo tem as viagens internacionais para o Japão países da Europa.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.

Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2022.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 004135/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a todos que produziram a Biografia “Antônio Coutinho UM HOMEM, UM EXEMPLO E SEU LEGADO”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Senhora Diva de Moraes Coutinho, Esposa e Viúva; Dr. Antônio Pedrosa de Moraes Coutinho Filho, Filho; Dr. Luciano de Moraes Coutinho, Filho; Dra. Ana Dulce de Moraes Coutinho, Filha; Dra. Fernanda de Moraes Coutinho, Filha; Dr. Marcelo de Moraes Coutinho,, Filho; Dra. Zélia de Moraes Coutinho, Filha; Dr. José Xavier de Moraes Coutinho, Filho; Dra. Mariana Coutinho, Neta e Escritora da Biografia.

Justificativa

Essa brilhante biografia apresenta a vida dos antepassados de Antônio Coutinho, personagem principal desta história, compreende um período histórico que perpassa o Ciclo da Cana de Açúcar - ou Ciclo do Açúcar, como foi chamado. Esse importante marco do Brasil Colônia compreende da metade do século XVI à metade do século XVIII. Para compreender e contextualizar esta biografia, precisamos falar da origem desse produto que representou a primeira grande riqueza agrícola e industrial do Brasil e que foi, por muito tempo, a base da economia nacional.

Nascido na década de 1930 e natural do município de Timbaúba, Zona da Mata Norte de Pernambuco, Antônio Coutinho fez parte do contexto da produção sucroalcooleira do Estado, expandindo posteriormente a atividade econômica para outras localidades. Detentor de um olhar aguçado para gerir e empreender, foi exemplo para a família e usado como referência de personalidade da época em que viveu. Pai de sete filhos, avô de sete netos e seis bisnetos, Antônio faleceu em 2012, aos 82 anos, e deixou um legado de ensinamentos aos seus. Além de trazer ao conhecimento público o registro de cenários e costumes da época, bem como apresentar resumidamente

a economia da região através da produção canavieira e outras culturas adjacentes, “Antônio Coutinho: um homem, um exemplo e seu legado” revisita histórias, heranças familiares e afetivas, como forma de manter viva a memória do patriarca da família Coutinho.

Sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que produziram a Biografia “Antônio Coutinho, um Homem, um Exemplo e seu Legado” projeto de sucesso e muito trabalho, dedicação e principalmente de muito amor do seus familiares.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 004136/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares de Claudio Vieira da Silva, cujo falecimento se deu em 10 de março de 2022, na cidade do Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Senhora Márcia Navarro, Viúva; Dr. Fabiano Navarro, Filho; Dra. Claudia Navarro, Filha; Dr. Fabrício Navarro, Filho.

Justificativa

No dia 10 de março deste ano, o empresariado pernambucano perdeu um dos seus maiores expoentes, faleceu na cidade do Recife o senhor Claudio Vieira da Silva, Paulista nascido na Cidade de Queiroz-SP, há 24 anos veio a Pernambuco empreender. Diretor da ASPA – Associação Pernambucana de Atacadista e Distribuidores e também deixou o seu legado como sócio majoritário da Ingá Distribuidora LTDA e da indústria Fante Nordeste, externo o meu profundo sentimento de pesar e tristeza. Claudio Deixa um legado de anos de trabalho, dedicação e exemplo de ser humano, que encontraremos conforto nas boas lembranças e no grande exemplo que ele nos deixa.

O falecimento de Claudio Vieira deixou uma grande lacuna. Rogamos a Deus, que o acolheu no aconchego de seus braços, lhes dê a luz divina da eternidade, e conforte todos os seus familiares e amigos.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 004137/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Romero Raimundo da Silva, em Santa Cruz do Capibaribe, no dia 26 de março de 2022.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do Sr. Romero Raimundo da Silva, vítima fatal de um acidente que ocorreu na PE-160, no dia 26 de março de 2022.

Romero Raimundo da Silva era um vigilante muito querido por todos do bairro Portal Santa Cruz. Enquanto estava indo jantar na sua residência, em sua motocicleta, e retornar para o trabalho, acabou sendo atingido por um veículo que vinha em alta velocidade e embreadado, na PE-160, na altura do motel Zurik, e devido aos ferimentos graves faleceu no local. O condutor do veículo foi preso.

O bairro todo se mobilizou em lembrança do querido vigilante que, como exposto anteriormente, era muito querido por todos e possuía um caráter idôneo.

Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida de Romero Raimundo da Silva e nosso desejo de que a família encontre refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 004138/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de GAMELEIRA** pelos seus 126 anos de Emancipação Política, no dia 10 de abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Lucivaldo Temoteo da Rocha, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Edivaldo Ferreira Pontes Filho, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Edlúcio José Feijó da Silva, Vereador do Município de Gameleira; a Ilma. Sra. Gediane do Nascimento Silva, Vereadora do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Ismael José da Silva, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Pedroza de Alencar, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. José Raimundo da Silva Jr, Vereador do Município de Gameleira; a Ilma. Sra. Loide de Almeida S. Rodrigues, Vereadora do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Rodrigues da Silva, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Roberto José Cavalcante Costa, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Sonildo José Pimentel, Vereador do Município de Gameleira; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos do Canto Filho, Liderança; a Ilma. Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza, Ex-Prefeita do Município de Gameleira.

Justificativa

Gameleira é um município de Pernambuco, distante aproximadamente 99 km de Recife, formado pelo distrito sede e pelos povoados de Cuiambuca, José da Costa e Cachoeira Lisa e com aproximadamente 31.570 habitantes.

A cidade surgiu em decorrência da construção da Estrada de Ferro Recife-São Francisco quando, em 1860, foi montada ali uma estação. A partir de então, o local tornou-se movimentado e logo surgiu uma feira livre. Os senhores de engenho de municípios vizinhos passaram a usar aquela estação para remeter açúcar para o Recife, e sete anos depois foi criado o distrito que integrava o território do município de Sirinhaém.

O nome Gameleira vem de um engenho homônimo que existia na região e que tinha um grande número de árvores da gameleira. A religião no município é bastante significativa. Antes mesmo de a cidade ser constituída como cidade, foi construído a principal igreja do município, a matriz da Igreja Católica Apostólica Romana, localizada no centro da cidade.

Ela é banhada pelo Rio Sirinhaém e sua economia está voltada para o cultivo da cana de açúcar, milho, mandioca, feijão, mas também tem uma boa produção de borracha, limão, manga e maracujá. Um dos atrativos turísticos da região é a Cachoeira de Pau Sangue.

Culturalmente o município se destaca através do grupo folclórico existente na cidade, o MAE. Este se apresenta em diversas festas realizadas na região, divulgando a cultura da cidade, com demonstração de coco, ciranda, xaxado, entre outros. Ainda durante o São João se destacam as quadrilhas estilizadas.

Em festa religiosa a padroeira da cidade é Nossa Senhora da Penha, que tem como atrativo um Cristo esculpido e trabalhado. Como artesanato destaca-se: quadros, pinturas e trabalhos em madeira.

Portanto na passagem de mais um aniversário do importante município de Gameleira, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004139/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de TIMBAÚBA** pelos seus 143 anos de Emancipação Política, no dia 08 de abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara dos Vereadores de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Emanuel Gouveia Ferreira Lima, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Felipe Gomes Ferreira Lima, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Fellipe de Moraes Vasconcelos, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Glebson Marcio Barbosa de Araujo, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. José Bernardo de Farias, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. José do Nascimento Muniz de Andrade Filho, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Marcos Antonio Ferreira, Vereador do Município de Timbaúba; a Ilma. Sra. Maria da Conceição Alessandra S. de Santana, Vereadora do Município de Timbaúba; a Ilma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque, Vereadora do Município de Timbaúba; a Ilma. Sra. Risalva Brandão Rodrigues, Vereadora do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Gomes da Silva, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Tarcísio Batista da Silva, Vereador do Município de Timbaúba; ao Ilmo. Sr. Severino Gomes da Silva, Ex-Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Timbaúba.

Justificativa

Timbaúba é um município localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, distante 98 km de Recife, com aproximadamente 52.580 habitantes, abrangendo 4 distritos: Vila Cruangi, Queimadas, Livramento de Tiuma e Catucá.

O município possui várias propriedades rurais de pequeno e médio porte que produzem cana-de-açúcar, inhame, macaxeira, batata doce, banana, mandioca, feijão, milho, além da criação de gado.

Na área industrial, as duas principais unidades são a Usina Cruangi, que produz açúcar e álcool, e a Moagem Maracanã, que produz alimentos. Timbaúba conta também com pequenas indústrias de calçados, alimentos e artesanatos, onde são empregadas milhares de pessoas. Também fazem parte de sua economia a pecuária, lavoura permanente, lavoura temporária, produção de agrícola de cereais, leguminosas e oleaginosas e a extração vegetal ligada à silvicultura.

A cidade tem uma forte atividade comercial, destacando-se nas seguintes áreas: eletrodomésticos e móveis, venda automotiva, comércio atacadista e artesanato de redes, o que deu à cidade o título de "Terra da Rede".

Na área da educação dispõe de uma excelente rede de ensino, tanto pública quanto privada. Possui ainda uma instituição de ensino superior privada, que oferece cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia.

Portanto na passagem de mais um aniversário do importante município de Timbaúba, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004140/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco/AFCP**, na pessoa do Sr. **Alexandre Andrade Lima**, pelos 78 anos de fundação no dia 18 de abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco/IPA; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco e Presidente da COAF/CRUANGI; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco/SINDICAPE; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇUCAR; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco/FAEPE; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinfinger, Presidente da FIEPE; a Exma. Sra. Cícera Nunes da Cruz, Presidente da FETAPE.

Justificativa

A Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco (AFCP) foi fundada em 18 de abril de 1944. É uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos e sua sede administrativa hoje, está localizada no bairro da Imbiribeira, possuindo um prédio amplo, com auditório e salão para eventos.

A entidade nasceu com o objetivo de substituir o Sindicato dos Plantadores de Cana de Pernambuco. Sua primeira missão foi a de representar os produtores rurais junto ao então recém-criado Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

Ao longo do tempo, desde sua criação, desenvolve um fundamental trabalho social, técnico, econômico e político em defesa dos pequenos, médios e grandes produtores independentes de cana de açúcar do estado.

Em 2010, ainda no seu primeiro mandato na presidência da AFCP, Alexandre Andrade Lima, já havia criado a Cooperativa do Agronegócio dos Fomecedores de Cana (Coaf). A unidade visava comercializar insumos e demais materiais para os canaviais a preços diferenciados, barateando seu valor para o cooperado e ajudando a balizar este mercado.

A Associação, em conjunto com a Coaf, lança a primeira Feira Nordestina dos Produtores de Cana (Norcana), evento que se tornou tradicional no setor canavieiro regional. A partir de 2018, passou a integrar a programação da Agrinordeste, maior feira agropecuária indor da região.

A AFCP representa seus associados em todas as negociações do setor, defendendo interesses e garantindo que o produtor recebe o preço justo pela cana de açúcar fornecida às unidades industriais, como também, busca manter uma relação equilibrada com as usinas.

A entidade mantem diversos ambulatórios que oferecem assistência médica, odontológica e farmacêutica aos trabalhadores rurais e seus dependentes. Os serviços são oferecidos na sede e em suas unidades de saúde distribuídas na Zona da Mata. Também é ofertada assistência técnica a fim de garantir a qualidade padrão da cana de açúcar, agregando valor ao produto. E, por fim, a AFCP ainda presta assessoria jurídica aos seus associados.

Quero parabenizar essa entidade pelos seus 78 anos de fundação, sempre defendendo os interesses dos produtores de cana de açúcar do Estado, de forma atuante e dinâmica.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004141/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Jornal Folha de Pernambuco, na pessoa do Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro**, pelos 24 anos de fundação no dia 03 de Abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Jorge A. M. Moura, Secretário de Imprensa do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Gilberto Prazeres, Chefe do Gabinete de Imprensa da Prefeitura do Recife; ao Exmo. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Jornal Folha de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Severino Pereira Leite Jr., Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de PE – SINJOPE; ao Exmo. Sr. Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco.

Justificativa

O Jornal Folha de Pernambuco é a célula-mãe do complexo de comunicação do Grupo EQM, formado também pelo Portal Folha de Pernambuco e Rádio Folha FM 96,7, um grupo empreendedor, considerado um dos mais sólidos do Nordeste.

Fundado em 03 de abril de 1998, o jornal tornou-se rapidamente o maior sucesso editorial dos últimos anos no Estado, tornando-se um dos três jornais de circulação diária em Pernambuco. Está consolidado nos focos de prestação de serviços, noticiário político, econômico, esportivo e de entretenimento, além da forte proximidade com as causas sociais.

Caracterizado pela aceitação do público, o jornal incorporou um novo universo de leitores, impulsionando o hábito da leitura diária em todas as camadas sociais. Em pouco tempo ampliou sua participação no mercado, numa velocidade e proporção surpreendentes. Com apenas um ano e cinco meses de existência, a Folha de Pernambuco já ocupava a primeira colocação no Nordeste em venda avulsa na média dos dias úteis, e dois meses depois, ao lado de outras dezesseis empresas nordestinas, conquistou o grande premio Top de Marketing da ADBV (Associação de Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil). Ainda em 1999, foi homenageado com o premio Colunistas Norte/Nordeste, na categoria “Veículo do Ano”.

Em julho de 2011, realizou uma modernização gráfica, tornando-se mais colorida, com a leveza que facilita sua leitura, sem perder a essência de um jornalismo sério, comprometido com a verdade e acima de tudo, sem nunca perder a interação com o leitor. Essa mudança, que também passou pelo crescimento do parque gráfico, gerando uma tecnologia de ponta, presenteando o leitor com uma melhor qualidade de impressão em todas as suas páginas. Em 2017, é lançado o Folha Mais, edição única do jornal nos fins de semana, circulando aos sábados em formato tablóide. No ano seguinte, as edições diárias também passaram a circular no mesmo formato.

Parabenizo o Jornal Folha de Pernambuco pelos seus 24 anos de atividade, ressaltando a dedicação, responsabilidade, credibilidade e competência dos profissionais que o fazem, sempre repassando a notícia de forma clara, confiável e em tempo real.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004142/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Jornal do Commercio, na pessoa do Sr. João Carlos Paes Mendonça**, pelos 103 anos de fundação no dia 03 de Abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Jorge A. M. Moura, Secretário de Imprensa do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Ilmo. Sr. Gilberto Prazeres, Chefe do Gabinete de Imprensa da Prefeitura do Recife; ao Exmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio; ao Exmo. Sr. Jaime de Queiroz Lima Filho, Vice-Presidente do Jornal do Commercio; ao Exmo. Sr. Severino Pereira Leite Jr., Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de PE – SINJOPE; ao Exmo. Sr. Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco.

Justificativa

O Jornal do Commercio pertence ao Sistema Jornal do Commercio de Comunicação do Grupo JCPM, do qual também fazem parte a Rádio Jornal, a TV Jornal, o Portal NE10 e vários outros meios de comunicação. É o maior periódico do Estado e também um dos maiores do país.

Fundado em 03 de abril de 1919, o jornal figura entre os periódicos de maior credibilidade do Brasil e já conquistou ao longo de sua história, muitos dos principais prêmios nacionais destinados ao setor de comunicação, como o Esso Regional Nordeste, Fiat Ilis, Vladimir Herzog, Imprensa Embratel, Unisys e José Reis de divulgação científica, entre outros. A publicação também é recordista absoluta do Prêmio Cristina Tavares, maior reconhecimento jornalístico pernambucano, com dezenas de troféus em texto, arte, foto e desenho.

Entre os reconhecimentos mundiais, estão o Prêmio Desertificação: Uma Ameaça Global, conferido pela ONU, o da International Library of Photography e vários reconhecimentos no News Page Design (que elege as melhores capas de jornais do mundo). Destaque também para o Prêmio da União Europeia de Jornalismo e o Prêmio Eloquium de Jornalismo, na Alemanha.

Foi assim, que em 2020, os sites do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, reunidos no Portal NE10, ganharam destaque em Pernambuco e no Nordeste, superando os próprios números do ano anterior. Segundo estatísticas do Comscore MMX Multiplataforma, que compraram a audiências dos sites em todo mundo, revelou que o JC foi o jornal mais acessado de Pernambuco, com um total de 126 milhões de views e uma média mensal de mais de 3,2 milhões de usuários únicos. O site também teve obteve crescimento de 5% no total de views em relação a 2019, com picos de audiência entre os meses de maio e agosto.

Em 2021, o JC encerrou as edições impressas, migrando completamente para o formato digital, seguindo a tendência de outros veículos do país.

Parabenizo o Jornal do Commercio pelos seus 103 anos de atividade, com a dedicação, seriedade, competência e responsabilidade dos profissionais que o fazem, primando sempre pela qualidade editorial e gráfica no mercado jornalístico.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004143/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Polo Automotivo da Jeep/Goiana**, na pessoa do Sr. **Antonio Filosa**, pelos 07 anos de fundação no dia 28 de Abril de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo Távora, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Filosa, Presidente da Stellantis para a América do Sul; ao Exmo. Sr. Pierluigi Astorino, Diretor de Manufatura para a América Latina; a Exma. Sra. Juliana Coelho, Chefia Global do Grupo Stellantis; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Vittorio Medioli, Presidente do Grupo SADA; ao Exmo. Sr. Édson Pereira, Diretor Comercial do Grupo SADA; ao Exmo. Sr. Marcelo Loureiro, Gerente Nordeste do Grupo SADA; ao Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Luiz Eduardo Sousa dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos A. dos Santos Viegas Jr., Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Barbosa, Suplente do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor.

Justificativa

O Polo Automotivo Jeep, em Goiana, está completando sete anos de operações no dia 28.04.22, sendo a fábrica mais moderna do Grupo Stellantis (nome utilizado depois da fusão dos grupos FCA e PSA-Peugeot/Citroen) no mundo, referência internacional em gestão, qualidade e sustentabilidade.

Nesse período foram produzidos mais de um milhão de carros nos modelos Jeeps Renegade, Compass e a Picape Fiat Toro, que apesar das características e públicos diferentes, são montados sobre a mesma plataforma maximizando a utilização da planta da fábrica. Também está sendo produzido o SUV da Fiat, chegando ao limite de uso da planta idealizada para a fábrica em Goiana/PE.

Comprometido com a sustentabilidade desde o início de sua operação, O Polo Automotivo Goiana é o primeiro complexo a se tornar Carbono Neutro na América Latina. Ainda, desde a sua inauguração é Aterro Zero e possui um índice de 99,5% de reuso da água utilizada na produção. É também uma fábrica de mudas, com o Programa de Biodiversidade Jeep, está recuperando o bioma natural da região, a Mata Atlântica.

A fábrica não trouxe apenas a tecnologia e a modernidade à cidade de Goiana, mas oportunidades para trabalhadores locais, investimento em futuros talentos, parcerias com universidades e ações sociais, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento sócio econômico da Mata Norte e de Pernambuco.

Parabenizo a Fábrica da Jeep, em Goiana, pelos sete anos de funcionamento, que através de suas parcerias, está presente nos municípios próximos contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública e com o resgate e fortalecimento da cultura local, sendo uma fábrica de referência do Grupo Stellantis.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 004144/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Severina Cavalcante Cordeiro, ocorrido no último dia 9 de março, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Cleto José Cavalcante Cordeiro, -; Ilmo Sr. Carlos Henrique Schuler, -; Ilmo Sr. Antônio Martins Monteiro, -; Ilmo Sr. Waldécio Gomes, -; Ilmo Sr. Evaldo Linhares de Sá Marquim, -; Ilmo Sr. Braga Sá, -; Ilmo Sr. Severino Antônio da Silva, -; Ilma Sra Anecy Almeida, -; Ilma Sra. Ana Lícia Patriota, -; Ilma Sra. Maria do Socorro Pontes, -; Ilma Sra. Cleyde Maria Mendonça Justo, -; Ilma Sra. Beatriz Ramos, -; Ilma Sra. Maria do Socorro Cavalcante Cordeiro, -; Ilma Sra. Maria de Lourdes Mendonça, -; Ilma Sra. Maria de Fátima Brasileiro Lyra, -.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento da Sra. Severina Cavalcante Cordeiro, ocorrido no último dia 9 de março, aos 93 anos, Dona Nina, como era conhecida, foi casada com Caetano Pontes Cordeiro (*in memoriam*), com quem teve dois filhos: Maria do Socorro e Cleto Cordeiro.

Sua partida deixa para seus familiares e amigos o legado da integridade, honestidade, amizade e do profícuo trabalho em prol do interesse coletivo. Excelente mãe, esposa e avó, deixa um grande número de amigos que tiveram o privilégio de compartilhar da sua amizade.

Dediquei toda a sua vida profissional à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, onde atuou como professora e na área administrativa por mais de 35 anos. Destacou-se pela excelência profissional dedicada à educação.

Portanto, é justo que este Poder encaminhe este pesar pela perda irreparável de Dona Severina Cavalcante, pela sua extensa e rica trajetória de vida dedicada aos seus entes queridos e pelos relevantes serviços prestados aos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Tony Gel

Requerimento Nº 004145/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Dra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco e a Sra. Juliana Pereira Brol, Coordenadora do Expresso Cidadão de Vitória de Santo Antão, pela celebração de um ano da inauguração dos serviços do Expresso cidadão naquela cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Juliana Pereira Brol, Coordenadora do Expresso Cidadão de Vitória de Santo Antão; Paulo Roberto, Prefeito de Vitória de Santo Antão; André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A unidade do Expresso Cidadão localizada no município de Vitória de Santo Antão, na Mata Norte do Estado, comemorou na terça-feira (26.03.19) o seu primeiro ano de fundação, tendo como sua Coordenadora a Sra. Juliana Pereira Brol. Desde que foi inaugurada até o último mês de fevereiro, a unidade já realizou mais de 42 (quarenta e dois) mil atendimentos à população.

A média mensal de serviços efetivados pela unidade fica em torno de 3,5 mil, solucionando demandas de grande relevância par os seus usuários. Além da emissão de Carteira Identidade, (com quase três mil carteiras emitidas por mês), o Expresso Cidadão de Vitória de Santo Antão disponibiliza a primeira via de CPF, serviços relativos à Compesa, Procon e dispõe ainda de uma Central de Atendimento ao Servidor (CAS) para ativos, inativos e pensionistas do Estado. O programa Expresso Cidadão é uma iniciativa Governo do Estado de Pernambuco sendo coordenado pela Secretaria de Administração, através da Gerência Administrativa do Programa Expresso Cidadão (GAPEC).

Diante do exposto, considerando o belo trabalho empreendido pela equipe da unidade do Expresso Cidadão de Vitória de Santo Antão, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 004146/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **VOTO DE APLAUSO** à Masterboi Ltda., pelo aniversário de 22 anos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nelson Bezerra, Presidente da Masterboi.

Justificativa

Com 22 anos, a pernambucana Masterboi, que iniciou sua história no mercado público de Afogados, na cidade do Recife, em um box de carnes chamado “Açougue do Nelson”, destaca-se no mercado de processamento e distribuição de alimentos, setores em que é referência nacional, reconhecida como uma empresa de produtos, serviços e negócios de excelência, profissionais capacitados, tecnologia avançada e uma logística eficaz, que garante um atendimento de excelência aos seus clientes. A Masterboi se preocupa com a qualidade em tudo o que faz, desde a produção e processamento até a distribuição dos produtos. A Masterboi tem como compromisso o cuidado com a origem e a segurança alimentar, características que fazem da Masterboi referência no setor em todo o Brasil. Uma empresa genuinamente Pernambucana que se destaca ano após ano, com matriz em Recife – PE, há mais de 22 anos a Masterboi constrói sua história no mercado nacional de processamento e distribuição de alimentos, tornando-se referência no segmento. O grupo tem contribuído para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico das regiões em que atua. A Masterboi é hoje uma empresa tradicional, moderna e comprometida com sua missão de promover a melhoria contínua para atender ao mercado de produtos alimentícios com excelência operacional e atendimento diferenciado.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Álvaro Porto

Requerimento Nº 004147/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Técnica de Criatividade Musical (Centro Profissionalizante de Criatividade Musical), na pessoa do Gestor Murilo Apolinário da Silva, pelos quarenta anos de sua fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Murilo Apolinário da Silva, Gestor da Escola Técnica de Criatividade Musical; Escola Técnica de Criatividade Musical, Comunidade Escolar; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A escola foi fundada no ano de 1982 com o nome original Centro Profissionalizante de Criatividade Musical, sendo oficializada no ano de 1984, através da publicação do Decreto Estadual, estando localizada em dois casarões da Rua da União. No ano de 1987, muda-se para a Rua da Aurora, em instalações próprias, após ampliação com a construção de uma nova estrutura. A partir de 2009 torna-se escola técnica, atualmente contamos com 63 educadores e 513 educandos, que ocupam, desde 1987, dois casarões antigos lembrados, situado à rua da Aurora, uma área urbana, no centro do Recife, às margens do rio Capibaribe. Essa instituição tem buscado, ao longo de seu funcionamento, a excelência na prestação dos serviços educacionais, nos domínios da música, tendo sua estrutura educacional atualizada. Pela resistência e perseverança ao longo de todos esses anos na promoção e fomento a cultura do estado de Pernambuco; nossos parabéns e aplausos.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 004148/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à ARTECAL, na pessoa de sua Presidenta Sandra Regina Barros de França, pelos quinze anos de sua fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sandra Regina Barros de França, Presidente da Artecal.

Justificativa

ARTECAL (Associação Artesanal e Cultural de Abreu e Lima) é uma entidade não governamental, de natureza jurídica, sem fins lucrativos e legalmente fundada desde 18 de Julho de 2007, com sede e fórum na cidade de Abreu e Lima (PE), baseada nos princípios de solidariedade, fraternidade e justiça, com área de ação nos municípios da Região Metropolitana de Recife e adjacências no estado de Pernambuco, regendo-se pelas regras legais e pelo seu Estatuto. Sua diretoria é formada por parceiros e voluntários. Que em seu marco inicial, os fundadores reuniam-se em suas residências, realizando ações educativas, sociais, políticas e culturais, voltados para o artesanato, através de feiras, oficinas, seminários, campanhas, passeatas, palestras educativas, concursos, ação solidária, passeatas, cines temáticos, eventos culturais e comemorativos, viagens turísticas, intervenções artísticas, participando de redes, conselhos e fóruns em defesa dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, idosos e mulheres. Hoje a ARTECAL é sediada em um boxe alugado, na Rua Quarenta e quatro, bairro Caetés III, Abreu e Lima (PE), com recursos pagos pelos seus fundadores, nesse projeto voluntário as artesãs repassam aos conhecimentos direcionados ao artesanato, tendo como objetivos: representar e difundir os (as) artesãos (as), artistas e produtores culturais junto a toda e qualquer entidade pública ou privada; desenvolver ações com visa à melhoria na qualidade de vida dos (as) associados (as); estimular a produção de empreendimentos culturais entre os jovens/adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; promover a capacitação educacional na área de artesanato, arte e preservação ambiental, bem como organizar oficinas, palestras, workshops, cursos e demonstrações para os (as) associados (as) e para as crianças, adolescentes e jovens e suas famílias (adultos e idosos), visando uma melhoria na qualidade de vida; promover a formação de novos (as) artesãos (as) culturais a serem inseridos no contexto do artesanato e da cultura dentre outros. Ao longo de 12 anos de atuação, enquanto ONG, a instituição se firma como uma organização reconhecida em suas áreas de atuação e por sua colaboração na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária, é importante destacar que participamos e realizamos as atividades e ações como: curso de promotoras legais (PLPs) com o certificado dado por Maria da Penha, curso preparatório para o vestibular, cursos profissionalizantes; Programa do Leite para Todos, evento do concurso de fantasia de papel, viagens turísticas, curso de espanhol no consulado da Venezuela, carnaval dos idosos, doação de sopão, campanha de agasalho para as pessoas carentes, campanha de Natal sem Fome, eventos de São João com quadrilha junina e apresentação cultural, festa do dia das crianças com bingo, feiras de artesanato, doações de kits de shampoo da Hari Fly, oficina de artesanato para os adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas com o projeto Brincando com a Criatividade e gerando renda (tapeçaria e encadernação), dentre outras com foco para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na perspectiva de promoção dos direitos e possibilitam o crescimento de todos os envolvidos, um formato inovador, no qual trabalhamos na perspectiva de cidadania. Buscamos uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial em situação de vulnerabilidade social em parceria com Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), Conselho do Idoso, Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), procurando uma série de atividades sociais, artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo. Pela resistência e perseverança ao longo de todos esses anos na promoção e fomento a cultura do estado de Pernambuco; nossos parabéns e aplausos.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 004149/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Grupo Bacamarteiro Mandacaru, na pessoa da Presidenta Marleide Tenório Santos da Silva, pelos vinte e dois anos da fundação do grupo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marleide Tenório Santos da Silva, Presidenta do Grupo Bacamarteiro Mandacaru.

Justificativa

O Grupo Bacamarteiro Mandacaru nasceu em uma noite de São João no ano de 2000, quando alguns dos seus dirigentes sentiram a necessidade de promover uma das maiores tradições culturais do Nordeste Brasileiro, os Bacamarteiros, criando uma associação sem fins lucrativos, AFBM (Associação Folclórica Bacamarteiros Mandacaru) na cidade de Abreu e Lima, na época sobre a direção do presidente e Fundador José Carlos (em memória) o Boy, neto de Bacamarteiros. Hoje, o mandacaru possui 20 anos de existência e é reconhecido como um Serviço de Utilidade Pública, Lei Municipal nº 938/2014. Em eleição democrática no ano de 2015 foi eleita uma presidente "Marleide Tenório". E com o objetivo de manter a cultura viva, foi mantido o perfil de associação, sempre agregando outros movimentos da cultura como: Cavalo Marinho, Ciranda, Coco de Roda, Maracatu e outras atividades culturais. Assim, contribuindo para a permanência da cultura em nossa região. O Grupo representa a nossa cultura, a nossa cidade e nosso estado, nos diversos eventos por todo o estado de Pernambuco e adjacências, organizam e produzem anualmente o Encontro Pernambucano de Bacamarteiros de Abreu e Lima, evento que no ano de 2019 completou a sua décima edição, a Festividade de Senhora Santa Ana, na sua oitava edição, que acontece anualmente na

comunidade de Marco de Pedra na cidade de Igarassu - PE e também o Desafio de Repentistas em Abreu e Lima o último ocorrido entre os anos de 2001 a 2013, evento que acontece na sede da AFBM na cidade de Abreu e Lima PE. Para que essa tradição do Bacamarte não desapareça com o tempo, o Grupo Bacamarteiro Mandacaru, repassa as riquezas desta cultura para as crianças, as quais são filhos de integrantes do Grupo e também crianças da comunidade. Desta forma o Mandacaru transfere o legado da cultura do Bacamarte por gerações. Pela resistência e perseverança ao longo de todos esses anos na promoção e fomento a cultura do estado de Pernambuco; nossos parabéns e aplausos.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 004150/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3151/2022**, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Clarissa Tercio
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Dulci Amorim
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
José Queiroz
Pastor Cleiton Collins
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 004151/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022**, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Clarissa Tercio
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Dulci Amorim
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
José Queiroz
Pastor Cleiton Collins
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 004152/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022**, de autoria do Ministério Público que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Fernando
Clarissa Tercio
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Dulci Amorim
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
José Queiroz
Pastor Cleiton Collins
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel

Waldemar Borges William Brígido	Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências
DEFERIDO	Sala das Reuniões, em 29 de março de 2022.
	Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004153/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3184/2022**, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	Isaltino Nascimento
Adalto Santos Alessandra Vieira Aluisio Lessa Álvaro Porto Antonio Fernando Clarissa Tercio Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Dulci Amorim Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Gustavo Gouveia Henrique Queiroz Filho João Paulo José Queiroz Pastor Cleiton Collins Romero Sales Filho Simone Santana Teresa Leitão Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 004154/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 3206/2022**, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2022.	Isaltino Nascimento
Adalto Santos Alessandra Vieira Aluisio Lessa Álvaro Porto Antonio Fernando Clarissa Tercio Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Dulci Amorim Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Gustavo Gouveia Henrique Queiroz Filho João Paulo José Queiroz Pastor Cleiton Collins Romero Sales Filho Simone Santana Teresa Leitão Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

REQUERIMENTO Nº 4155

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 30 de março de 2022 às 12:00 (doze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os projetos de Lei nº 3114/2022, 3115/2022, 3183/2022, 3189/2022, 3194/2022, 3209/2022, 3225/2022 e 3226/2022 na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2022.	ERIBERTO MEDEIROS Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
DEFERIDO	

REQUERIMENTO Nº 4156

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei ordinária nº 3225/2022** de autoria da Mesa Diretora que Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, a fim de promover alterações nos cargos e funções gratificadas da Superintendência de Inteligência Legislativa (SUI NT), e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2022.	Eriberto Medeiros Deputado
DEFERIDO	

REQUERIMENTO Nº 4157

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o **Projeto de Lei ordinária nº 3226/2022** de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia

Sala das Reuniões, em 29 de março de 2022.	Eriberto Medeiros Deputado
DEFERIDO	

Pareceres

PARECER Nº 008531/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece

Análise da Matéria
A proposição em análise visa a aperfeiçoar as disposições normativas da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, relativas à readaptação dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. O instituto da readaptação, nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990, consiste na investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. As modificações propostas pelo Projeto em questão, ao tempo em que asseguram aos militares readaptados os deveres, os direitos e as prerrogativas dos demais integrantes das corporações, quando compatíveis com sua nova condição, contribuem para o fortalecimento dos serviços públicos prestados pelas referidas forças de segurança, beneficiando toda a população pernambucana. Nessa perspectiva, a proposição amplia de 2 (dois) para 5 (cinco) anos o prazo em que será admitida a reversão à atividade do militar do Estado reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta médica, em grau de recurso ou revisão, o qual deverá retornar ao serviço ativo na condição de apto para a atividade-fim ou de readaptado. Vale ressaltar ainda que a iniciativa ora analisada estabelece, durante o período em que o militar do estado estiver no exercício de atividade como readaptado, a necessidade de acompanhamento anual de seu quadro clínico pela Junta Militar de Saúde, com a emissão de laudo médico que poderá constatar a cura ou melhora expressiva na enfermidade ou deficiência do militar readaptado, atestando suas condições de retornar à atividade-fim, sem restrições ou tratamento especial; ou, por outro lado, agravamento na condição de saúde do militar ou surgimento de nova condição clínica que impossibilite o desempenho da atividade que exerce como readaptado, reunindo condições para passar à reforma.
2.2. Voto do Relator
Tendo em vista que contribui para o fortalecimento dos serviços prestados pelas Corporações Militares do Estado de Pernambuco e aperfeiçoa da legislação relativa aos seus membros, em especial no que diz respeito ao instituto da readaptação, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar no 3152/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico. Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, de autoria do Governador do Estado

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022	Fabrizio Ferraz Presidente	Favoráveis	Antônio Moraes
Fabrizio FerrazRelator(a) Aluisio Lessa			

PARECER Nº 008532/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3191/2022, de autoria do Governador do Estado. A proposição em análise dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria
O Projeto de Lei em análise cria o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC, que passa a ter a incumbência de coordenar ações para o uso e ocupação adequados da área circunscrita no perímetro legal do Parque, localizado no município de Cabo do Santo Agostinho. Entre as competências propostas para o Conselho Gestor do PMAHC, podem ser destacadas a proposição de diretrizes, resoluções, normas e ações e políticas públicas pertinentes ao Parque; a promoção de atividades culturais e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos necessários à restauração, conservação, manutenção dos monumentos históricos existentes no Parque, bem como à preservação e restauração das matas e do meio ambiente do Parque; a solicitação aos órgãos e entidades competentes de ações necessárias à preservação e conservação do Parque; entre outras. Conforme a iniciativa, o Conselho do PMAHC tem caráter deliberativo, paritário e permanente, sendo composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes de órgãos ou entidades governamentais e 8 (oito) representantes da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, após indicação do titular do órgão ou entidade a que esteja vinculado, no caso de representante governamental, e na forma a ser prevista pelo Regimento Interno do Conselho, quando se tratar de representante da sociedade civil. Dentre os membros governamentais do Conselho, vale ressaltar a previsão de 2 (dois) representantes da Secretaria de Defesa Social, sendo necessariamente 1 (um) deles da CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente da Polícia Militar de Pernambuco, o que contribuirá de modo relevante para as ações do Conselho relacionadas à segurança do Parque e de seus usuários. A proposição prevê ainda que a presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape e a Vice-Presidência por um dos representantes da sociedade civil. Além disso, os representantes da sociedade civil no Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, enquanto os representantes governamentais não terão mandato com período estabelecido, sendo permitida sua permanência ou substituição a qualquer tempo.
2.2. Voto do Relator
Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, com a participação de representantes da Secretaria de Defesa Social, contribuirá para o fortalecimento da segurança do Parque e de seus usuários. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3191/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022	Fabrizio Ferraz Presidente	Favoráveis	Antônio MoraesRelator(a)
Fabrizio Ferraz Aluisio Lessa			

PARECER Nº 008533/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, enviado através da Mensagem nº 33/2022, de 11 de março de 2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, também do Governador do Estado. A proposição principal altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo. A Emenda Modificativa, por sua vez, altera a cláusula de vigência da proposição. As proposições foram analisadas e aprovadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência das proposições, que tramitam nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em questão altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo. No âmbito da estrutura do Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco, o objetivo do projeto é reestruturar o Departamento de Polícia Penal e abrir a possibilidade de recrutamento de policiais penais aposentados para atuar nos serviços de guarda, vigilância e custódia de presos. Dentre as alterações, o Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco passa a compor, como órgão, o Sistema de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Executiva de Ressocialização e subordinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. A proposição remete à regulamentação por decreto as competências e atribuições do Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco. Ainda estabelece as funções privativas da carreira de Policial Penal do Estado de Pernambuco, sobretudo na gestão do sistema prisional. A carreira de Policial Penal é privativa e de dedicação exclusiva, sendo sua finalidade e característica técnico-especializada incompatíveis com o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, com exceção das atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde, quando houver compatibilidade de horários. A proposição estabelece ainda limites e enquadramento para o aproveitamento de Policiais Penais aposentados, cujo quantitativo será limitado a 10% do corpo total da ativa, e cujo serviço será remunerado por gratificação na ordem de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sem prejuízo de seus proventos. O Policial Penal Aposentado reaproveitado será lotado na Secretaria Executiva de Ressocialização, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e suas funções são as seguintes: o atendimento ao público nas permanências das Unidades Prisionais do Estado; o recebimento de presos nas Unidades Prisionais; a condução de veículos operacionais automotores em atividades de cunho administrativo; a operação de equipamentos computacionais. Os Policiais Penais aposentados ficam sujeitos ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes do serviço ativo, principalmente as que tratam a Lei Complementar nº 106, 20 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968; e às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde tiverem atuação. Deve-se destacar que a Emenda Modificativa nº 01/2022 alterou a data a partir da qual a proposição produzirá efeitos, que passa a ser em 1º de junho de 2022. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que busca aperfeiçoar a estrutura organizacional da Polícia Penal de Pernambuco, disciplinando-a de forma a viabilizar o efetivo cumprimento de suas funções no âmbito do sistema estadual de segurança pública.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que promove alterações com vistas a otimizar a estrutura organizacional da Polícia Penal de Pernambuco, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar no 3192/2022, com a alteração da Emenda Modificativa nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico. Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022

Fabrizio Ferraz Presidente	
Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa	Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008534/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022, com alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. A proposição principal dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo. A Emenda Modificativa nº 01/2022, por sua vez, modifica a redação do art. 11, estabelecendo cláusula de vigência temporal para o respectivo diploma normativo. As proposições foram analisadas e aprovadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência das proposições, que se encontram tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem como objetivo redefinir atribuições dos militares inativos do Estado integrantes da atual Guarda Patrimonial, criada pela Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que, em razão de suas novas atribuições, passará a denominar-se Guarda Militar do Estado de Pernambuco – GMPE. Esses militares inativos serão designados por meio de portaria do Secretário de Defesa Social, para atribuições específicas nas carreiras de Oficiais ou Praças. Nas atribuições dos Oficiais, os militares serão designados para o exercício de comando, direção, coordenação, supervisão, fiscalização, planejamento, assessoramento, ensino e instrução, assim como para as atividades técnico-administrativas na sede da GMPE, no âmbito interno das Corporações Militares do Estado, e ainda em órgãos ou entidades do poder público estadual. Ainda no tocante à carreira de Oficial, os militares inativos serão designados para atribuições específicas, quais sejam: Comandante; Subcomandante; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Logística; Coordenador de Planejamento e Instrução; Coordenador de Gestão Administrativa; Coordenador de Segurança Prisional; Coordenador de Área; Supervisor de Posto; Fiscal de Posto; e Assessor Técnico-Administrativo. Na carreira de Praça, os militares inativos serão destinados aos serviços de segurança patrimonial, prisional, assim como para as atividades técnico-administrativas no âmbito interno das Corporações Militares, e ainda em órgãos ou entidades do poder público. Tais militares inativos poderão ser designados como Guarda Patrimonial, Guarda de Estabelecimento Prisional e Segurança de Autoridade. Ademais, a proposição visa a promover readequação dos valores da retribuição financeira paga aos referidos militares, cujo último reajuste para todos os níveis data do ano de 2013. A título de exemplo, as atribuições de Comande farão jus a retribuição mensal de R\$ 3.500,00, as de Coordenadores, a retribuição de R\$ 2.600,00, e as de Guarda Patrimonial, a retribuição de R\$ 1.250,00. Outrossim, todas as atribuições, nas carreiras de Oficial e Praça, farão jus ao auxílio para aquisição de uniforme; alimentação; diárias, ajudas de custo e transporte, quando em deslocamento em face de realização de tarefas fora da sede; férias remuneradas com o adicional de 1/3 da retribuição financeira; e 13º salário da retribuição financeira. Ressalta-se que a Emenda Modificativa nº 01/2022, por sua vez, alterou a cláusula de vigência temporal da proposição, para que passe a vigorar na data de sua publicação, mas produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022. Segundo justificativa anexa ao projeto, a medida visa a mitigar a atual evasão de militares da denominada Guarda Patrimonial, cujo efetivo previsto é de 3.542 (três mil, quinhentos e quarenta e dois) integrantes, sendo ocupados atualmente apenas pouco mais de 2.900 (dois mil e novecentos) postos. Assim, a proposição é meritória, tendo em vista que promove aproveitamento de militares inativos do Estado, permitindo o atendimento de necessidades de segurança patrimonial e de prestação de serviços técnico-administrativos e contribuindo para que mais militares da ativa possam dedica-se exclusivamente às atividades de policiamento ostensivo, defesa civil e manutenção da ordem pública.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição proporciona o aproveitamento do de militares inativos do Estado, contribuindo para o atendimento de necessidades de segurança patrimonial e de prestação de serviços técnico-administrativos no âmbito da administração pública estadual, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 3193/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico. Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022

Fabrizio Ferraz Presidente	
Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa Relator(a)	Antônio Moraes

PARECER Nº 008535/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3194/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que dispõe sobre a fixação do quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

2.1. Análise da Matéria

No Âmbito da Administração Pública, um Grupo Ocupacional é integrado por cargos públicos efetivos, compreendendo as atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho. O Grupo Ocupacional Policial Civil é integrado por diversas carreiras que convergem para o cumprimento efetivo das competências e atribuições institucionais da Polícia Civil, como a prevenção e apuração de delitos criminais e o assecuramento da liberdade, das garantias individuais, da defesa social, da segurança jurídica e da paz social. Nesse contexto, a proposição em discussão fixa quantitativos de vagas dos cargos de provimento efetivo de Perito Criminal, Médico Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista e Operador de Telecomunicação, todos do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social, de que tratam os incisos II a IX do art. 7º da Lei Complementar Nº 137/2008. Dessa maneira, nos termos do Projeto de Lei, o quantitativo de Auxiliar de Perito fica acrescido de 20 cargos e de Operador de Telecomunicação, em 64, totalizando 205 e 69 vagas, respectivamente, no quadro efetivo da instituição. Por outro lado, o número de Auxiliar de Legista cai de 195 para 180 cargos. Nos demais cargos do Grupo Ocupacional Policial Civil não houve alteração no quantitativo de vagas. As normas que disciplinam o quantitativo do efetivo da Corporação Polícia Civil repercutem na segurança pública do Estado, na medida em que uma adequada organização funcional contribui para a eficiência da instituição, proporcionando a resolução de crimes de modo mais efetivo, de acordo com o a efetiva demanda atual. Assim, é possível concluir que a readequação do efetivo das carreiras que compõem o Grupo Ocupacional Policial Civil atende ao interesse público, uma vez que fomenta a melhoria do desempenho das forças de segurança pública no Estado de Pernambuco, em prol da proteção da integridade da vida e do patrimônio dos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3194/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa atualiza a estrutura de cargos da Polícia Civil de Pernambuco, contribuindo para o atendimento das necessidades de serviço da instituição e viabilizando o cumprimento de sua missão organizacional. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3194/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022

Fabrizio Ferraz Presidente	
Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa	Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 008536/2022

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 3195/2022, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, todos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. A proposição em análise objetiva alterar a estrutura organizacional de órgãos operativos de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. A Emenda Modificativa nº 01/2022 altera o art. 3º da proposição para ajustar a terminologia atribuída aos Grupos Operacionais que percebem a Gratificação pelo Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 187/2011; enquanto a Emenda Modificativa nº 02/2022 modifica a redação original do art. 9º, prevendo a entrada em vigor da norma na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022. As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito das demandas, que tramitam nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei nº 3195/2022, ora analisado, altera a estrutura organizacional de órgãos operativos de segurança pública em Pernambuco, com o oportuno intuito de aperfeiçoar a estrutura operacional desse setor no estado. A proposta cria, primeiramente, as seguintes gratificações: Gratificações por Encargo Policial Civil de que trata a Lei nº 13.487/2008, atribuídas aos Delegados de Polícia Civil pelo exercício de Chefia de Delegacia Seccional, Especializada e de Níveis I, II e III; Chefia de Coordenação de Plantão; e, pelo exercício da função de adjunto de Delegacia Especializada, da Secretaria de Defesa Social. Ainda quanto à Lei nº 13.487/2008, a proposição atualiza os valores da Gratificação de Atividade Tática - GAT, atribuída aos integrantes do Grupamento Tático Aéreo - GTA, da Secretaria de Defesa Social, bem como aos Militares do Estado designados para atuação em operações policiais estratégicas. Em alteração à Lei nº 16.455/2018, por sua vez, a proposição cria quatro Delegacias Especializadas no Combate à Corrupção - DECCOR, com sedes nos municípios de Goiana, Palmares, Garanhuns e Serra Talhada, o que contribui de maneira relevante para fortalecer o enfrentamento ao desvio de recursos públicos e a crimes correlatos no estado. A iniciativa modifica ainda a Lei nº 12.483/2003 para elevar os valores da Gratificação de Atividade Correcional (GAC), que passam a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para chefes dos departamentos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, chefes das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correccionais e presidentes e membros das Comissões de Disciplina; e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os membros das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correccionais e secretários das Comissões de Disciplina. Além disso, o Projeto prevê a atualização dos valores da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, constantes no Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, bem como a instituição da Gratificação de Operações Especiais da Polícia Civil - GOE, atribuída aos integrantes do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil – GOE e do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil – CORE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022, com as alterações promovidas pelas Emendas Modificativas nº 01/2022 e 02/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a valorização de profissionais das forças de segurança pública e aperfeiçoa a estrutura de enfrentamento à criminalidade no Estado de Pernambuco. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3195/2022, com as alterações promovidas pelas Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, todos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022

Fabrizio Ferraz Presidente	
Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa Relator(a)	Antônio Moraes

PARECER Nº 008537/2022

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022, enviado através da Mensagem nº 37/2022, de 11 de março de 2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em questão cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), além de dispor sobre a cessão de Bombeiros Militares. No âmbito da estrutura da PMPE, o objetivo é a criação da Diretoria de Inativos e Pensionistas, da Diretoria de Polícia Judiciária Militar e da Diretoria de Assistência Social; em relação aos Bombeiros Militares, a iniciativa busca regularizar a cessão de membros do seu quadro que exerçam atividades na Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PM, na Diretoria de Saúde da PM, no Colégio da PM e nos seus órgãos subordinados, tornando mencionadas atividades de natureza Bombeiro Militar.

A Diretoria de Inativos e Pensionistas terá como atribuições planejar, fiscalizar, coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com servidores públicos, inativos, pensionistas e aposentados, ou seja, funcionará como uma estrutura dentro da Corporação que atenda às demandas dos referidos servidores.

A Diretoria de Polícia Judiciária Militar, que tem sua criação motivada pela necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.491/2017, que alterou o Código Penal Militar, caberá a realização, coordenação, supervisão, controle e fiscalização da atividade de polícia judiciária militar. Além disso, ficará encarregada da realização das correições dos diversos órgãos da PMPE, especialmente do controle e da apuração de fatos determinados relacionados a deficiências graves dos serviços realizados pela Corporação. Tal Diretoria, no entanto, não retira dos Comandantes, Chefes e Diretores a atribuição de apuração das infrações penais militares e das transgressões militares. A Diretoria de Assistência Social, por sua vez, tem como objetivos promover o bem-estar social, permitir a execução de ações integradas com as demais seções e apoiar a implementação e a execução de programas sociais na sua área de responsabilidade. Nesse contexto, o Centro de Assistência Social, disposto na Lei nº 11.328/1996, que trata sobre a Organização Básica da PMPE, será transformado em Diretoria de Assistência Social, cabendo-lhe a prestação de assistência social ao pessoal da PM, bem como aos seus dependentes. Segundo o Projeto de Lei Complementar, todas essas Diretorias criadas serão dirigidas por Oficial da ativa, do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

A proposição dispõe ainda que os cargos e as funções ocupados por Bombeiros Militares na Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da PM, na Diretoria de Saúde da PM, no Colégio da PM e nos seus órgãos subordinados passam a ser considerados de natureza Bombeiro Militar, ficando convalidadas e consideradas regularizadas as cessões já ocorridas para os cargos e funções referidos. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que busca aperfeiçoar a estrutura organizacional da PM e regularizar a participação dos Bombeiros Militares na prestação dos serviços de saúde e escolares proporcionados pela PMPE.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que promove alterações com vistas a otimizar a estrutura organizacional da PM, além de regularizar a cessão de Bombeiros Militares para o exercício determinados cargos e funções, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar no 3196/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico. Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 29 de Março de 2022

Fabrizio Ferraz
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Aluísio Lessa

Antônio MoraesRelator(a)

PARECER Nº 008538/2022

Comissão de Administração Pública

Projeto de Decreto Legislativo Nº 204/2022

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE PRORROGA, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022, O RECONHECIMENTO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 204/2022, de autoria Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição tem por finalidade prorrogar, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.

O Projeto de Decreto Legislativo foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada tem o intuito de prorrogar até 31 de março de 2022, nos municípios que indica, o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

A proposição determina que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

A referida prorrogação justifica-se em razão da manutenção da emergência sanitária que ameaça a saúde da população pernambucana e que tem impacto direto nas finanças e na situação fiscal dos municípios. De acordo com o Informativo nº 104[1] disponibilizado por esta Casa Legislativa em seu sítio eletrônico, até o dia o dia 22 de março de 2022 (741º dia após o registro inicial), Pernambuco apresentava 882.753 casos confirmados da COVID-19 e 21.305 em decorrência da doença.

Diante disso, nos termos dos Decretos editados pelos municípios pernambucanos, relacionados nos incisos I a CLXXXIV do art. 1º da propositura ora analisada, faz-se necessário dotar os governos locais das ferramentas de que trata o art. 65 da LRF, de modo que possam manter tanto a prestação de seus serviços públicos regulares quanto as medidas de segurança sanitária e as ações de enfrentamento à emergência sanitária. Deste modo, justifica-se a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 204/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios que indica até o dia 31 de março de 2022, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, auxilia as prefeituras a manterem seus serviços públicos regulares, além de apoiar a manutenção das atividades de enfrentamento à crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Decreto Legislativo Nº 204/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José Queiroz
Teresa Leitão
Diogo Moraes

Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 008539/2022

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2579/2021

Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica. RECEBEU A Emenda Supressiva Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, bem como a permissão para celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva Nº 01/2022, com a finalidade de remover dispositivo que poderia levar a uma interpretação de que as escolas estariam obrigadas a incluir a capoeira na grade escolar.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A capoeira caracteriza-se como uma representação e expressão cultural que mistura esporte, música, luta e dança, tendo origem no Brasil em meados do século XVI durante o processo de escravização de africanos no país. Dessa maneira, a capoeira tornou-se uma das manifestações populares mais expressivas da cultura afro-brasileira.

Nas últimas décadas, a capoeira tornou-se patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro, reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e patrimônio cultural imaterial da humanidade, reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), bem como patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco.

Diante disso, a proposição em discussão visa a reforçar o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira e também fomentar o ensino e a prática da atividade nas escolas, por meio da possibilidade de celebração de parcerias entre os estabelecimentos do sistema estadual de educação básica e as associações e entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais da capoeira.

Para o exercício da atividade de que trata a proposição, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas. A medida visa a facilitar a celebração de parcerias e estimular a inclusão discricionária da capoeira na grade escolar do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2579/2021, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira atende ao interesse público, na medida em que reforça a defesa desta importante manifestação cultural e esportiva, fomentando sua presença no âmbito da educação básica.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

José QueirozRelator(a)
Teresa Leitão
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento
Tony Gel

PARECER Nº 008540/2022

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2834/2021

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Substitutivo em questão altera a Lei que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes à proposta, de modo a evitar indevida interferência em matéria de competência do Executivo, uma vez que a modificação na composição da estrutura da "Comissão Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco" não pode ser realizada em PLO de iniciativa parlamentar. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal do Brasil impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. No intuito de assegurar a efetividade desse direito, cabe à Administração Pública promover a conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a Lei nº 16.112/2017 instituiu em Pernambuco o Selo Empresa Verde, concedido a empresas estabelecidas no estado que adotem boas práticas de gestão ambiental regular em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviços.

O Substitutivo aqui analisado pretende modificar a referida Lei, acrescentando a ela novas opções de boas práticas a serem consideradas. A partir da proposta, empresas que pratiquem a elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa, a redução das emissões diretas e indiretas de Gases de Efeito Estufa ou a compensação emissões de Gases de Efeito Estufa por reflorestamento ambiental também poderão pleitear o recebimento do Selo Verde.

Além disso, o Substitutivo propõe que o Selo Empresa Verde de Pernambuco possa ser tratado como critério de desempate para as licitações do Governo do Estado, conferindo vantagem competitiva às empresas que o possuem.

A proposição legislativa em questão, portanto, traz importantes aprimoramentos para a legislação ambiental do estado, contribuindo para incentivar a responsabilidade ambiental das empresas em executar suas atividades com o menor impacto possível ao meio ambiente.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2834/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove um meio ambiente equilibrado por meio de incentivos para adoção de práticas sustentáveis nas organizações privadas do estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony GelRelator(a)

PARECER Nº 008541/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3009/2022
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE incluir o evento Natal de Esperança, no município de Jataúba. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3009/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
O Projeto de Lei versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do evento Natal de Esperança, no município de Jataúba.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o evento Natal de Esperança, a ser celebrado anualmente, durante o mês de dezembro, no município de Jataúba. Nos termos do art. 4º da Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, entende-se o termo "evento" como toda atividade ou festividade de cunho histórico, cultural ou religioso, que tenha o intuito de reunir pessoas. Nesse sentido, o evento "Natal de Esperança" é uma festividade cristã, de cunho cultural e turístico, que contribui para impulsionar a economia local. A cidade de Jataúba, localizada a 220 km da capital Recife, possui 17.150 habitantes, de acordo com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme justificativa do autor da proposta, a realização do Natal de Esperança tem por objetivo estimular a participação dos jataubenses e turistas na celebração do nascimento do menino Jesus, contando com luzes decorativas e apresentações de coral, entre outros eventos na praça pública. Vale destacar que o município realizou a primeira edição do Natal de Esperança em dezembro de 2021. Por se tratar de um período de alta temporada, a expectativa é alavancar o comércio nos polos de artesanato e de confecções. Dessa forma, a proposição é meritória ao incluir esse evento natalino no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, em virtude de sua importância religiosa, social e econômica para o município de Jataúba.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3009/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois o reconhecimento do evento Natal de Esperança, realizado no município de Jataúba contribui para homenagear e consolidar este evento de grande relevância para o município de Jataúba e região.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3009/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José QueirozRelator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008542/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3033/2022
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido.
O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação proposta, de modo a evitar indevida interferência na estrutura do Poder Executivo, mediante a estipulação de atribuição para a Secretaria de Saúde. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo ora em comento visa a instituir a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável.
A proposta estabelece que a Política deverá atender, entre outros, os princípios de autonomia da vontade das gestantes e das famílias; humanização na atenção obstétrica; preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais; coibição e a repressão, eficientes, à todas as formas de arbitrariedade que venham a ser perpetradas contra as gestantes.
Elenca, ainda, entre os direitos básicos das gestantes e dever do Estado, a realização de consultas médicas e de exames laboratoriais periódicos; a presença de um acompanhante, em todos os procedimentos médicos e laboratoriais relacionados à gestação e ao parto; e a elaboração de plano individual de parto.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que alinha a Política Estadual às diretrizes nacionais e internacionais voltadas à promoção do atendimento humanizado e de qualidade às gestantes, estabelecendo importante comando legislativo para nortear a atuação da Administração Pública nesta seara.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3033/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que contribui para promoção da saúde e do bem-estar das gestantes no âmbito de Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 008543/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3041/2022
Autor: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE “Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3041/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
A iniciativa tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.
A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, no intuito de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.
Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em discussão tem por objetivo criar a Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Tratamento da Sífilis Ocular, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na semana em que constar o dia 26 de maio, no intuito de estimular e promover ações educativas para a sociedade a respeito da doença, fomentando um ambiente de debates, campanhas e enfrentamento da enfermidade.
A sífilis é uma doença sexualmente transmissível (DST) de origem bacteriana. Ela tem diferentes estágios de gravidade e formas de manifestação. Em uma de suas variantes, a neurosífilis, pode ocorrer a degradação de diferentes partes da estrutura dos olhos. Entre os sintomas mais comuns da doença estão a redução da visão, o aparecimento de pontos flutuantes, dor, vermelhidão na conjuntiva e maior sensibilidade à luz. A sífilis ocular tende a acontecer quando a infecção chega ao seu estágio mais avançado. Nesse momento, ela atinge os órgãos internos, como o coração, os olhos e o cérebro.
Um estudo médico realizado em quatro centros médicos no Brasil, incluindo a Fundação Altino Ventura do Recife, durante dois anos e meio, entre 2013 e 2015, e publicado em 2018 na Revista Scientific Reports, do grupo Nature, revelou um aumento no diagnóstico da doença, que pode causar dano permanente à visão.
A condição descrita é plenamente evitável e igualmente tratável, apesar de ser potencialmente danosa à qualidade de vida do indivíduo, razão pela qual cabe à sociedade abrir a discussão sobre mecanismos de diminuição da incidência da doença. Por essa razão, a presente proposição encontra relevância e permitirá levar maior conhecimento ao conjunto da sociedade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3041/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta o desenvolvimento de ações e campanhas educativas para a sociedade, no intuito de promover conhecimento sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Sífilis Ocular.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3041/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José QueirozRelator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008544/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3064/2022
Autor: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Atirador Esportivo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3064/2022, de autoria do deputado Alberto Feitosa.

A iniciativa tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Atirador Esportivo, a ser celebrado na data de 19 de janeiro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O tiro esportivo, com várias modalidades presentes nas competições olímpicas e paraolímpicas, consiste no disparo de armas de fogo ou de ar comprimido em alvos parados ou em movimento, exigindo velocidade e precisão dos atletas. No Brasil, a criação da Confederação do Tiro Brasileiro, no início do século XX, marca o início do esporte no país, que já conquistou três medalhas olímpicas na categoria.

Nesse contexto, por se tratar de um esporte que envolve muita atenção e controle dos atletas, a prática do tiro esportivo permite aprimorar os reflexos e a concentração, bem como desenvolver habilidades motoras. Além disso, apesar da baixa intensidade física, a prática contribui na fortificação do coração e pulmões, uma vez que trabalha a melhor nutrição do oxigênio no intuito de prolongar as pausas respiratórias.

Sendo assim, no intuito de reconhecer a importância histórica do esporte e consolidar sua prática no Estado de Pernambuco, a proposição em discussão institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Atirador Esportivo, a ser celebrado na data de 19 de janeiro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3064/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reconhece a importância do tiro esportivo para o esporte brasileiro e consolida e valoriza esta prática esportiva, fomentando sua difusão.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3064/2022, de autoria do deputado Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022		
	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José QueirozRelator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008545/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3151/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DISPÕE SOBRE A criação do fundo garantidor do estado de pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 24/2022, de 1 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3151/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura ora analisada institui o Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco, de natureza financeira, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, com a finalidade de conceder garantias complementares, necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições ou agentes financeiros, a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, inclusive em fase de implantação, a pequenos produtores e artesãos, de forma individual ou organizados em associações ou cooperativas, garantindo parte do risco dos financiamentos.

Nota-se então que a propositura tem o intuito de assegurar, nas condições previstas, garantia complementar de cobertura de riscos de operações financeiras para estímulo à concessão de crédito aos micro e pequeno empreendedores.

O art. 2º prevê que a garantia concedida pelo Fundo Garantidor se destina ao aval para financiamento das atividades econômicas nas suas diversas dimensões. Além disso, poderá ser utilizado para investimentos e para capital de giro, sendo vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios, constituindo tal destinação grave desvio de finalidade.

A norma ainda institui, nos termos do art. 7º, o Conselho Deliberativo do Fundo Garantidor, formado por um representante dos seguintes órgãos: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – Adepe.

Dentre as atribuições do Conselho Deliberativo, encontra-se: definir as linhas de crédito objeto de garantia pelo Fundo, o volume máximo de operações a terem o risco garantido, a autorização da concessão de aval pelo Fundo, o acompanhamento do desempenho do Fundo, dentre outras. Cabe ainda salientar que o Fundo Garantidor de Empreendedorismo de Pernambuco será gerido pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco.

A Mensagem anexa à propositura ressalta que o texto legal integra um conjunto de medidas adotadas no âmbito do “Plano Retomada” de apoio às empresas de diversos segmentos da economia pernambucana, auxiliando no processo de recuperação econômica das atividades em face dos prejuízos acumulados em decorrência da pandemia da Covid-19.

Observa-se que a medida possui respaldo constitucional, uma vez que, nos termos art. 179 da Magna Carta, os entes federados dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Diante do exposto, constata-se que a proposição é oportuna, uma vez que promove o incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, além de promover a geração de emprego e o estímulo econômico a importantes setores produtivos da economia pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3151/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco incentivará a atividade econômica das microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo a geração de empregos e renda.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3151/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022		
	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Teresa Leitão Diogo MoraesRelator(a)		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008546/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3152/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE FIXAR DISCIPLINA RELATIVA À READAPTAÇÃO DE MILITAR DO ESTADO, COM A FIXAÇÃO DE DEVERES, DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS READAPTADOS E COM A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A REVERSÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MILITAR REFORMADO POR INCAPACIDADE DEFINITIVA, NAS HIPÓTESES QUE ESTABELECE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3152/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabelece.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar os arts. 93, 94, 97, 98, 99 e 100 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, no que se refere especificamente ao instituto da readaptação e à passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, por incapacidade.

A proposição objetiva, nesse sentido, assegurar aos militares que forem readaptados – ou seja, investidos em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental – os deveres, os direitos e as prerrogativas dos demais integrantes das respectivas corporações, quando compatíveis com sua nova condição, especialmente, o tempo de efetivo serviço na carreira; a participações em cursos; promoções, concorrendo em todos os critérios previstos em lei; progressões remuneratórias; assim como ministrar instruções ou aulas nos diversos cursos no âmbito das Corporações e fora delas.

A iniciativa prevê ainda que a Junta Militar de Saúde deverá acompanhar anualmente o quadro clínico do militar readaptado e elaborar laudo médico que, constatada a cura ou melhora expressiva na enfermidade ou deficiência do militar readaptado, ateste que este detém condições de retornar à atividade-fim, sem restrições ou tratamento especial, ou verificado agravamento na condição de saúde do militar ou o surgimento de nova condição clínica que impossibilite o desempenho da atividade que exerce como readaptado, ateste que agente público reúne condições para a reforma.

A norma proposta também amplia de 2 (dois) para 5 (cinco) anos o prazo em que será admitida a reversão do militar de Estado à atividade, quando considerado apto pela Junta Médica Militar para o desempenho de sua atividade-fim ou na situação de readaptado, evitando que condições que podem ser provisórias sejam prematuramente tratadas como definitivas.

O presente Projeto promove, dessa maneira, o aperfeiçoamento da legislação relativa ao disciplinamento da readaptação de militares do estado, possibilitando a ampliação dos recursos humanos disponíveis às corporações e evitando a inatividade prematura para o serviço público de membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3152/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa a legislação que disciplina a política de gestão de pessoas das corporações militares e busca ampliar a disponibilidade de recursos humanos para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3152/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022		
	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José QueirozRelator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008547/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3192/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE POLICIAL PENAL APOSENTADO PARA REALIZAR TAREFAS POR PRAZO CERTO. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 33/2022, de 11 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3192/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo.

A Emenda Modificativa, por sua vez, altera a cláusula de vigência da proposição principal.

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar ora em análise altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE. A proposição estende ao Policial Penal aposentado a possibilidade de realização de tarefas por prazo certo.

Segundo o Projeto de Lei, a designação para realizar atribuições específicas tem por finalidade aproveitar do potencial dos Policiais Penais aposentados, sendo efetuada, exclusivamente, para "o exercício de atividades administrativas, dando apoio nos diversos setores administrativos das Unidades Prisionais e no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; o atendimento ao público nas permanências das Unidades Prisionais do Estado; o recebimento de presos nas Unidades Prisionais; a condução de veículos operacionais automotores em atividades de cunho administrativo; a operação de equipamentos computacionais".

A designação de Policiais Penais aposentados para as tarefas tem como norte a melhoria dos serviços de segurança em Pernambuco, considerando que objetivam a guarda, a vigilância e a custódia de presos. Conforme justificativa anexa, a medida permitirá otimizar os recursos humanos da instituição, garantindo, dessa maneira, uma maior eficiência e efetividade dos serviços prestados.

A Emenda Modificativa nº 01/2022, por fim, altera a redação do art. 14 para indicar que as alterações legais entrarão em vigência na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3192/2022, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que disciplina o reaproveitamento de Policiais Penais aposentados em Pernambuco, contribuindo para aperfeiçoar os serviços de guarda, vigilância e custódia de presos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3192/2022, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento Tony Gel
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		

PARECER Nº 008548/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3193/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que D ISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA A REALIZAÇÃO DE TAREFAS POR PRAZO CERTO. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2022, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 34, de 11 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3193/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, todos de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo. A Emenda Modificativa nº 01/2022, por sua vez, modifica a redação do art. 11, estabelecendo cláusula de vigência temporal para o respectivo diploma normativo.

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva redefinir atribuições dos militares inativos do Estado integrantes da atual Guarda Patrimonial, criada pela Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e disciplinar a designação desses militares inativos do Estado para realização de atribuições específicas no âmbito da referida Guarda, que, em razão de suas novas competências, passará a denominar-se Guarda Militar do Estado de Pernambuco – GMPE.

A designação desses militares inativos será efetuada por meio de portaria do Secretário de Defesa Social, para atribuições específicas nas carreiras de Oficiais ou Praças.

No que diz respeito aos Oficiais, os militares serão designados para o exercício de comando, direção, coordenação, supervisão, fiscalização, planejamento, assessoramento, ensino e instrução, assim como para as atividades técnico-administrativas na sede da GMPE, no âmbito interno das Corporações Militares do Estado, e ainda em órgãos ou entidades do poder público estadual.

Ainda no tocante à carreira de Oficial, os militares inativos serão designados para exercer postos específicos, quais sejam: Comandante; Subcomandante; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Logística; Coordenador de Planejamento e Instrução; Coordenador de Gestão Administrativa; Coordenador de Segurança Prisional; Coordenador de Área; Supervisor de Posto; Fiscal de Posto; e Assessor Técnico-Administrativo.

Em relação à carreira de Praça, os militares inativos serão destinados aos serviços de segurança patrimonial, prisional, assim como para as atividades técnico-administrativas no âmbito interno das Corporações Militares, e ainda em órgãos ou entidades do poder público. Os militares da carreira de Praça inativos poderão ser designados como: Guarda Patrimonial; Guarda de Estabelecimento Prisional e Segurança de Autoridade.

Pela proposição, será promovida, ainda, a readequação dos valores da retribuição financeira paga aos referidos militares, cujo último reajuste para todos os níveis data do ano de 2013.

Ressalta-se que a Emenda Modificativa nº 01/2022 alterou a cláusula de vigência temporal da proposição para que passe a vigorar na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Conforme justificativa anexa ao projeto, a medida ora pretendida visa a estancar a atual evasão de militares da denominada Guarda Patrimonial, cujo efetivo previsto é de 3.542 (três mil, quinhentos e quarenta e dois) integrantes, estando ocupados apenas pouco mais de 2.900 (dois mil e novecentos) postos. Visa-se, portanto, a proporcionar o ingresso de novos policiais militares inativos na Guarda, aproveitando a experiência e potencial dos mesmos, adquirida durante o tempo que passaram na atividade policial-militar ou bombeiro-militar, com substancial economia para os cofres públicos.

Portanto, trata-se de proposição que promove o reaproveitamento de militares inativos do Estado (policial militar ou bombeiro militar), permitindo o atendimento de necessidades de segurança e de prestação de serviços técnico-administrativos e viabilizando que os militares da ativa dediquem-se às atividades-fim das corporações, como o policiamento ostensivo executado pela Polícia Militar de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3193/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao disciplinar as atribuições que os militares do Estado inativos desempenharão no âmbito da Guarda Militar do Estado de Pernambuco – GMPE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3193/2022, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento Tony Gel
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	

PARECER Nº 008549/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3194/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3194/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A iniciativa tem por objetivo fixar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A carreira de policial civil do Estado de Pernambuco estrutura-se para a prestação de serviços essenciais à sociedade, sendo constituída de cargos cujas atribuições incluem a prevenção e apuração de delitos criminais, a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como a garantia da liberdade, das garantias individuais, da defesa social, da segurança e da paz social. Nesse contexto, a proposição em discussão fixa quantitativo de cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social. Sendo assim, fica definido o novo número de cargos efetivos para as carreiras de Perito Criminal, Médico Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista e Operador de Telecomunicação.

Sendo assim, nos temos da proposição, o quadro de provimento efetivo fica acrescido de 20 vagas de Auxiliar de Perito e 64 vagas de Operador de Telecomunicação, totalizando 205 e 69 cargos na estrutura do órgão. Em contrapartida, o número de Auxiliares de Legista é reduzido em 15 cargos, resultando em 180 postos de trabalho. Nos demais cargos, não há alteração de efetivo em relação aos patamares atuais.

A readequação do efetivo dos cargos que integram a Polícia Civil contribui para o melhor desempenho das atribuições e competências do órgão e, como consequência, traz ganhos de eficiência na resolução de crimes, garantindo mais segurança para os pernambucanos.

A proposição em análise, portanto, busca dotar as carreiras integrantes do referido Grupo Ocupacional de estrutura compatível com as efetivas necessidades de trabalho, garantindo a adequada prestação de serviços públicos essenciais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3194/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atualiza o quantitativo de cargos integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil e, assim, contribui para o aprimoramento da estrutura funcional da Polícia Civil e para a resolução de crimes de forma mais célere e eficaz.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3194/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino Nascimento Tony Gel
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes	Relator(a)	

PARECER Nº 008550/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica. Recebeu aS emendaS modificativaS nº 01/2022 E Nº 02/2022, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3195/2022, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, todos de autoria do Governador do Estado.

A proposição altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. A Emenda Modificativa nº 01/2022 altera o art. 3º da proposição para ajustar a terminologia atribuída aos Grupos Operacionais que percebem a Gratificação pelo Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI), de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 187/2011. A Emenda Modificativa nº 02/2022, por sua vez, modifica a redação original do art. 9º, prevendo a entrada em vigor do respectivo diploma normativo na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto em análise promove uma série de alterações na estrutura organizacional de órgãos operativos de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Nesse sentido, a proposição cria as Gratificações por Encargo Policial Civil, de que trata a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, atribuídas aos Delegados de Polícia Civil pelo exercício de Chefia de Delegacia Seccional, Especializada e de Níveis I, II e III; Chefia

de Coordenação de Plantão; e pelo exercício da função de adjunto de Delegacia Especializada, da Secretaria de Defesa Social. A iniciativa modifica também o art. 1º da Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para criar quatro Delegacias Especializadas no Combate à Corrupção - DECCOR, com competência para atuar no combate à corrupção, bem como ao desvio de recursos públicos e crimes conexos, ampliando e regionalizando as atividades do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO. Além disso, o Projeto altera a Lei nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003, a fim de elevar os valores da Gratificação de Atividade Correcional (GAC), que passam a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para chefes dos departamentos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, chefes das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correicionais e presidentes e membros das Comissões de Disciplina; e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os membros das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correicionais e secretários das Comissões de Disciplina.

A proposição estabelece, por fim, a atualização dos valores constantes no Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP; e a criação da Gratificação de Operações Especiais da Polícia Civil - GOE, a ser atribuída aos integrantes do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil – GOE e do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil – CORE. Observa-se, desse modo, que a proposição promove adequadas melhorias na estrutura organizacional de órgãos responsáveis segurança pública em Pernambuco, com a valorização dos servidores e o incremento do aparato estatal de enfrentamento à criminalidade, o que beneficia toda a população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar a estrutura organizacional do sistema de segurança pública no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3195/2022, com as Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, todos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 008551/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3196/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 37/2022, de 11 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3196/2022, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar ora analisado objetiva criar a Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas, a Diretoria de Polícia Judiciária Militar e a Diretoria de Assistência Social, no âmbito da estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de atender, respectivamente, às demandas dos servidores desta corporação, às alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.491, de 13 de outubro de 2017 (Código Penal Militar) e à ampliação da capacidade de promover assistência social nas Organizações Militares do Estado. Em resumo, nos termos do art. 1º, compete à Diretoria de Inativos e Pensionistas planejar, fiscalizar, coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com servidores públicos, inativos, pensionistas e aposentados; o art. 2º transforma o atual Centro de Assistência Social, de que trata a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, em Diretoria de Assistência Social, competindo-lhe a prestação de assistência social ao pessoal da Polícia Militar e seus dependentes, ambos são órgãos de Direção Setorial. No que se refere à Diretoria de Polícia Judiciária Militar, órgão de Direção Executiva, subordinada ao Subcomandante Geral, compete-lhe a realização, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização da atividade de polícia judiciária militar. Vale destacar que, de acordo com o disposto no § 2º do art. 4º, a criação dessa nova diretoria não retira dos Comandantes, Chefes e Diretores a atribuição de apuração das infrações penais militares e das transgressões militares. Na sequência, a proposição também visa a regularizar a cessão dos Bombeiros Militares para exercerem atividades na Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar, na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, no Colégio da Polícia Militar e nos seus órgãos subordinados, transformando tais atividades em atividades de natureza Bombeiro Militar. Da mesma maneira, regulariza-se a participação dos Bombeiros Militares na prestação dos serviços de saúde e escolares proporcionados pela PMPE, das quais esses servidores também são usuários (arts. 5º, 6º). A proposição estabelece ainda que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco deverá providenciar a regularização dos militares que se encontrarem exercendo funções ou ocupando os cargos acima descritos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei Complementar. Por último, conforme justificativa anexa, do Governador do Estado, as medidas propostas não acarretam aumento de despesa. Manifesta-se, portanto, o interesse público em promover o aperfeiçoamento da gestão dos órgãos vinculados à PMPE e a regularização da cessão dos Bombeiros Militares, em busca da melhoria dos serviços de segurança pública e defesa civil prestados à população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3196/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que as alterações propostas promovem aperfeiçoamentos na organização e funcionamento de órgãos da PMPE e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas corporações militares estaduais aos cidadãos no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3196/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 008552/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3208/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 2008 E MODIFICA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 50, de 18 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 3208/2022, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica a legislação relativa à remuneração dos servidores da área de educação. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa basicamente a promover melhorias salariais em favor dos servidores lotados na Secretaria Estadual de Educação. Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei Complementar nº 3144/2022 já foi aprovado por esta Casa para aumentar a remuneração devida aos profissionais da educação nosso Estado. A proposição em apreço, por sua vez, atualiza o valor das gratificações devidas aos mesmos servidores. A gratificação de localização especial, devida aos profissionais lotados em Escolas de Referência ou Técnicas, que contempla mais da metade da rede, é reajustada para 2.357,00 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais) para unidades com jornada integral; e para R\$ 1.882,00 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais) com jornada semi-integral. Também é atualizada a gratificação de representação atribuída aos servidores pelo desempenho de funções de gestão escolar: Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio. A gratificação de exercício em unidade socioeducativa, devida aos professores em exercício nos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE's) e nos Centros de Internação Provisória (CENIP's) da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) é fixada em R\$ 2.357,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais). O projeto não se limita a atualizar as gratificações existentes, como também estabelece outras novas. Atribuem-se novas gratificações aos membros das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, que podem chegar ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Além disso, é instituído o Adicional de Valorização Profissional, devido aos servidores ocupantes dos cargos do quadro permanente da Secretaria de Educação e Esportes em exercício na Sede e nas Gerências Regionais da Secretaria de Educação e Esportes, no percentual de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor, sendo que este será devido nos termos de regulamentação infralegal. Dessa forma, pretende-se que os servidores façam jus a bonificações financeiras, podendo inclusive perceber mais de uma concomitantemente. Tal cenário busca valorizar os servidores da educação pública estadual e assim garantir condições laborais favoráveis à prestação de um serviço adequado em favor da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3208/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atualiza o valor de gratificações atribuídas a servidores que atuam na rede estadual de ensino, de modo a garantir devido reconhecimento financeiro a profissionais que desempenham papel de suma relevância para o Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 3208/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
José Queiroz Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 008553/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3209/2022
Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício 377/2022 - GP, de 21 de março de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3209/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O Projeto de Lei reajusta a remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição almeja reajustar a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Especificamente, aplicar-se-á reajuste linear de 10,06% sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do TJPE, a contar de 1º de maio de 2022. O pedido se insere no cumprimento da revisão anual de vencimentos da categoria, assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como do art. 31 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. A proposição também institui o “auxílio tecnológico” para compensar os gastos com equipamentos tecnológicos, bem como a contratação de pacotes de internet para os que desempenham atividades remotas ou híbridas. A justificativa do proponente ressalta que o referido auxílio não é cumulativo com o auxílio-transporte, tendo sido feita uma projeção de valor de forma a utilizar os recursos financeiros que já eram destinados ao pagamento deste último, não gerando, portanto, impacto financeiro. Segundo projeção de impacto financeiro do Tribunal de Justiça, o acréscimo financeiro da proposição é estimado em R\$ 81.084.314,08 (oitenta e um milhões e oitenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário; para o exercício de 2023, é estimado em R\$ 116.079.840,31 (cento e dezesseis milhões e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos), repetindo-se tal valor para o orçamento de 2024. Dessa forma, o Projeto de Lei insere-se na perspectiva de manutenção do padrão remuneratório do Poder Judiciário de Pernambuco, garantindo a revisão constitucional anual de vencimentos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3209/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que busca atualizar o padrão remuneratório das carreiras do Poder Judiciário Estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3209/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José Queiroz Relator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008554/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3093/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.587, DE 10 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM SEUS INTERIORES, QUANDO HOUVER REGISTRO DA VIOLÊNCIA NO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, A FIM DE ESTENDER A OBRIGATORIEDADE PARA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E INCLUIR OS ATOS E AMEAÇAS POR RACISMO E LGBTQIA+FOBIA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão objetiva alterar a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de promover ajuste na ementa do projeto, uma vez que se objetiva estender o âmbito de alcance da supracitada Lei aos condomínios comerciais, e não somente aos condomínios residenciais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios comerciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

Conforme justificativa anexa ao projeto de Lei, embora a Lei nº 16.587, de 2019 busque proteger a violência praticada contra alguns grupos vulneráveis da população, acaba por excluir outra parcela da população especialmente vulnerável à violência, que também sofre preconceitos e não se encontra protegida pela referida norma.

Assim, diante do amplo conhecimento acerca da violência racial e de gênero presente no cotidiano, objetiva-se estender o campo de incidência da lei para que os cidadãos negros e integrantes da comunidade LGBTQIA+ sejam amparados por mais esta medida de proteção.

Diante do exposto, verifica-se que se trata de importante medida legislativa que expande o alcance da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, a fim de mitigar, em condomínios residenciais e comerciais, atos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia, ampliando a proteção a grupos vulneráveis à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3093/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia o alcance da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019 para abranger também condomínios comerciais e, em especial, contemplar o combate a atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Março de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
José QueirozRelator(a) Teresa Leitão Diogo Moraes		Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 008555/2022

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, que pretende prorrogar, até 31 de março de 2022, o reconhecimento, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, oriundo da Mesa Diretora, editado mediante solicitação de 184 prefeitos e prefeitas de municípios pernambucanos que enviaram ofícios a esta Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O projeto pretende prorrogar, até 31 de março de 2022, o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito dos municípios solicitantes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da covid-19.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 14, inciso XXIV, da Constituição Estadual e no artigo 200 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 regimentais, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira.

Os 184 municípios aqui tratados, ou seja, todos os municípios pernambucanos, receberam o reconhecimento, por parte deste Poder Legislativo, da ocorrência do estado de calamidade pública, inicialmente, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme os Decretos Legislativos de nºs 10/2020 a 194/2020.

Diante da persistência da situação, esse reconhecimento foi prorrogado por 180 dias, por meio dos Decretos Legislativos nºs 196/2021 e 197/2021, alcançando, assim, o dia 30 de junho de 2021.

Houve ainda uma segunda prorrogação, até 30 de setembro de 2021, por meio dos Decretos Legislativos nºs 199/2021 e 200/2021, além de uma terceira, até 31 de dezembro de 2021, por força dos Decretos Legislativos nºs 203/2021, 204/2021 e 206/2021.

O presente projeto trata de mais uma prorrogação, desta vez, até 31 de março de 2022, ou seja, por mais três meses, mesmo prazo deferido ao Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo nº 205/2021). Nessa contagem, deve ser observada a regra do seu artigo 2º, que retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, a fim de evitar solução de continuidade desse respaldo normativo.

Também deve ser destacado que, pelo artigo 1º do projeto em apreço, essa prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública será exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para essa norma federal, a participação do Poder Legislativo estadual nesse ato tem, em relação aos municípios em situação calamitosa, o poder de suspender prazos e providências para cumprimento dos limites de despesa total com pessoal e da dívida consolidada (inciso I), como também de dispensar o atingimento das metas de resultado primário ou nominal e a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (inciso II).

Sabe-se que a pandemia da covid-19 está provocando evidentes impactos econômicos negativos que, por conseguinte, comprometem as finanças dos entes federativos, uma vez que atividade econômica deprimida resulta em diminuição de receitas públicas.

Por outro lado, o adequado combate ao coronavírus requer aumento de despesas, especialmente em ações de saúde capazes de impedir a disseminação do vírus e de tratar a população acometida pela doença.

Nesse cenário, é essencial que os municípios, que também enfrentam dificuldades financeiras, tenham condições para elevar seus gastos em políticas públicas de saúde, mesmo que isso os afaste do equilíbrio fiscal.

A fixação de limite para as despesas, a exigência de cumprimento do resultado fiscal e os mecanismos de contingenciamento podem inviabilizar essa atuação, sendo razoável que sejam suspensos pelo prazo determinado no decreto, em conformidade com a autorização legal.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária e financeira.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, oriundo deste Poder Legislativo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2022, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 008556/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3114/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3114/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 07/2021, datada de 17 de fevereiro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto em discussão pretende conceder autorização ao Estado de Pernambuco transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da Pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE.

O respectivo subsídio econômico será transferido mensalmente à EPTI em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.399.360,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais) e repassado proporcionalmente às empresas operadoras do STCIP/PE que estejam em situação regular com o seu cadastro anual junto à EPTI, mediante critérios técnicos e regulamentares a serem editados pela EPTI.

Ressalta-se que a EPTI deverá repassar os valores devidos a cada empresa operadora até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se esse pagamento em janeiro de 2022 e terminando em dezembro de 2022.

Cabe frisar que, após a aprovação, a propositura será regulamentada por meio de Decreto, cabendo à Secretaria da Fazenda – SEFAZ e à EPTI a competência para acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das condições e das obrigações estabelecidas para as empresas operadoras do STCIP/PE. Ressalta-se que, em caso de descumprimento de qualquer das normas e critérios estabelecidos no § 1º do art. 1º do supracitado projeto, o repasse financeiro será suspenso de imediato.

Ademais, o projeto também autoriza o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020- 2023, Lei nº 17.550, de 22 de dezembro de 2021, às disposições contidas nesta proposição.

A proposta legislativa em debate também autoriza o Poder Executivo a compatibilizar suas disposições, no que couber, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes. Ademais, cumpre dizer que os efeitos da proposição, após sua aprovação e publicação, são retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 3114/2022, o autor disserta sobre a propositura, nos seguintes termos:

"A presente proposição **objetiva aportar recursos financeiros ao Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE**, que, com a pandemia da Covid-19, sofreu sensível impacto na operação das linhas regulares de passageiros, seja pela redução do número de usuários do referido sistema de transporte, seja pela restrição ao número de veículos em operação em face das restrições estabelecidas pela legislação estadual, seja pelo sensível aumento do custo operacional." (Grifo nosso)

Por sua vez, a Lei nº 4.320/64 define que subvenções econômicas são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, visando à cobertura dos seus déficits de manutenção.

O art. 4º, I, alínea "f", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre as "demaís condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Buscando atender esse comando legal, a LDO 2022 do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 17.371/2021) elenca no art. 44 e nos arts. 48 a 52 uma série de condições e regimentos a serem observados pelo órgão ou entidade concedente e pela entidade concessionária.

Além disso, o inciso XXII, do art. 37 da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado “celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares”. Nesse contexto, vale dizer que as despesas que contribuem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental se sujeitam às exigências constantes no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim sendo, com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos[1]:

a. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (artigos 16, inciso II, e 17, § 4º, da LRF):

Foi enviada declaração, assinada eletronicamente pelo Diretor-Presidente, da Empresa Pemambucana de Transporte Intermunicipal, Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior, afirmando que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei, em discussão, possui “ *adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias*” .

b. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF):

Pela estimativa apresentada no documento acima mencionado, a repercussão financeira será de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais) no ano de 2022 e nos exercícios seguintes (2023 e 2024) não repercutirá financeiramente.

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (artigos 16, § 2º e 17, § 4º da LRF):

Quanto a premissa utilizada, o documento encaminhado informa que: “ *O valor de impacto reflete o montante nominal para o exercício de 2022 autorizado em valores exatos no próprio Projeto de Lei* ”.

d. Demonstrativo da Origem de Recursos (art. 17, § 1º, LRF):

Ainda segundo o documento, “ os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição serão provenientes do Superávit Financeiro da Fonte de Recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”, conforme inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais) ”. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008557/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3115/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 08/2022, datada de 17 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa em análise autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais) em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI. Os recursos necessários ao atendimento da propositura serão provenientes do Superávit Financeiro da Fonte de Recursos “0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta” do Tesouro Estadual. Ademais, o projeto também autoriza o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, o PPA 2020- 2023, Lei nº 17.550, de 22 de dezembro de 2021, às disposições contidas nesta proposição. Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
[grifo nosso]

A propositura objetiva transferir recursos do Orçamento Fiscal do Estado em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, a fim de garantir a continuidade da operação das linhas regulares do STCIP/PE, as quais se encontram deficitárias em razão da sensível redução do número de passageiros do referido Sistema de Transporte. Cabe frisar que os recursos necessários à realização das despesas são originários do Superávit Financeiro da Fonte de Recursos “0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta”, conforme exigência contida no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, também são especificados no Anexo Único do projeto de lei em debate. A proposição em apreço apresentou justificativa, na qual apresentou a necessidade dos valores em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, bem como indicou a existência dos recursos orçamentários para a ocorrência da despesa, os quais são oriundos de Superávit Financeiro. Dessa forma, o projeto atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008558/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3191/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, que visa dispor sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 32/2022, datada de 10 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A matéria busca criar o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, que faz parte do patrimônio do Estado de Pernambuco e guarda construções históricas como a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré. A finalidade do conselho é coordenar ações para o adequado uso e ocupação do parque. O órgão será formado por dezesseis membros, sendo oito representantes do Poder Público e oito da sociedade civil.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. O Projeto de Lei em apreciação visa criar o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. O órgão terá formação paritária, com oito representantes do Poder Público (sete do Governo Estadual e um da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho) e oito da sociedade civil. Apesar de criar dezesseis cargos de conselheiro, a proposta, na forma como foi apresentada, não gera despesas ao Tesouro Estadual, tendo em vista que o seu artigo 5º busca proibir qualquer tipo de remuneração aos membros do órgão. Em resumo, a criação do conselho poderá trazer melhorias importantes na gestão do PMAHC, mas não gerará custos adicionais significativos para os cofres públicos. Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta. Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, submetido à apreciação. **3. Conclusão da Comissão**
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008559/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3192/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, que visa alterar a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispor sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo, bem como à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 33/2022, datada de 11 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A matéria busca criar o Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco, formalizando a criação do órgão, conforme determina a Emenda à Constituição Federal nº 104/2019 e a Emenda à Constituição Estadual nº 53/2020. Em decorrência dessa mudança, a proposta também visa dar nova denominação para o atual cargo de Agente de Segurança Penitenciária, que passará a ser Policial Penal. Além disso, a proposição ainda tem por finalidade permitir a designação de policial penal que já ingressou na inatividade, possibilitando que o aposentado que tiver interesse seja aproveitado para atividades administrativas, recebendo remuneração para tanto. O autor da proposição, na justificativa apresentada junto com a mensagem, afirma que “ *a designação de Policiais Penais aposentados para exercerem atividades de natureza administrativas, permitirá a otimização dos recursos humanos da instituição, garantindo, assim, uma maior eficiência e efetividade dos serviços prestados* ”. A Emenda Modificativa nº 01/2022 ao projeto visa apenas corrigir a data de início dos efeitos da norma, caso seja aprovada. A redação original previa que a eficácia das regras seria iniciada em 1º de julho de 2021 . A emenda alterou a data para 1º junho de 2022 . Por fim, o chefe do Poder Executivo solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. O Projeto de Lei em apreciação visa instituir o Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco, atendendo as determinações da Emenda à Constituição Federal nº 104/2019 e a Emenda à Constituição Estadual nº 53/2020. Por conta da nova denominação, o cargo de “Agente de Segurança Penitenciária” passará a ser chamado de “Policial Penal”. Na classe mais alta da carreira (Classe IV) o cargo será de “Inspetor Policial Penal Especial”. Essas mudanças não geram despesas para o Estado, tendo em vista que não criam estrutura física (haverá aproveitamento dos recursos da Secretaria de Ressocialização) nem aumentam a remuneração de servidores. Por outro lado, a designação de policiais penais aposentados para a realização de atividades administrativas possibilitará o pagamento de R\$ 1.800,00 por inativo, conforme anexo único do projeto. Além do Adicional de Designação, os inativos que ingressarem no regime terão direito a auxílio alimentação, férias remuneradas com adicional de um terço, décimo terceiro adicional, diárias (se for o caso) e demais auxílios previstos em lei. A designação terá prazo definido e poderá durar até três anos, exceto em caso de renovação, que só será admitida uma única vez e deverá ter o mesmo tempo definido no ato original. Destaca-se que, segundo o artigo 14 da proposição (alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022), caso haja aprovação da proposta, os efeitos da norma só passaram a ser produzidos a partir de primeiro de junho de 2022. Considerando o aumento de gastos públicos decorrentes da designação da policiais penais aposentados, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 3,34 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 5,39 milhões para 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo da estimativa foi considerado o valor de R\$ 1.800,00 para duzentos possíveis beneficiários do Adicional de Designação, que serão concedidos a partir de junho de 2022. Para os últimos seis meses do ano corrente também foram contabilizados os adicionais de férias e a gratificação natalina (décima terceira remuneração). Para 2023 e 2024, foram considerados todos os 12 meses de cada ano.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pela Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados na seguinte programação orçamentária:

- Função 14: Direitos da Cidadania
- Subfunção 122: Administração Geral
- Programa 0439: Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Pacto pela Vida
- Ação 4397: Gestão das Atividades da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES
- Fonte 0101: Recursos Ordinários – Administração Direta
- Categoria Econômica 3: Despesas Correntes
- Grupo de Despesa 1: Pessoal e Encargos Sociais
- Modalidade de Aplicação 90: Aplicações Diretas
- Valor: R\$ 3.344.948,00

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei e a sua emenda, colocados em discussão, atendem aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação das proposições na forma como elas se apresentam, uma vez que não contrariam a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022 e da Emenda Modificativa nº 01/2022, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3192/2022 e a sua Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de ser aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 008560/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3193/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022, que visa dispor sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo, bem como à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 34/2022, datada de 11 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria busca atualizar as regras e os valores para a designação de militar da reserva ou reformado. O ato permite que, desde que haja confirmação de interesse, o inativo seja aproveitado para atividades administrativas ou mesmo de segurança, recebendo remuneração adicional para tanto. Atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei nº 11.116/1994, que será revogada se a proposta for convertida em Lei (conforme artigo 12 da iniciativa).

O autor da proposição, na justificativa apresentada junto com a mensagem, afirma que a medida pretende “*estancar a atual evasão de militares da denominada Guarda Patrimonial, cujo efetivo previsto é de 3.542 (três mil, quinhentos e quarenta e dois) integrantes, e o existente é de pouco mais de 2.900 (dois mil e novecentos), proporcionando o ingresso de novos policiais militares da inatividade, aproveitando-se, assim, da experiência e potencial dos mesmos, adquiridos durante o tempo que passaram na atividade policial-militar ou bombeiro-militar, com substancial economia para os cofres públicos*”.

A Emenda Modificativa nº 01/2022 ao projeto visa apenas estabelecer uma data de início dos efeitos da norma, caso ela seja aprovada. A redação original previa que a eficácia das regras seria iniciada a partir da sua publicação. A emenda alterou a data para 1º junho de 2022.

Por fim, o chefe do Poder Executivo solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O Projeto de Lei em apreciação visa atualizar as regras, os quantitativos e os valores relacionados à designação de militar inativos para prestação de serviços administrativos ou de segurança. A norma que disciplina a matéria é a Lei nº 11.116/1994, que será revogada em caso de aprovação da iniciativa.

Segundo documentação enviada junto com a proposta, as principais mudanças que o Poder Executivo visa promover são:

- Diminuição vagas reservadas para designação, com alteração do quantitativo para diversas atribuições;
- Criação de duas novas atribuições (Subcomandante e Assessor Técnico Administrativo); e
- Reajuste do valor remuneratório.

Apesar da diminuição de vagas, por reajustar os valores das atribuições, a proposta acarretará aumento de despesas como bem informa a autoria da proposição.

Assim, considerando que haverá aumento de gastos públicos decorrentes do aumento dos adicionais de designação, deve-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 12,14 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 16,60 milhões para 2023 e 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo da estimativa foi considerado o quantitativo e o valor do Adicional de Designação para cada atribuição prevista na proposta, considerando-se que ela entrará em vigor em abril de 2022 (a emenda nº 01/2022, contudo, visa prorrogar a sua aplicabilidade para junho do presente ano). Para o exercício corrente, foram contabilizados os adicionais de férias e a gratificação natalina (décima terceira remuneração) entre abril e dezembro. Para 2023 e 2024, foram incluídos os 12 meses de cada ano.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora em análise “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados na seguinte programação orçamentária:

- Função 6: Segurança Pública
- Subfunção 181: Policiamento
- Programa 0523: Dinamização do Policiamento Civil, Ostensivo e Científico
- Ação 2366: Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo
- Fonte 0101: Recursos Ordinários – Administração Direta
- Categoria Econômica 3: Despesas Correntes
- Grupo de Despesa 1: Pessoal e Encargos Sociais
- Modalidade de Aplicação 90: Aplicações Diretas
- Valor: R\$ 12.138.092,07

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2022, ao prorrogar a data de início de efetividade, poderá reduzir o impacto orçamentário informado e, por isso, a sua aprovação não resultará em aumento de despesas públicas.

Assim, tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação das proposições na forma como elas se apresentam, uma vez que não contrariam a legislação orçamentária e financeira, além de não tratarem de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022 e da Emenda Modificativa nº 01/2022, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2022 e a sua Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado, estão em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008561/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3194/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 35/2022, datada de 11 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa objetiva fixar o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social, de que tratam os incisos II a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137/2008.

De acordo com o Anexo Único da propositura em análise, o quantitativo total de cargos é o seguinte:

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Perito Criminal	QTP	270
Médico Legista	QTP	270
Agente de Polícia	QPC	8.300
Escrivão de Polícia	QPC	1.000
Auxiliar de Perito	QPC	205
Auxiliar de Legista	QPC	185
Perito Papiloscopista	QPC	730
Operador de Telecomunicação	QPC	69
TOTAL		11.029

Por fim, cumpre dizer que o autor solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O Governador do Estado, na justificativa anexa à proposta em tela, indica que “legislações que tratam da dinâmica de efetivo da corporação Polícia Civil repercutem na segurança pública do Estado, à medida que permitem um trabalho mais eficiente da instituição, que passará a lidar na resolução de crimes de modo mais eficiente e adequado à situação atual”.

A proposta, por si só, não promove criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata apenas de fixar o quantitativo dos cargos, o que não se confunde com a contratação de novos servidores.

Ademais, na própria justificativa da propositura houve citação a respeito: “*Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária*”.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Logo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

	Henrique Queiroz Filho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 008562/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3195/2022 JUNTAMENTE COM AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2022 E Nº 02/2022
Origens: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autorias: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022, que pretende alterar a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, junto com as Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022 e suas Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, oriundos do Poder Executivo. A proposição principal, encaminhado por meio da Mensagem nº 36/2022, datada de 11 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, pretende alterar a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. Na mensagem encaminhada, o autor defende que as alterações propostas irão favorecer e assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento dos órgãos operativos de Segurança Pública. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação. Já a Emenda Modificativa nº 01/2022 promove algumas alterações no Anexo III do projeto inicialmente encaminhado. Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 02/2022 altera a redação do art. 9º do projeto original que trata da cláusula de vigência temporal.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. Resumidamente, o Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022 busca criar gratificações na estrutura funcional da Secretaria de Defesa Social e majorar o valor de outras, além de criar quatro delegacias de polícia, tudo isso por meio de alterações de outras leis já em vigor. A primeira delas é a Lei nº 13.487/2008, que, entre outras determinações, criou a Gratificação por Encargo Policial Civil – símbolo GEPC. Quanto a isso, serão criadas mais dezesseis gratificações desse tipo, sendo oito GEPC-2 (R\$ 1.275,00) e oito GEPC-5 (R\$ 870,00), conforme artigo 1º e Anexo I do projeto. Além disso, o Anexo III dessa mesma lei será alterado da seguinte maneira (artigo 2º e Anexo II do projeto):

Anexo III da Lei nº 13.487/2008				Anexo do Projeto de Lei nº 3195/2022			
Denominação	Quantitativo		Valor (R\$)	Denominação	Quantitativo		Valor (R\$)
Chefe do GTA (GAT)	1		2.900,00	Chefe do GTA (GAT)	1		3.620,87
Subchefe do GTA / Piloto GTA (GAT-1)	6		1.275,00	Subchefe do GTA (Gat-1) Piloto / Operador Aerolático (GAT – 2)	1 30		2.800,00 2.525,00
Operador e Mecânico GTA (GAT-2)	20		870,00	Policiais do GTA (GAT-3)	20		1.000,00
Militares de Operações Policiais Estratégicas (GAT-3)	4.513		800,00	Militares de Operações Policiais Estratégicas (GAT-4)	4.513		800,00

Outra norma que será alterada é o artigo 1º da Lei nº 16.455/2018, com o propósito de serem criadas a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias de Combate à Corrupção, com sedes, respectivamente, nos municípios de Goiana, Palmares, Garanhuns e Serra Talhada (artigo 3º do projeto), ao lado das outras quatro atualmente existentes (duas em Recife, uma em Caruaru e uma em Petrolina). A Gratificação de Atividade Correcional – GAC, instituída pela Lei nº 12.483/2003, terá novos valores (artigo 4º do projeto). Será de R\$ 2.000,00 para chefes dos departamentos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, chefes das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correccionais e presidentes e membros das Comissões de Disciplina, e de R\$ 1.500,00 para os membros das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correccionais e secretários das Comissões de Disciplina. Atualmente, esses valores correspondem a R\$ 1.655,00 e R\$ 1.155,00, respectivamente. O Anexo III do Projeto de Lei nº 3195/2022 substituirá o Anexo Único da Lei nº 13.241/2007, que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP (artigo 5º do projeto). Pela redação sugerida pela Emenda Modificativa nº 01/2022, ficará assim:

Anexo Único da Lei nº 13.241/2007			
Sistema	Quantitativo		Valores (em R\$)
Centro Integrado de Inteligência SDS	Nível Superior	09	1.655,00
	Nível Médio	65	1.155,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil	Nível Superior	20	1.655,00
	Nível Médio	199	1.155,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Militar	Nível Superior	58	1.655,00
	Nível Médio	325	1.155,00
Secretaria Executiva de Ressocialização	Nível Médio	32	1.155,00
	Nível Superior	03	1.655,00
Secretaria Especial da Casa Militar	Nível Médio	14	1.155,00
	Nível Superior	03	1.655,00
Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar	Nível Médio	06	1.155,00
	Nível Superior	02	1.655,00
Unidade de Inteligência da Corregedoria Geral da SDS	Nível Médio	13	1.155,00

Anexo do Projeto de Lei nº 3195/2022			
Sistema	Grupos Operacionais	Quantitativo de Gratificações por Grupo Operacional	Valor (em R\$)
Centro Integrado de Inteligência da SDS	Grupo Operacional Nível - I	09	2.100,00
	Grupo Operacional Nível - II	65	1.600,00
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil	Grupo Operacional Nível - I	20	2.100,00
	Grupo Operacional Nível - II	199	1.600,00
Sistema de Inteligência da Polícia Militar	Grupo Operacional Nível - I	58	2.100,00
	Grupo Operacional Nível - II	325	1.600,00
Secretaria Executiva de Ressocialização	Grupo Operacional Nível - II	33	1.600,00
	Grupo Operacional Nível - I	03	2.100,00
Secretaria da Casa Militar	Grupo Operacional Nível - II	14	1.600,00
	Grupo Operacional Nível - I	03	2.100,00
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Grupo Operacional Nível - I	06	1.600,00
	Grupo Operacional Nível - II	02	2.100,00
Unidade de Inteligência da Corregedoria da SDS	Grupo Operacional Nível - I	13	1.600,00
	Grupo Operacional Nível - II		
TOTAL		750	

Por sua vez, o artigo 6º do projeto cria a Gratificação de Operações Especiais da Polícia Civil – GOE, com os seguintes quantitativos e valores (Anexo IV):

Gratificação de Operações Especiais da Polícial Civil – Símbolo GOE			
Denominação	Símbolo	Quantitativo	Valor
Delegado Chefe do Grupo de Operações Especiais da Polícial Civil - GOE	GOE	01	R\$ 3.620,87
Delegado Chefe do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil - CORE	GOE	01	R\$ 3.620,87
Delegado Subchefe do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil - GOE	GOE -1	01	R\$ 2.800,00
Delegado Subchefe do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil - CORE	GOE -1	01	R\$ 2.800,00
Policiais do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil - GOE	GOE -2	30	R\$ 2.525,00
Policiais do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícial Civil - CORE	GOE -2	40	R\$ 2.525,00

Ademais, a Emenda Modificativa nº 02/2022, que altera a redação do art. 9º do PLO nº 3195/2022, muda a vigência da respectiva propositura, a qual passa a produzir efeitos, apenas, a partir de 1º de junho de 2022. Essas medidas em conjunto, por óbvio, importam aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que seja autorizada criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito.

A par disso, a Secretaria de Defesa Social encaminhou, acompanhando a proposta original, a seguinte documentação, integrante do Ofício nº 6/2022 - SDS - GGAJ (21992277):[1] Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I e artigo 17, § 1º):[2] pela estimativa apresentada pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada Secretaria de Defesa Social, o impacto financeiro do projeto será de R\$ 9.727.666,34 no exercício de 2022 e de R\$ 13.302.791,58 nos exercícios de 2023 e 2024:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)			
2022	2023	2024	
R\$ 9.727.666,34	R\$ 13.302.791,58	R\$ 13.302.791,58	

Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º): o documento encaminhado informa que, considerados os quantitativos e valores unitários dos códigos de cada cargo/função proposto no projeto, foi calculado, para o ano de 2022, o valor para nove meses de salário, a contar de abril, mais o 13º salário, e, para os anos de 2023 e 2024, foram calculados doze meses mais 13º salário, acrescentando ainda férias remuneradas; Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II e artigo 17, § 4º):[3] o ordenador de despesa, no caso, o Secretário Executivo de Gestão Integrada Secretaria de Defesa Social, declara que “o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”; Demonstrativo da origem de recursos (artigo. 17, § 1º):[4] o Secretário Executivo também informa que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação identificada pela atividade 06.181.0523.2381.0000, fonte de recursos 0101, natureza da despesa 3.1.90, no valor de R\$ 3.203.949,25, pela atividade 06.181.1005.0304.0000, fonte de recursos 0101, natureza da despesa 3.1.90, no valor de R\$ 2.488.183,62, e pela atividade 06.181.0523.2366.0000, fonte de recursos 0101, natureza da despesa 3.1.90, no valor de R\$ 4.035.533,48;

Atividade	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Valor (R\$)
06.181.0523.2381.0000			3.203.949,25
06.181.1005.0304.0000	101 (Recursos Ordinários - Adm. Direta)	3.1.90	2.488.183,62
06.181.0523.2366.0000			4.035.533,48

Nesse último ponto, convém destacar que a Lei nº 17.550/2021 – Lei Orçamentária Anual de 2022, identifica e descreve as ações indicadas, além de dotar recursos para cada uma delas. Pelo Portal da Transparência de Pernambuco[5], essas ações contam com o seguinte orçamento atualizado:

Código	Ação	Orçamento atualizado (R\$)
2381	Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	871.296.600,00
0304	Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	252.694.591,71
2366	Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	1.425.321.794,64
	TOTAL	2.549.312.986,35

O total do orçamento atualizado dessas ações é bem superior às despesas estimadas para o projeto, o que demonstra a existência de recursos orçamentários suficientes para a implementação das inovações perseguidas. Nesse sentido, o artigo 7º da proposição principal deixa claro que as despesas com a sua execução devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação das proposições, uma vez que elas observam os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022 e das suas Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, submetidas à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022, como também suas Emendas Modificativas nº 01/2022 e nº 02/2022, todos, de autoria do Governador do Estado, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

Henrique Queiroz Filho Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes Tony Gel		José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008563/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3196/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022, que cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3196/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2022, datada de 11 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa, em análise, cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 3196/2022, o autor disserta sobre a proposta, nos seguintes termos:

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a criação , no âmbito da estrutura da Polícia Militar de Pernambuco, da Diretoria de Cívís, Inativos e Pensionistas, da Diretoria de Polícia Judiciária Militar e da Diretoria de Assistência Social . A criação da Diretoria de Cívís, Inativos e Pensionistas se dá pelo fato de que os servidores públicos, inativos, pensionistas e aposentados, da Polícia Militar, necessitam de uma estrutura dentro da Corporação que atenda a demanda dos referidos servidores.

A Diretoria de Polícia Judiciária Militar tem sua criação motivada pela necessidade de se adequar às alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, Código Penal Militar.

Por fim, a Diretoria de Assistência Social visa ampliar a capacidade de promover assistência social nas Organizações Militares do Estado, promover o bem-estar social, bem como permitir a execução de ações integradas com as demais seções assim como apoiar a implementação e a execução de programas sociais na sua área de responsabilidade. Ademais, cumpre-nos esclarecer que a presente iniciativa também objetiva regularizar a cessão dos Bombeiros Militares para exercerem atividades na Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar, na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, no Colégio da Polícia Militar e nos seus órgãos subordinados, tornando mencionadas atividades de natureza Bombeiro Militar . Assim, irá ser regularizada a participação dos Bombeiros Militares na prestação dos serviços de saúde e escolares proporcionados pela PMPE e que os Bombeiros Militares também são usuários. (grifo nosso)

Conforme se depreende do art. 9º do PLC nº 3196/2022, a vigência do respectivo projeto se dará a partir da sua aprovação e publicação. Por fim, cumpre dizer que o autor solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segundo os artigos 93 e 96 do supracitado Regimento, emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira. O projeto em discussão cria a Diretoria de Inativos e Pensionistas, na Polícia Militar de Pernambuco, como órgão de Direção Setorial, subordinada à Diretoria Geral de Administração, competindo-lhe planejar, fiscalizar, coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com servidores públicos, inativos, pensionistas e aposentados.

Ao mesmo tempo, transforma, na Polícia Militar de Pernambuco, o Centro de Assistência Social, de que trata a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, em Diretoria de Assistência Social, como órgão de Direção Setorial, subordinada ao Diretor Geral de Administração, competindo-lhe a prestação de assistência social ao pessoal da Polícia Militar e seus dependentes.

Além disso, também cria a Diretoria de Polícia Judiciária Militar, na Polícia Militar de Pernambuco, como órgão de Direção Executiva, subordinada ao Subcomandante

Geral, competindo-lhe a realização, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização da atividade de polícia judiciária militar. Destaca-se que a Diretoria de Polícia Judiciária Militar fica, ainda, encarregada da realização das correições dos diversos órgãos da PMPE, especialmente do controle e da apuração de fatos determinados relacionados a deficiências graves dos serviços realizados pela Corporação.

Ademais, a Diretoria de Polícia Judiciária Militar não retira dos Comandantes, Chefes e Diretores a atribuição de apuração das infrações penais militares e das transgressões militares.

Ressalta-se que, as Diretorias criadas na presente propositura serão dirigidas por Oficial da ativa, do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Cumpr e frisar que, os cargos e as funções ocupados por Bombeiros Militares na Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar, na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, no Colégio da Polícia Militar e nos seus órgãos subordinados serão considerados de natureza Bombeiro Militar.

Vale realçar, ainda, que para ocupar os cargos e funções de natureza Bombeiro Militar, as cessões dos militares deverão ser formalizadas obedecendo ao previsto na legislação vigente.

Salienta-se que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste projeto, providenciar a regularização dos militares que se encontrarem exercendo funções ou ocupando cargos de natureza Bombeiro Militar.

Cabe enfatizar também que ficam convalidadas e consideradas regularizadas as cessões, já ocorridas, para os cargos e funções de natureza Bombeiro Militar.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, o projeto de lei em debate não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, na própria justificativa da propositura houve citação a respeito: “*Registre-se que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária*”.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3196/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

Henrique Queiroz Filho	
Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes	José Queiroz
Tony Gel Relator(a)	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008564/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3206/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, que altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3206/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 45/2022, datada de 16 de março de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em debate pretende alterar os arts. 1º e 3º da Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021.

A referida proposta tem o objetivo de alterar a denominação social da pessoa jurídica beneficiária do auxílio financeiro disposto na Lei nº 17.558/2021, de Centro de Evangelização Jesus Misericordioso para Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário (CEPEN). Por fim, cabe destacar que, as regras acima entrarão em vigor, somente, após aprovação e publicação do respectivo projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente

projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 3206/2022, o autor disserta sobre a propositura, nos seguintes termos:

“A presente proposição tem o objetivo de corrigir a denominação social da pessoa jurídica beneficiária do auxílio financeiro objeto da Lei nº 17.558, de 2021. Foi equivocada a menção ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, que não possui personalidade jurídica, sendo mantido pelo Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário (CEPEN), que é a entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, com o CNPJ e endereços corretamente definidos na lei que se pretende alterar.”

No que tange ao mérito desta comissão, cumpre frisar que o projeto de lei não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que, apenas, altera o nome da entidade beneficiadora do auxílio previsto na Lei nº 17.558/2021. Ademais, o impacto do respectivo auxílio já foi apresentado no trâmite legislativo da referida lei.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

Henrique Queiroz Filho	
Presidente	
Favoráveis	
Diogo Moraes	José Queiroz
Tony Gel	Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 008565/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3208/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022, que dispõe sobre o Programa de

Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3208/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 50/2022, datada de 18 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta, em debate, institui à Gratificação de Localização Especial para os professores participantes do Programa de Educação Integral, criado pela Lei Complementar nº 125/2008, lotados exclusivamente nas suas unidades escolares.

Poderão fazer jus à referida gratificação os Diretores, Assistentes de Gestão, Secretários Escolares, Educadores de Apoio, Coordenadores de Biblioteca e Professores lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas em regime integral, no formato de:

- 45 horas-aula semanais ou 35 horas aula semanais de dupla jornada, receberão gratificação no valor nominal de R\$ 2.357,00 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais); e
- 35 horas-aula semanais receberão gratificação no valor nominal de R\$ 1.882,00 (um mil oitocentos e oitenta e dois reais).

O pagamento da supracitada gratificação continua assegurado em casos de afastamento do professor que decorrer de licenças para tratamento de saúde, por motivo de gestação, ou em razão de afastamento para realização de estudo, nos termos previstos nos incisos II e IV do art. 109 e no art. 178, todos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

A proposição também promove nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, ao mesmo tempo que acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º e o Parágrafo único ao art. 2º da respectiva norma. Basicamente, essas modificações têm o objetivo de alterar os critérios para receber a gratificação de representação atribuída aos servidores pelo desempenho de funções de gestão escolar, que antes levava em conta apenas o porte da escola e agora passa a considerar também a quantidade de turnos.

Também são alterados os arts. 1º e 5º da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, com o intuito de inserir nas instituições abrangidas pelo Programa de Educação Integral os formatos de cargas horárias de: 45 horas-aula semanais; 35 horas-aula semanais; ou 35 horas-aula semanais de dupla jornada. Além disso, inclui as Escolas de Referência em Ensino Fundamental e Médio no rol de instituições do Programa de Educação Integral.

O projeto ainda altera o art. 1º e seu Parágrafo único, bem como o art. 2º, além de acrescentar o art. 2º-A, todos, à Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012. Resumidamente, a proposta define o valor nominal de R\$ 2.357,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais) para a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS. Além do mais, estende a referida gratificação aos professores contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547/2011, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício nos centros de ensino nos centros de ensino especificados na norma.

Além disso, a propositura modifica o art. 2º da Lei Complementar nº 304, de 10 de julho de 2015. Tal alteração pretende estender a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS aos professores contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547/2011, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício nos centros de ensino no âmbito do Sistema Prisional do Estado.

Em seguida, modifica os arts. 1º e 8º da Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016, além de acrescentar um anexo. Essa mudança define as funções que podem receber o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, levando em conta o Índice de Eficiência Gerencial. Além disso, vincula o valor do AEG ao porte da escola ou centro, conforme o seguinte anexo acrescido à turnos.

Funções	ANEXO ÚNICO			
	Grande	Médio	Pequeno	EREM/ETE
Diretor Escolar/Gerente Regional	R\$ 1.322,40	R\$ 1.299,20	R\$ 1.296,88	R\$ 858,40
Adjunto/Assistente de Gestão/Coordenador GRE	R\$ 827,08	R\$ 796,92	R\$ 770,82	R\$ 548,68
Secretário/Chefe de Unidade	R\$ 464,00	R\$ 406,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00
Educador de Apoio	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00
Analista de Gestão Educacional	R\$ 464,00	R\$ 406,00	R\$ 348,00	R\$ 348,00

Cumpr e dizer que, conforme o art. 8º da presente proposição, a partir do mês de junho de 2022, o servidor ocupante do cargo público de professor, na função de Formador Pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, fará jus a Gratificação de Localização Especial, de que trata o art. 1º do PLC nº 3208/2022, nos valores ali definidos, cujos termos, condições e quantitativos serão definidos por meio de decreto do Poder Executivo. Ressalta-se que os servidores anteriormente mencionados cumprirão jornada de trabalho em regime integral (40 horas semanais).

Frise-se que a propositura, ainda, atribui a gratificação pela participação em comissão ou grupo de trabalho, prevista no inciso XII do art. 160 da Lei nº 6.123, de 1968, disciplinada pelo § 1º do art. 15 da Lei nº 9.637, de 11 de janeiro de 1985, aos membros das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares – CPAD e Comissões de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados - CPAAP, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes.

Sob esse aspecto, caberá ao Secretário de Educação e Esportes designar, mediante portaria, até 2 (duas) Comissões de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados (CPAAP), cada um com até 3 (três) agentes públicos, sendo 1 (um) deles designado presidente e os outros 2 (dois) designados membros.

Já as Comissões de Processos Administrativos Disciplinares - CPADs serão compostas por 20 (vinte) servidores, sendo 5 (cinco) presidentes, 10 (dez) membros de apoio e 5 (cinco) secretários designados por portaria do Secretário de Educação e Esportes e atuará através de 5 (cinco) turmas, cada uma delas composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 1 (um) secretário.

A gratificação pela participação em comissão ou grupo de trabalho será concedida ao presidente, aos membros de apoio e ao secretário respectivamente nos valores nominais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais). Cabe destacar que os servidores farão jus à referida gratificação, enquanto permanecerem no desempenho das funções nas respectivas Comissões. Além disso, as gratificações pela participação em comissão ou grupo de trabalho não serão incorporadas à remuneração dos servidores.

Ainda nesse aspecto, os termos disciplinadores das Comissões CPAD e CPAAP serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo e Portaria do Secretário de Educação e Esportes, que também resolverá os casos omissos.

O projeto em questão também institui o Adicional de Valorização Profissional – AVP, que será devido aos servidores ocupantes dos cargos do quadro permanente da Secretaria de Educação e Esportes em exercício na Sede e nas Gerências Regionais da Secretaria de Educação e Esportes, no percentual de até 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Salienta-se que o AVP será atribuído ao servidor que possuir Ações de Capacitação, na condição de docente ou discente em áreas definidas na forma do regulamento do Poder Executivo.

Cabe destacar que o valor do AVP relativo às ações de capacitação será o mesmo, durante os 6 (seis) meses subsequentes ao período de apuração. Enfatiza-se que, para efeito de percepção do supramencionado adicional serão computadas as horas aulas realizadas, a partir da vigência do projeto lei complementar em estudo.

Cumpr e citar, ainda sobre o AVP, que os procedimentos necessários ao seu cumprimento serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e Portaria do Secretário de Educação e Esportes, que também resolverá os casos omissos.

As despesas decorrentes da execução da presente propositura correrão por conta

de dotações orçamentárias próprias. Ademais, sua vigência iniciará a partir da sua aprovação e publicação.

Por fim, o presente projeto revoga o parágrafo único e a respectivas alíneas, do art. 1º, e os incisos I a III, com as respectivas alíneas, do art. 2º, todos da Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002; o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008; o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008; o Anexo Único da Lei nº 14.874, de 11 de dezembro de 2012; e os incisos I a IV e respectivas alíneas do art. 8º da Lei nº 15.973, de 23 de dezembro de 2016.

Note-se que o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos artigos 93 e 96, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.

Na justificativa enviada junto com o PLC nº 3208/2022, o autor disserta sobre a proposição, da seguinte maneira:

A proposta se justifica pelo fato de tais profissionais prestarem serviços na área de educação, cujo bom desempenho reflete diretamente na melhoria na gestão educacional. A presente iniciativa é fruto de tratativas do Governo com as respectivas categorias funcionais, e representa mais uma ação da política de valorização dos servidores, especialmente na área de educação.

A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria novas despesas, ao mesmo tempo que aumenta os valores de despesas já existentes.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos[1]:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [2] no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

A repercussão financeira da proposição é R\$ 65.306.910,47 (sessenta e cinco milhões, trezentos e seis mil, novecentos e dez reais, e quarenta e sete centavos) para o ano de 2022, R\$ 104.506.736,68 (cento e quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais, e sessenta e oito centavos) para o ano de 2023, e R\$ 104.506.736,68 (cento e quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais, e sessenta e oito centavos) para o ano de 2024.

b) Premissas e metodologia de cálculo [3] utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF):

Em relação à exigência acima, foi apresentada documentação assinada eletronicamente pelo servidor Alamartine Ferreira de Carvalho, Secretário Executivo de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação e Esportes, contendo as seguintes informações:

1. Aumento linear de 16% na Gratificação de Localização Especial;

2. Aumento de 16% na Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa - GEUS para Administrativos e aumento no quantitativo de servidores beneficiados;
3. Aumento de 16% Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito da Rede Estadual de Educação e inclusão dos Gerentes das Regionais de Educação, Coordenadores Gerais e Chefes de Unidades vinculados as Gerências Regionais de Educação;
4. Inclusão do Educador de Apoio como função de gestão e institui o valor máximo da gratificação, observada a respectiva função, porte da escola e quantidade de turnos do valor nominal de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais);
5. Institui Gratificação ao Presidente, aos integrantes e ao secretário das Comissões de processo administrativos disciplinares, nos valores respectivamente, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) e ao Presidente e aos integrantes das Comissões de Processos Administrativos de Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, nos valores de 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
6. Institui o Adicional de Valorização Profissional para servidores estatutários em exercício nas unidades administrativas (Sede e Gerências Regionais de Educação), limitado a 20% dos vencimentos e condicionado a realização de capacitações, que serão apuradas e definidas pela Secretaria de Educação e Esportes.
7. Institui gratificação para o servidor ocupante do cargo público de professor, na função de Formador Pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme gratificação instituída pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008.

c) Declaração do ordenador da despesa [4] de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "c", foi apresentada Declaração assinada pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão possui *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"*.

d) Origem dos recursos [5] para custear as despesas (art. 17, § 1º- LRF):

Em atendimento ao item "d", foram indicados os recursos para a cobertura das despesas, decorrentes da presente proposição, na dotação identificada abaixo:

Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
12	362	1032	4439	109 (Recursos do Fundeb)	3.1.90	
	361		4051	109 (Recursos do Fundeb)	3.1.90	
	122	438		101 (Rec. Ordinários - Adm. Direta)		
			4385		3.1.90	R\$ 104.506.736,68
				109 (Recursos do Fundeb)		
	846			101 (Rec. Ordinários - Adm. Direta)		
			1136		3.1.91	
				109 (Recursos do Fundeb)		

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo (R\$ 12.443.181.000,00) corresponde a 45,80% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 46,55% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, tal poder está apto a conceder os benefícios ou qualquer tipo de adequação remuneratória. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

Henrique Queiroz Filho		
Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes		José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008566/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3209/2022
Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por meio do Ofício nº 377/2022-GP, datado de 21 de março de 2022. O primeiro artigo do projeto estipula reajustes nos valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, na seguinte forma:

- Auxiliar Judiciário: 23,7%
- Técnico Judiciário: 10,1%
- Oficial de Justiça (em extinção): 17,3%
- Oficial de Justiça: 10,1%
- Analista Judiciário: 10,1%

O art. 2º estabelece o reajuste de 10,1% no valor das retribuições das funções gratificadas e o art. 3º reajusta em 10,1% os vencimentos dos cargos comissionados. Na sequência, o art. 4º da proposição reajusta o valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o caput do art. 6º e os §§ 1º e 2º da Lei nº 14.454/2011 dos atuais R\$ 501,40 para R\$ 595. O art. 5º majora o valor da Indenização de Transporte – ITJ, prevista no art. 18 da Lei nº 14.454/2011 e concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em exercício das funções inerentes ao cargo, de R\$ 1.317,17 para R\$ 2.065,00. O art. 6º, por sua vez, fixa em R\$ 2.726,36 o valor da gratificação conferida aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993. Os artigos 7º, 8º e 9º reajustam em 10,06%, respectivamente:

- a parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13/1995;
- a parcela de estabilidade financeira na gratificação de incentivo à produtividade – GIP, conferida a servidores por força de decisão judicial transitada em julgado; e
- as parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726/1985, Lei nº 10.424/1990 e Lei nº 12.643/2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532/1991, Lei nº 10.883/1993 e Lei nº 12.643/2004).

O art. 10 acrescenta o art. 15-C à Lei nº 14.454/2011, assegurando ao servidor ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário, o recebimento de Auxílio Tecnológico no valor mensal de R\$ 233,30. O referido auxílio destina-se aos gastos com equipamentos, bem como com a contratação de pacotes de internet, para a execução de atividades remotas ou híbridas realizadas pelos servidores. Por fim, estabelece que as despesas decorrentes dessa nova lei proposta correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina que os efeitos financeiros passam a valer a partir de 1º de maio de 2022.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária. Considerando o aumento de gastos públicos com a concessão de reajuste remuneratório aos servidores do TJ/PE, devem-se observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 81,1 milhões para o ano de 2022 e R\$ 116,1 milhões para 2023 e 2024, conforme tabela abaixo:

Verbas	Maio a Dez. 2022	2023	2024
-Total de vantagens	65.642.642,70	93.775.203,86	93.775.203,86
Vantagens	55.417.300,37	79.167.571,96	79.167.571,96
Cargos comissionados e Funções	10.225.342,33	14.607.361,90	14.607.361,90
-Patronal Funafin	14.405.944,30	20.808.586,21	20.808.586,21
-Patronal Sassepe	398.410,87	575.482,36	575.482,36
-Patronal INSS	637.316,22	920.567,87	920.567,87
Total	81.084.314,08	116.079.840,31	116.079.840,31

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A estimativa apresentada calculou os valores com reajustes a partir do mês de maio de cada ano, conforme a Lei nº 13.550/2008. Para o cálculo, foram aplicados os reajustes nas vantagens dos cargos efetivos, funções e cargos comissionados baseados na folha de dezembro de 2021. Os valores já incluem as estimativas de acréscimos por progressão funcional.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Marcel da Silva Lima, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022 estarão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

Função 02: Judiciária
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco
Ação 1566: Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE
Valor: R\$ 65.642.642,70

Função 02: Judiciária
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco
Ação 2777: Contribuições Patronais do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE ao Funafin
Valor: R\$ 14.405.944,30

Função 02: Judiciária
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco
Ação 1601: Contribuições Patronais do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE ao INSS
Valor: R\$ 637.316,22

Função 02: Judiciária
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco
Ação 2522: Contribuições Patronais ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - Sassepe
Valor: R\$ 398.410,87

Foram apresentados, ainda, dados com impacto estimado sobre os limites de despesa com pessoal do TJ/PE, que deverão continuar abaixo do limite legal. Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Março de 2022

Henrique Queiroz Filho		
Presidente		
Favoráveis		
Diogo Moraes	Relator(a)	José Queiroz
Tony Gel		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 008567/2022

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.306/2021
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de LeiOrdinária nº 2.306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordináriánº 2.306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. O objetivo da proposta é alterar a Lei nº 15.226/2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética. Para tanto, modifica a redação do inciso IX do artigo 2º da lei em vigor, que veda a realização de tatuagens estéticas em animais, de modo a proibir, também, a colocação de piercings com finalidade estética.

Além disso, compatibiliza o texto do parágrafo 2º desse dispositivo com a nova redação proposta, de modo que marcações feitas nos animais ou a implantação de objetos com a finalidade de identificação de propriedade não devem ser incluídas na vedação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais. Percebe-se, desde logo, que a proposição vai no sentido de reforçar a legislação estadual de proteção aos animais, com o combate à manutenção de práticas de que tragam prejuízos ao bem-estar dos animais. O Deputado Clodoaldo Magalhães, autor do projeto de lei, destaca na justificativa anexa:

Toda e qualquer ação que promova sofrimento nos animais deve ser repudiada e proibida. Não há razão para permitirmos que, por mero deleite dos proprietários, os animais sejam violentados fisicamente, como ocorre nos casos de fixação de piercings.

Nesse sentido, portanto, observa-se que a proposição em análise está manifestamente alinhada com a Constituição Estadual que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]
II - protegerão o meio ambiente, especialmente: [...]
b) pela proteção à fauna e à flora;

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.306/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

Erick Lessa Presidente	
Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho	Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 008568/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.794/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Fabíola Cabral
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.794/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar os prazos de atendimento das instituições de ensino superior. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. A proposta original almeja alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), a fim de acrescer o art. 121-B, assim como seus incisos e parágrafos. Todavia, o projeto de lei foi examinado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2022. Assim, a CCLJ propôs o respectivo substantivo com o intuito de promover ajustes redacionais na proposição original, os quais serão detalhados logo adiante.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais. Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.794/2021, a autora discorre sobre a proposta, nos seguintes termos:

O projeto de lei apresentado busca determinar prazos razoáveis para emissão de certificados, requerimentos em geral e demais solicitações, por parte dos estabelecimentos de ensino. [...]
Infelizmente, não é difícil encontrar alunos que concluíram seus cursos e já esperam diploma há 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) ou mais anos. A postura adotada pelas instituições é inaceitável e vem ocasionando transtornos aos alunos, que sem o diploma, podem ter suas carreiras profissionais prejudicadas ou impossibilitados de prosseguirem em processos de concurso, por não dispor da documentação devida para posse. A importância do atendimento da medida em questão é primordial para diminuir o grande número de ações no judiciário, de reclamações nos órgãos de proteção ao consumidor e reclamações registradas em sites eletrônicos voltados para a proteção do consumidor. (grifo nosso)

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.794/2021, destacando-se as seguintes modificações:

- Altera a redação da ementa para inserir o seguinte texto: “*a fim de disciplinar os prazos de atendimento das instituições de ensino superior*”;
- Modifica diversas partes da propositura com o propósito de especificar sua abrangência às instituições privadas de ensino;
- Mudou início da vigência da proposição de 60 (sessenta) dias para 30 (trinta), após sua aprovação e publicação oficial;
- As demais modificações são meros ajustes redacionais que não alteram o significado do projeto inicial.

Dessa forma, a partir da aprovação do supradito substitutivo, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 passa a conter o acréscimodo seguinte conteúdo:

“Art. 121-B. As instituições privadas de ensino ficam obrigadas a observar os seguintes prazos referentes seguintes solicitações de seus alunos: (AC)
I - 30 (trinta) dias, para emissão de certificados; e (AC)
II - 48 (quarenta e oito) horas, para requerimentos em geral e demais solicitações. (AC)
§ 1º As instituições privadas de ensino devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da colação de grau do respectivo aluno. (AC)
§ 2º O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contatos de sua expedição. (AC)
§ 3º As instituições privadas de ensino, que não possuem prerrogativa de autonomia para o registro de diploma por elas expedidos, deverão encaminhar o diploma para as instituições de ensino registradoras no prazo máximo de quinze dias, contados da data da colação de grau. (AC)
§ 4º No caso do parágrafo anterior, as instituições privadas de ensino registradoras deverão registrar o diploma no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do diploma procedente de instituições de ensino expedidora. (AC)

§ 5º Os prazos constantes nos incisos I e II do *caput* poderão ser prorrogados, por igual período, uma única vez, desde que devidamente justificado pela instituição de ensino. (AC)
§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

No que diz respeito ao mérito desta comissão, nota-se que a proposta legislativa em debate está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:
I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;
II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;
[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.794/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

Erick Lessa Presidente	
Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho	Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 008569/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.799/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.799/2021 que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.799/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A iniciativa pretende proibir o uso de alimentos embutidos e enlatados, assim como de bebidas artificiais, na merenda escolar disponibilizada na rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, mediante modificações na Lei nº 11.751/2000. No entanto, de acordo com a CCLJ – a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria – “a proposição revela-se inviável em razão do grau de ingerência sobre a liberdade de ação administrativa do Poder Executivo, restando caracterizada ofensa aos princípios da separação dos poderes e da reserva da administração (arts. 2º e 84, inciso II, da Constituição de 1988)”. De acordo com o parecer exarado pela CCLJ, a proposta incorre em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva por inobservância à competência do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o respectivo processo legislativo (art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual). Com a finalidade de suprimir a inconstitucionalidade verificada e de atender, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição em análise, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2022, o qual propõe que se dê preferência ao uso de alimentos in natura ou minimamente processados.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa. De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. Em relação à importância de introduzir alimentos mais saudáveis e nutritivos na merenda escola, vale desde logo trazer a justificativa do autor da proposta, Deputado William Brígido:

[...]o advento da pandemia contribuiu para o aumento da carência alimentar populacional, o que torna a alimentação escolar a garantia de pelo menos, uma refeição diária de qualidade, por contemplar os nutrientes básicos e indispensáveis à manutenção da saúde.

Nesse sentido, a norma vindoura eleva o nível de proteção dos alunos de escolas públicas, na medida em que garante seu acesso a alimentos saudáveis e em boas condições de consumo. Isso reforça o compromisso do Estado com o seu dever de garantir a saúde de todos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, consoante regra programática insculpida no artigo 196 da Carta Magna. Pela preocupação com parcela da população em situação de maior vulnerabilidade, a proposição encontra suporte na Constituição Estadual, que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]
b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos .

Demonstrada a ligação direta entre a matéria em análise com o desenvolvimento econômico justo de Pernambuco, garantido por força da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.799/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.799/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

Erick Lessa Presidente	
Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho	Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 008570/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIANº 2.834/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que, por sua vez, altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordináriãº 2.834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A iniciativa pretende ampliar, atualizar e estimular as boas práticas de gestão ambiental por parte das empresas que tenham o interesse em receber o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 16.112/2017, a concessão do selo premiará empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco que adotem a gestão ambiental regular em sua cadeia produtiva ou prestação de serviços, assim como tenham incluído em seus respectivos atos, contratos e estatutos, declaração ou cláusulas que identifiquem claramente o compromisso com políticas ambientais e de sustentabilidade aceitas no Brasil como válidas, considerando os instrumentos indicativos de gestão de qualidade internacional ligadosà matéria.

Nesse sentido, a propositura em questão propõe alterar os artigos 3º e 6º da Lei nº 16.112/2017 com o intuito de, respectivamente, definir uma nova composição para a Comissão gestora do Selo e estabelecer novos critérios para sua concessão.

Ademais, acrescenta o art. 10-A com o objetivo de estabelecer que o Selo Empresa Verde poderá ser tratado como critério de desempate para as licitações do Governo do Estado.

No entanto, de acordo com o parecer exarado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria:

[...] em observância ao Princípio da Separação de Poderes e da Reserva de Administração, bem como à competência reservada pela Constituição do Estado ao Governador do Estado para determinar a estruturação e atribuições de órgãos estaduais, a modificação na composição da estrutura da “Comissão Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco” não pode ser realizada em PLO de iniciativa parlamentar.

Com a finalidade de suprimir a inconstitucionalidade verificada e de atender, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição em análise, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2022, o qual acatou a inclusão dos três novos incisos ao art. 6º e do art. 10-A, mas suprimiu o art. 3º do texto original.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Em relação à importância de ampliar e estimular as boas práticas de gestão ambiental, o autor da proposta, Deputado Wanderson Florêncio, lembra que as alterações propostas estão em consonância com o Programa Pernambuco Carbono Neutro, anunciado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo na ordem constitucional, dada sua perspectiva voltada ao meio ambiente, como se depreende da leitura do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, notadamente do seu inciso VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existênciadigna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - **defesa do meio ambiente , inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação ; [...]** (**grifamos**)

A Constituição Federal, nos termos dos arts. 205 e 225, dispõe ainda sobre o dever do Poder Público de formular e implementar políticas públicas que incorporem a promoção da educação ambiental e fomentem o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Observa-se ainda congruência com a Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

[...]

II - **protegerão o meio ambiente** , especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas:[...] (**grifamos**)

Pelo que foi exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.834/2021.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

Erick Lessa Presidente	
Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho Relator(a)	Simone Santana

PARECER Nº 008571/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.911/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.911/2021 que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.911/2021, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes.

O projeto pretende instituir a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.

Essa campanha trata da obrigação de afixação de cartazes, ou outras tecnologias audiovisuais, em cartórios de registro civil, hospitais, maternidades e instituições de saúde similares com os seguintes dizeres: "A certidão de nascimento é um direito que dá direitos. Registre seu(sua) filho(a)."

Também estabelece as penalidades em caso de descumprimento dessa nova norma, que varia desde mera advertência, no caso da primeira autuação, a aplicação de multa entre R\$ 500 e R\$ 1.000 a partir da segunda autuação.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o propósito de adequar a redação do PLO em análise às regras da Lei Complementar nº 171/2011. Nesse sentido, foram mantidos integralmente o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pela Deputada Roberta Arraes.

Como mudança pontual, o texto substitutivo deixou expresso que as penalidades mencionadas anteriormente são aplicáveis apenas em instituições privadas. Para o caso de descumprimento por instituições públicas, o novo texto prevê que os seus dirigentes deverão ser responsabilizados administrativamente, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Além disso, o substitutivo dilata o prazo para entrada em vigor da nova norma, que passa a ser de 30 dias após a publicação da lei, em vez de produzir efeitos imediatos.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Em relação à importância de incentivar a efetivação do registro civil de crianças pernambucanas, vale desde logo trazer a justificativa da autora da proposta, Deputada Roberta Arraes.

[...] é importante lembrar que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil existem pelo menos 3 milhões de pessoas sem certidão de nascimento. Sendo assim, sabemos que a certidão de nascimento é imprescindível para que as pessoas possam obter outros documentos de mesma importância: o RG, o CPF, a carteira profissional, o cadastro do SUS, dentre outros. Ou seja, o registro civil é um documento de suma relevância para a cidadania da população , sendo essencial para o país e todo Estado de Pernambuco.

Percebe-se, dessa forma, que a proposta em tela procura ampliar o acesso a bens e serviços públicos que necessitam de identificação do cidadão para o pleno usufruto de seus direitos. Frise-se: algumas pessoas não conseguem acesso aos direitos mais básicos simplesmente porque não possuem identificação civil, não sendo assim inteiramente reconhecidas pelo Estado.

Pela preocupação com parcela da população em situação de marginalização, a proposição encontra suporte na Constituição Estadual, que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos ;

Demonstrada a ligação direta entre a matéria em análise com o desenvolvimento econômico justo de Pernambuco, garantido por força da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.911/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.911/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

Erick Lessa Presidente	
Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho Relator(a)	Simone Santana

PARECER Nº 008572/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.093/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Clodoaldo Magalhães
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.093/2022, que altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios comerciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.093/2022, apresentado pelo Deputado Clodoaldo Magalhães, e a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta legislativa em análise almeja alterar a ementa, bem como os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, a fim de estender sua obrigatoriedade para os condomínios comerciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA(1)+fobia.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 3.093/2022, o autor expõe sua argumentação acerca da proposta:

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca estender a referida obrigatoriedade de comunicação também para os condomínios comerciais, assim como incluíra necessidade de denúncia acerca de atos ou ameaças decorrentes de racismo ou LGBTQIA+fobia.

Embora a Lei nº 16.587, de 2019 busque proteger a violência praticada contra alguns grupos vulneráveis da população, acaba por escantear outra parcela que também sofre preconceitos e não se encontra protegida pela referida norma. Desse modo, como a violência racial e de gênero vem crescendo muito atualmente, objetiva-se estender o campo de incidência da lei para que os cidadãos negros e integrantes da comunidade LGBTQIA+ sejam amparados por mais esta medida de proteção.

A Emenda nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), busca, tão somente, promover melhorias de redação.

[1] Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Pansexuais, Queer, Intersexual, e Assexual (LGBTQIA).

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o caput do artigo 205 e do inciso IV do artigo 206 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a

propositura legislativa for distribuída podem apresentar emendas modificativas com o objetivo de alterar qualquer parte do texto de um projeto, sem a intenção de substituí-lo no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço visa alterar a ementa, assim como os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019.

A nova redação ao art. 1º tem o objetivo de estender aos **condomínios comerciais** localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, a obrigatoriedade de comunicação à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como sobre a prática de atos de racismo e LGBTQIA+fobia .

Além disso, modifica o art. 1º-A a fim de obrigar,também, os responsáveis pela administração dos condomínios comerciais a afixar cartazes informativos e a comunicar às autoridades policiais sobre a ocorrência ou suspeita de ato de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, assim como de atos de racismo e LGBTQIA+fobia, ocorridos nas unidades condominiais.

Acréscce, ainda, os §§ 1º e 2º ao art. 1º, da Lei nº 16.587/2019 com o propósito de disciplinar a comunicaçãoà Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança publicados atos descritos no respectivo artigo, conforme citação a seguir:

Art. 1º

§1º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima. (AC)

§2º Nos casos de ocorrência em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato, por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil. (AC)

A Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, procura corrigir a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 3.093/2022, mencionando a extensão da obrigatoriedade para os condomínios comerciais.

Quanto ao mérito desta comissão, infere-se que a proposta eleva o nível de vida e bem-estar das vítimas de racismo e LGBTQIA+fobia, por conseguinte, está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população .

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.093/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Simone Santana

PARECER Nº 008573/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.114/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.114/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.114/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 07/2022, datada de 17 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende autorizar o Estado de Pernambuco a aportar recursos financeiros em caráter emergencial, a título de subsídio econômico, em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, no valor total de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais).

O referido subsídio econômico será transferido mensalmente à EPTI em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.399.360,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais) e repassado proporcionalmente às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE que estejam em situação regular com o seu cadastro anual junto à EPTI.

A EPTI deverá repassar os valores devidos a cada empresa operadora até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se esse pagamento em janeiro de 2022 e terminando em dezembro de 2022.

Caberá à Secretaria da Fazenda – Sefaz e à EPTI a competência para acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das condições e das obrigações estabelecidas para as empresas operadoras do STCIP/PE.

O projeto autoriza ainda o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, a Lei nº 17.550, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), às disposições contidas na proposta.

Finamente, na mensagem encaminhada, o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo justificativa apresentada junto à proposta, o subsídio econômico temporário em favor da EPTI tem caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, permitindo a continuidade da operação das linhas regulares do STCIP/PE, que atualmente está deficitária em razão da sensível redução do número de passageiros e do aumento do custo operacional.

O STCIP/PE é regulado pela Lei Estadual nº 13.254/2007, cabendo sua gestão à EPTI. Havendo previsão normativa de remuneração por um regime de tarifas, é factível que o sistema incorra em déficit na ocasião de uma calamidade pública, como foi o caso da pandemia de Covid-19.

Dentro dos limites de apreciação desta Comissão, reconhece-se a importância da iniciativa, que tem por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da referida empresa pública, essencial para garantir o deslocamento da população, especialmente aquela que não dispõe de alternativa para seu transporte diário.

Destaque-se ainda que, juntamente com o presente projeto de lei, foi encaminhado outro projeto que abre crédito especial ao Orçamento do Estado relativo ao exercício de 2022, com o intuito de atender as despesas necessárias à execução da presente ação governamental, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.114/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.114/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

Erick Lessa Presidente

	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a)		Marcantonio Dourado Filho

PARECER Nº 008574/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.115/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.115/2022, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.115/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 08/2022, datada de 17 de fevereiro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI. O valor será reservado à seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão** : 38000 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
- **Unidade Orçamentária** : 00504 - Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI
- **Programa** : 1086 - Operacionalização do Sistema de Transporte Público de Passageiro
- **Objetivo** : desenvolver ações para funcionamento e manutenção dos terminais, miniterminais, estações do BRT e das embarcações, buscando atender as necessidades de segurança e conforto dos usuários.
- **Operação Especial** : 26.782.1086.4052 – Concessão de subvenção econômica às empresas operadoras de transporte intermunicipal.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estão previstos na fonte de recursos “0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta”, tendo sido decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964).

Finamente, o projeto autoriza o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, a Lei nº 17.550, de 22 de dezembro de 2021 (o PPA 2020-2023), às disposições contidas na proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo justificativa apresentada junto à proposta, o subsídio econômico temporário em favor da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI tem caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, permitindo a continuidade da operação das linhas regulares do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, que hoje está deficitária em razão da sensível redução do número de passageiros.

O STCIP/PE é regulado pela Lei Estadual nº 13.254/2007, cabendo sua gestão à EPTI. Havendo previsão normativa de remuneração por um regime de tarifas, é factível que o sistema incorra em déficit na ocasião de uma calamidade pública, como foi o caso da pandemia de Covid-19.

Dentro dos limites de apreciação desta Comissão, reconhece-se a importância da iniciativa, que tem por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da referida empresa pública, essencial para garantir o deslocamento da população, especialmente aquela que não dispõe de alternativa para seu transporte diário.

Respaldando este parecer, cabe destacar que compete ao Estado assegurar a “elevação do nível de vida e bem-estar da população”, o que contempla o direito a um transporte público disponível. É o que preceitua o artigo 139 da Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.115/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.115/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a)		Marcantonio Dourado Filho

PARECER Nº 008575/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.151/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.151/2022, que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.151/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 24/2022, datada de 01 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende criar o Fundo Garantidor de Pernambuco, com a finalidade de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos, junto às instituições ou agentes financeiros, para micro e pequenos empreendedores. Este fundo ficará vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco.

O projeto deixa expresso que empresas que estejam inadimplentes com débitos tributários de Pernambuco, com operações da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), ou com o próprio Fundo Garantidor não podem ser beneficiárias do fundo. Essa vedação se estende às empresas que contenham sócios, dirigentes ou respectivos cônjuges que estejam nas situações de inadimplência citadas acima.

O financiamento obtido utilizando garantias concedidas pelo Fundo Garantidor de Pernambuco deverão ser destinadas exclusivamente para investimentos e para capital de giro, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Dentre os diversos recursos que poderão constituir o fundo disciplinados no projeto, pode-se destacar:

- aporte de recursos pela União, Estado e Municípios;
- aporte de recursos por agentes financeiros privados interessados em obter garantia do Fundo;
- valores decorrentes da cobrança de taxas para constituição ou concessão de aval através do Fundo;
- rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;
- resultado da recuperação de valores de avais que tenham sido honrados com recursos do Fundo;
- o saldo apurado ao final de cada exercício financeiro.

Especificamente em relação aos valores decorrentes da cobrança de taxas, o projeto especifica a criação da Taxa de Concessão de Aval (TCA), a ser cobrada do tomador do financiamento, pela garantia prestada.

Cabe dizer que o Fundo Garantidor não poderá arcar com a totalidade dos riscos da operação de financiamento. Ou seja, as instituições financeiras deverão participar, em alguma parcela, do risco das operações que contem com garantia fornecida pelo fundo.

Cria-se, também, o Conselho Deliberativo do Fundo Garantidor de Pernambuco, a ser presidido pela Secretário da Fazenda de Pernambuco. Ele deve contar ainda com um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; um da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; e um da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco (Adepe). Dentre as atribuições desse conselho, destacam-se:

- definir as linhas de crédito que serão objeto de garantia, estabelecendo o volume máximo de operações a terem o risco garantido;
- definir os percentuais da TCA;
- autorizar a concessão de aval pelo Fundo;
- estabelecer os níveis mínimos de participação das instituições financeiras no risco dos financiamentos;
- promover providências quanto à funcionalidade do Fundo, de forma a permitir a manutenção de reservas em níveis suficientes à honra dos avais, em tempo hábil;
- expedir as necessárias resoluções, estabelecendo normas ou instruções, bem como decisões ou deliberações concernentes ao Fundo.

Por fim, o projeto de lei estabelece que o fundo deverá ser gerido pela AGE, que cuidará da elaboração de balancetes mensais e do balanço anual das contas. Ela fica responsável, também, por realizar apresentação semestral à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação e ao Conselho Deliberativo do Fundo Garantidor de Pernambuco, com relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo e os resultados obtidos. Pela prestação dos serviços de operacionalização do Fundo Garantidor de Pernambuco, a AGE deverá receber uma taxa de administração que deverá ser abatida dos recursos do próprio fundo.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. A medida em tela trata da criação de um fundo de aval estadual, que se destina a oferecer as garantias necessárias para que micro e pequenos empreendedores consigam acesso a financiamentos junto às instituições financeiras. É sabido que uma das maiores dificuldades para o acesso a linhas de crédito por pequenos empreendedores é, justamente, a impossibilidade de apresentar garantias próprias que os qualifiquem nas exigências das instituições financeiras. Por outro lado, é plenamente compreensível que as instituições requeiram garantias como colaterais aos riscos de inadimplência por parte dos tomadores de empréstimos. Nota-se, ademais, que esse risco é maior no caso de micro e pequenas empresas, quando comparado a outras de maior porte e que possuem plena condições de fornecer garantias próprias. Nesse contexto, a medida em comento reveste-se de importante intervenção estatal na seara econômica com o intuito de promover o acesso ao crédito por empreendedores de menor capacidade econômica, sem, no entanto, impor condições desfavoráveis às instituições financeiras. Na justificativa anexa ao projeto, o Governador do Estado indica a importância da medida:

A propositura resulta de estudos realizados no âmbito da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) com a finalidade de viabilizar o acesso de micro, pequenas e médias empresas às linhas de crédito da AGE bem como aos recursos originários de outros agentes financeiros e de entidades nacionais e internacionais, cuja meta seja a geração de emprego e de renda. A medida se fundamenta tanto no art. 179 da Constituição Federal, que preconiza ser dever do Estado incentivar microempresas e às empresas de pequeno porte, a, dando-lhes tratamento jurídico diferenciado, quanto nos arts. 155 e 157 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estruturou o Sistema Nacional de Fomento com a finalidade de promover o desenvolvimento equilibrado do Estado em regime de cooperação com instituições financeiras e com agências de fomento e desenvolvimento da atividade econômica., inclusive por meio de apoio e assistência técnica e creditícia aos setores produtivos. (grifo nosso)

Dentro do escopo do mérito desta Comissão, percebe-se um alinhamento claro com o capítulo da Constituição Estadual que trata do desenvolvimento econômico:

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...] e) da concessão, à pequena e à microempresa, de estímulos fiscais e creditícios., criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público; (grifo nosso)

Destaque-se ainda que, de acordo com a mensagem enviada pelo Governador do Estado, o projeto está inserido num planejamento amplo de retomada da economia estadual após a crise gerada pela pandemia de Covid-19. Esse cenário torna a medida ainda mais "relevante em virtude da necessidade de apoio imediato às empresas do segmento de diversos setores da economia em Pernambuco, afetadas pela redução de suas atividades em decorrência da pandemia da Covid-19". Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.151/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.151/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 008576/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.183/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.183/2022, que altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.183/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 28/2022, datada de 8 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa em debate promove nova redação a diversos artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 16.440/2018. Ao mesmo tempo que acresce o inciso V, ao art. 6º da mesma norma. O projeto também altera o item “3”, da alínea “c”, do inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 16.520/2018. Destaca-se que a propositura ainda revoga os incisos IV, V, VI e VII do art. 10, da Lei nº 16.440/2018, conforme citação adiante.

- Art. 10.
IV - 1 (um) Diretor de Suporte Estratégico;
V - 1 (um) Diretor de Infraestrutura;
VI - 1 (um) Diretor de Incentivos Fiscais; e

VII - 1 (um) Diretor de Comercialização de Energia.

Cabe mencionar que os dispositivos presentes na proposta entrarão em vigor, após sua aprovação e publicação. Por fim, cumpre dizer que o autor solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Casa legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. O presente projeto modifica a Lei nº 16.440/2018, a fim de atribuir nova denominação à Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, que passará a se chamar Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE. Ademais, a propositura também aperfeiçoa a estrutura interna da Agência, adequando-a ao novo modelo estratégico. Nesse contexto, a proposição prevê a criação de Diretorias Executivas, de nível hierárquico inferior ao das Diretorias Gerais, além de acrescer um representante ao Conselho de Administração da entidade, providência necessária para atender ao disposto no inciso I, do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais). Dessa forma, a partir da aprovação do referido projeto, a Lei nº 16.440/ 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE, sociedade de economia mista regida pela Lei nº 5.783, de 22 de dezembro de 1965, com sede e foro no Município do Recife, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, passa a ser regida por esta Lei, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (NR)
Art. 2º A ADEPE tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco, e ainda: (NR)

.....
III - desenvolver programas relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana, promovendo programas de fomento à cultura estadual e à economia criativa, nos termos da legislação vigente. (NR)

.....
§ 1º Para consecução das finalidades previstas no caput, dentre outras competências com ela compatíveis e previstas no respectivo estatuto social, à ADEPE caberá: (NR)

.....
XIV - patrocinar entidades vinculadas ao objetivo social da ADEPE; (NR)

.....
§ 2º O objeto social da ADEPE poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social. (NR)
§ 3º A ADEPE observará, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: (NR)

.....
IV - elaborar política de distribuição de dividendos à luz do interesse público que justificou a criação de ADEPE; (NR)

.....
Art. 3º O capital social da ADEPE será dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (NR)

.....
Art. 5º Constituirão receitas da ADEPE: (NR)

.....
Art. 6º ADEPE compõe-se dos seguintes órgãos: (NR)

.....
III - Diretoria Geral; (NR)
IV - Diretoria Executiva; e (NR)
V - Conselho Fiscal. (AC)
Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEPE e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. (NR)
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da ADEPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Assembleia Geral. (NR)
Art. 8º A ADEPE é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Geral, eleitos para um mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reeleições/reconduções consecutivas. (NR)
Parágrafo único. A representação da ADEPE é privativa da Diretoria Geral. (NR)
Art. 9º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é constituído por 7 (sete) membros, pessoas naturais, com relevante competência e experiência, eleitos pela assembleia geral dos acionistas e formado por: (NR)

.....
IV - 4 (quatro) membros de livre escolha da Assembleia Geral. (NR)
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da ADEPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição do Conselho de Administração. (NR)
Art. 10. A Diretoria da ADEPE é composta por: (NR)

.....
II - 5 (cinco) Diretores Gerais; e (NR)
III - 3 (três) Diretores Executivos. (NR)

.....
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o estatuto social da ADEPE disporá sobre as demais regras referentes a funcionamento, organização, competência e atribuição da Diretoria. (NR)
Art. 11. O Conselho Fiscal da ADEPE funciona de forma permanente e é composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e os demais eleitos pela Assembleia Geral. (NR)

.....
Art. 13. O regime jurídico dos empregados da ADEPE será o da Consolidação das Leis do Trabalho. (NR)

.....
Art. 14. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da ADEPE, serão observadas as disposições legais sobre o assunto. (NR)
Art. 15. A ADEPE entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei. (NR)

.....
Art. 17. ADEPE adotará Código de Conduta e Integridade e regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispuser seu estatuto social, observada a Lei Federal nº 13.303, de 2016, e demais legislação pertinente. (NR)
Art. 18. O Poder Executivo, através de Decreto, disporá sobre o estatuto social da ADEPE. (NR)
.....”

O projeto em análise também altera a Lei nº 16.520/2018, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Poder Executivo, com o intuito de adequar a nova denominação da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, que passará a se chamar Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE. Nesse sentido, a partir da aprovação do supradito projeto, a Lei nº 16.520/2018, passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Art. 2º
.....
XII -
.....
c)
.....
3. Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE; (NR)
.....”

Quanto ao mérito desta comissão, entende-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. [...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.183/2022, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.183/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	Simone Santana
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		

PARECER Nº 008577/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.189/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.189/2022, que abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.189/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 30/2022, datada de 10 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões e duzentos e noventa mil reais), em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE. O valor será reservado à seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão** : 43000 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;
- **Unidade Orçamentária** : 00218 - Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE;
- **Programa** : 1079 - Financiamento de Capital de Giro, Investimento Fixo, Microcrédito Produtivo e Equalização de Taxas de Juros Praticadas pela AGEFEPE;
- **Objetivo** : Coordenar a concessão de crédito nos programas do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE e/ou equalizar as taxas de juros praticadas pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE;
- **Operação Especial** : 4629 - Concessão de Crédito aos Empreendedores e Equalização da Taxa de Juros Praticadas pela AGEFEPE;
- **Função** : 23 - Comércio e Serviços;
- **Subfunção** : 691 - Promoção Comercial.

Os recursos necessários ao atendimento da proposta serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais da Fonte de Recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta" do Tesouro Estadual. Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente propositura, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. A abertura de créditos suplementares é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme os seguintes termos:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei
;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [grifo nosso]"

Segundo sua justificativa, o projetotem por objetivo transferir recursos do Orçamento Fiscal do Estado para o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, com vistas a Concessão de Crédito aos Empreendedores e Equalização da Taxa de Juros praticados pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco – AGE. Conforme preceitua o art. 2º do PLO nº 3.189/2022, os recursos necessários à realização das despesas são resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais da Fonte de Recursos "0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta", em atendimento a exigência contida no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, também são especificados no Anexo Único do projeto de lei em debate. No que diz respeito ao mérito desta comissão, infere-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo I do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
[...]

Ademais, segundo o art. 4º da Lei nº 10.149, de 15 de junho de 1988 que instituiu o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o respectivo fundo, na consecução dos seus objetivos, destinará seus recursos para a concessão de empréstimos com vistas a incrementar a produção e a comercialização de produtos prioritários ao desenvolvimento do Estado e para financiar programas do Governo Estadual. Assim, entende-se que os recursos previstos no respectivo projeto servirão para fomentar a economia do estado de Pernambuco. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.189/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.189/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	Simone Santana
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		

PARECER Nº 008578/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.206/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.206/2022, que altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.206/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 45/2022, datada de 16 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A presente proposição, tão somente, tem o objetivo de corrigir a denominação social da pessoa jurídica beneficiária do auxílio financeiro objeto da Lei nº 17.558, de 2021, conforme a justificativa encaminhada, juntamente, com o PLO 3.206/2022: [...] Foi equivocada a menção ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, que não possui personalidade jurídica, sendo mantido pelo Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário (CEPEN), que é a entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, com o CNPJ e endereços corretamente definidos na lei que se pretende alterar. (grifamos)

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. Destaca-se que a Lei nº 17.558, de 2021 havia autorizado a concessãode auxílio financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à citada entidade sem fins lucrativos. Cumpre ressaltar que o auxílio financeiro destina-se à construção de equipamento, com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão pernambucano, incrementando, desta forma, o desenvolvimento turístico local. Dentro dos limites de apreciação desta Comissão, reconhece-se a importância da iniciativa, queestá em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI, da "Ordem Econômica", no Capítulo I, do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
[...]
III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:
[...]
d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;
(grifamos)

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.206/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.206/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Março de 2022

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	Simone Santana
Romero Sales Filho Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		

PARECER Nº 008579/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 29/2022, de 08 de março de 2022. O Projeto em referência pretende autorizar a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Aliança. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 3º, Inciso IX, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o art. 8º, §2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a supressão pelo Estado de Pernambuco, de um segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, com área de 5,31 ha (cinco hectares e trinta e um centiares), de vegetação nativa típica do bioma de Mata Atlântica, localizada no Município de Aliança, conforme memorial descritivo anexo, para a realização da obra da barragem Dr. Murilo Tavares de Melo, projetada no curso d’água do Riacho Paissandu. Tal supressão ora tratada, será devidamente compensada nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995. E ainda, sendo benéfico para o Município e sua população, enquadrando-se como de interesse social nos termos do art. 3º, Inciso IX, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 29 de Março de 2022

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	Erick Lessa Relator(a) Aluísio Lessa
Simone Santana Fabrizio Ferraz		

PARECER Nº 008580/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1824/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de exigir demonstração mensal de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-B. As empresas de que trata o art. 1º deverão comprovar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato. (AC)

§ 1º A obrigação de comprovação de que trata o *caput* deverá constar dos instrumentos convocatórios e minutas contratuais de terceirização de mão de obra dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado. (AC)

§2º O cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderá ser comprovado por quitação ou por acordos e parcelamentos de débitos, desde que homologados por autoridade competente. (AC)

§ 3º Salvo motivo devidamente justificado, o inadimplemento da obrigação descrita no *caput* poderá ensejar a imposição de penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Março de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Adalto SantosRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008581/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3190/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – PERC-ICMS, que consiste na redução de multa e juros relativos ao crédito tributário, observadas as condições e limites estabelecidos no Convênio ICMS 175/2021 e nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA REDUÇÃO DE MULTA E JUROS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º A redução de multa e juros de que trata esta Lei Complementar se aplica ao crédito tributário, constituído ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica a saldo remanescente já parcelado ou reparcelado pelo sujeito passivo.

§ 2º O benefício fiscal previsto na *caput* :

I - não se aplica a crédito tributário:

a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; e,

b) objeto de ação penal em que tenha sido proferida decisão condenatória transitada em julgado; e,

II - fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

a) pagamento à vista do valor integral do crédito ou da parcela inicial, no caso de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar;

b) confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento de depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou a execução de garantias, exceto as reais;

c) desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

d) desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco; e,

e) em se tratando de créditos tributários inscritos em dívida ativa, pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos nas Leis nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 3º Relativamente às condições previstas no inciso II do § 2º, deve-se observar:

I - a desistência de impugnações e de ações judiciais, de que tratam as alíneas “c” e “d”, refere-se apenas à matéria relacionada com o montante do crédito tributário reconhecido e beneficiado com as reduções de que trata o *caput* ;

II - para atendimento ao disposto na alínea “d”, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento à vista do valor integral ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento; e,

III - o pagamento dos encargos e honorários advocatícios de que trata a alínea “e”:

a) substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes; e,

b) deve ser realizado na mesma data do pagamento do crédito tributário a que se refira.

Seção II

Dos Percentuais de Redução

Art. 3º A redução do crédito tributário corresponde aos seguintes percentuais da multa e dos juros:

I - 80% (oitenta por cento), na hipótese de pagamento integral à vista realizado em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento integral à vista realizado a partir de 61 (sessenta e um) e até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar;

III - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado até 12 (doze) parcelas; e,

IV - 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento parcelado entre 13 (treze) e 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. As reduções de que trata este artigo não são cumulativas com outras reduções de crédito tributário previstas em lei.

Seção III
Das Regras Especiais de Parcelamento

Art. 4º Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, deve-se observar:

I - fica permitido o parcelamento de crédito tributário:

a) decorrente de operações ou prestações interestaduais que destinem mercadoria ou serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado neste Estado;

b) decorrente do imposto retido e não recolhido, na qualidade de contribuinte substituto pelas saídas;

c) constituído após oferecimento de denúncia-crime perante o Poder Judiciário, pelo Ministério Público, desde que não haja decisão condenatória transitada em julgado;

d) constituído quando decorrente de multa regulamentar aplicada por entrega ou substituição de documentos de informações econômico-fiscais fora dos prazos legalmente estabelecidos; e,

e) relativo à Regularização de Débito formalizada por contribuinte cuja inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE, tenha ocorrido num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data do pedido de parcelamento;

II - dispensa-se a exigência de garantias;

III - não se aplica limite máximo de quantidade de:

a) processos de Regularização de Débito ou de Notificação de Débito não liquidados; e,

b) reparcelamentos na esfera judicial;

IV - relativamente ao saldo residual correspondente à diferença entre o valor efetivamente recolhido e aquele estabelecido como valor mínimo anual referente ao contribuinte beneficiário do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, fica permitido o correspondente parcelamento nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras gerais de parcelamento do ICMS, previstas na legislação tributária estadual, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios de redução parcial da multa e juros previstos no art. 2º, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago.

Art. 6º Ocorre a perda do parcelamento, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos, nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas; ou,

III - não pagamento do valor percentual previsto na alínea “e”, do § 2º do art. 2º, nas mesmas datas do pagamento da parcela principal a que se refira, relativamente a 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 7º Relativamente às reduções de que trata o art. 3º, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela indenização por Limitação de Campo – ILC, calculada na forma do seu art. 46, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado.

Parágrafo único. A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 46.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Março de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Adalto SantosRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008582/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3192/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A carreira do Policial Penal é estruturada para prestação de serviços essenciais e constituída das atividades que objetivam a guarda, a vigilância e a custódia de presos. (NR)

§ 1º A carreira de que trata o caput é privativa e de dedicação exclusiva, sendo sua finalidade e característica técnico-especializada incompatíveis com o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada. (AC)

§ 2º Ressalva-se do disposto no § 1º as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais da saúde, quando houver compatibilidade de horários. (AC)

§ 3º O Policial Penal quando for efetivado na classe IV, símbolo de nível “PPE”, passará a denominar-se Inspetor Policial Penal Especial -Classe IV, cujas as sínteses de atribuições já estão definidas na Lei Complementar nº 422, de 23 de dezembro de 2019, e previstas na Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.” (AC)

Art. 2º Fica instituído, conforme Emenda Constitucional nº 53/2020, o Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como órgão do Sistema de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Executiva de Ressocialização e subordinado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º O Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco será gerido pelo Superintendente de Polícia Penal, designado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes da última Classe da Carreira de Policial Penal do Estado de Pernambuco.

§ 2º As competências e atribuições do Departamento de Polícia Penal do Estado de Pernambuco serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º Serão privativos da carreira de Policial Penal do Estado de Pernambuco, o exercício das seguintes funções:

- I - Chefe e Gerente de Unidade Prisional;
- II - Chefe de Segurança;
- III - Gerência de Inteligência e Segurança;
- IV - Superintendência de Polícia Penal;
- V - Coordenação de Material Bélico;
- VI - Gerência da Academia de Polícia Penal de Pernambuco;
- VII - Comissão Permanente de Disciplina;
- VIII - Gerência do Centro de Monitoramento Eletrônico de Pessoas;
- IX - Gerência de Operações de Segurança;
- X- Supervisão de Concessão;

XI - Gestão do Centro de Monitoramento Interno de TV;
XII - Supervisões nas Unidades vinculadas ao Departamento da Polícia Penal; e,
XIII - as, da área de segurança, previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 422, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 4º Os Policiais Penais aposentados que integram os cargos públicos relacionados na Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, na Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998, e na Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, poderão ser designados para a realização de atribuições específicas, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 5º A designação para a realização de atribuições específicas tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial dos Policiais Penais aposentados, sendo efetuada, exclusivamente, para:

- I - o exercício de atividades administrativas, dando apoio nos diversos setores administrativos das Unidades Prisionais e no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
II - o atendimento ao público nas permanências das Unidades Prisionais do Estado;
III - o recebimento de presos nas Unidades Prisionais;
IV - a condução de veículos operacionais automotores em atividades de cunho administrativo;
V - a operação de equipamentos computacionais.

§ 1º O Policial Penal aposentado de que trata esta Lei Complementar será lotado na Secretaria Executiva de Ressocialização, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 2º As atribuições específicas previstas neste artigo, os requisitos, a convocação, a designação, a lotação e as normas complementares serão definidas em decreto.

Art. 6º A designação tratada na presente Lei Complementar somente poderá ser efetuada mediante aceitação voluntária dos Policiais Penais aposentados, após concluído o devido processo seletivo.

Art. 7º A designação para a realização de tarefas por prazo certo será feita em períodos que não excedam a 3 (três) anos.

§ 1º No interesse da Administração, a designação poderá ser renovada por apenas uma vez, pelo mesmo tempo referido no *caput* .

§ 2º Para que seja renovada a designação poderá a Administração estabelecer critério de merecimento, aferido mediante avaliação do desempenho funcional do servidor aposentado designado, a ser disciplinada em decreto.

§ 3º Concluída a tarefa, antes do prazo previsto no ato de designação, o servidor aposentado designado será dispensado, nos termos desta Lei Complementar, ou poderá ser atribuído outro encargo do interesse da Administração, respeitando o prazo de limite de designação individual.

§ 4º Além do disposto no § 3º, a dispensa da designação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido;
II - "ex-officio":

a) por conclusão do prazo de designação;
b) por terem cessado os motivos da designação; ou,
c) por interesse ou conveniência da Administração, a qualquer tempo, não requerendo, para isso, qualquer justificativa ou motivação;

III - quando os Policiais Penais aposentados designados:

a) tiver sentença penal condenatória transitada em julgado;
b) for acusado de cometer infração penal ou civil e recolhido a estabelecimento prisional, por determinação judicial, por período superior a 90 (noventa) dias;
c) atingir a idade limite de 70 (setenta) anos;
d) ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica, a qualquer tempo; ou,
e) por cometimento de infração funcional, após processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Policial Penal aposentado designado nos termos da presente Lei Complementar não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a designação, poderá fazer jus a:

- I - retribuição financeira;
II - alimentação;
III - diárias e outros auxílios previstos em lei;
IV - férias remuneradas, com o adicional de 1/3 da retribuição financeira; e,
V - 13º salário da retribuição financeira.

§ 1º A retribuição financeira, pelo efetivo exercício, será consignada juntamente com os pagamentos mensais, sob a forma de adicional de designação, nos valores e quantitativos definidos no Anexo Único, isento de descontos previdenciários, sujeitos aos impostos gerais, na forma da legislação tributária em vigor, e não servindo de base de cálculos ulteriores para os respectivos proventos de aposentadoria, ficando expressamente vedada a sua vinculação a quaisquer vantagens remuneratórias, parcelas adicionais ou acréscimos pecuniários.

§ 2º As diárias e os auxílios de que tratam o inciso III serão proporcionados nas condições e nos valores estabelecidos na legislação de remuneração para a situação alcançada em atividade.

Art. 9º Os Policiais Penais aposentados designados nos termos da presente Lei Complementar ficam sujeitos:

- I - ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes do serviço ativo, principalmente as que tratam a Lei Complementar nº 106, 20 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968; e
II - às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos onde tiverem atuação.

Art. 10. A designação dos Policiais Penais aposentados será efetuada mediante portaria conjunta do Secretário de Justiça e Direitos Humanos e do Secretário Executivo de Ressocialização, após aprovação pela Câmara de Política de Pessoal - CPP.

Art. 11. O tempo de designação será anotado na ficha do Policiais Penais aposentados apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

Art. 12. A relação jurídica e a carga horária estabelecidas com base na presente Lei Complementar devem ser nos mesmos moldes dos utilizados para o serviço ativo dos Policiais Penais, observando-se ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 360, de 13 de junho de 2017, e no art. 103 da Lei nº 6.123, de 1968.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

ANEXO ÚNICO		
QUANTITATIVO		VALOR (em R\$)
10% da Previsão do quantitativo do efetivo		1.800,00
Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Março de 2022		
	Francismar Pontes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes		Adalto SantosRelator(a)
Diogo Moraes		Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008583/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3195/2022, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a estrutura organizacional dos órgãos

operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Art. 1º Ficam criadas as Gratificações por Encargo Policial Civil, de que trata a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, constantes do Anexo I.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.487, de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

- "Art. 1º
.....

VI - a 5ª Delegacia de Combate à Corrupção – 5ª DECCOR, com sede no município de Goiana e atuação em todo território da DINTER I - Diretoria Integrada do Interior I; (AC)

VII - a 6ª Delegacia de Combate à Corrupção – 6ª DECCOR, com sede no município de Palmares e atuação em todo território da DINTER I - Diretoria Integrada do Interior I; (AC)

VIII - a 7ª Delegacia de Combate à Corrupção – 7ª DECCOR, com sede no município de Garanhuns e atuação em todo território da DINTER I - Diretoria Integrada do Interior I; e, (AC)

IX - a 8ª Delegacia de Combate à Corrupção – 8ª DECCOR, com sede no município de Serra Talhada e atuação em todo território da DINTER II - Diretoria Integrada do Interior II. (AC)
....."

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

- "Art. 2º

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para chefes dos departamentos da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, chefes das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correcionais e presidentes e membros das Comissões de Disciplina; (NR)

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os membros das equipes do Grupo Tático para Assuntos Correcionais e secretários das Comissões de Disciplina; (NR)
....."

Art. 5º O Anexo Único da Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, passa a vigorar nos termos do Anexo III.

Art. 6º Fica criada a Gratificação de Operações Especiais da Polícia Civil - GOE, a ser atribuída aos integrantes do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil – GOE e do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil - CORE, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo IV.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será atribuída por designação do Secretário de Defesa Social, mediante portaria.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

ANEXO I			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL - 2	GEPC-2	8	
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL - 5	GEPC-5	8	
TOTAL		16	

ANEXO II		
“ANEXO III DA LEI Nº 13.487, DE 2008		
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
CHEFE DO GTA (GAT)	1	3.620,87
SUBCHEFE DO GTA (GAT-1)	1	2.800,00
PILOTO / OPERADOR AEROTÁTICO (GAT – 2)	30	2.525,00
POLICIAIS DO GTA (GAT-3)	20	1.000,00
MILITARES DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS (GAT-4)	4.513	800,00

ANEXO III				
VALORES NOMINAIS E QUANTITATIVO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA - GEAI, POR SISTEMA E GRUPO OPERACIONAL				
SISTEMAS	Grupos Operacionais	Quantitativo de Gratificações por Grupo Operacional	Valor	R\$
Centro Integrado de Inteligência da SDS	Grupo Operacional Nível - I	09	2.100,00	
	Grupo Operacional Nível - II	65	1.600,00	
Subsistema de Inteligência da Polícia Civil	Grupo Operacional Nível - I	20	2.100,00	
	Grupo Operacional Nível - II	199	1.600,00	
Sistema de Inteligência da Polícia Militar	Grupo Operacional Nível - I	58	2.100,00	
	Grupo Operacional Nível - II	325	1.600,00	
Secretaria Executiva de Ressocialização	Grupo Operacional Nível - II	33	1.600,00	
Secretaria da Casa Militar	Grupo Operacional Nível - I	03	2.100,00	
	Grupo Operacional Nível - II	14	1.600,00	
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Grupo Operacional Nivel - I	03	2.100,00	
	Grupo Operacional Nível - II	06	1.600,00	
Unidade de Inteligência da Corregedoria da SDS	Grupo Operacional Nível - I	02	2.100,00	
	Grupo Operacional Nível - II	13	1.600,00	
TOTAL		750	-	

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLICIAL CIVIL - SÍMBOLO GOE

DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
DELEGADO CHEFE DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL - GOE	GOE	01	R\$ 3.620,87
DELEGADO CHEFE DO COMANDO DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL - CORE	GOE	01	R\$ 3.620,87
DELEGADO SUBCHEFE DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL - GOE	GOE -1	01	R\$ 2.800,00
DELEGADO SUBCHEFE DO COMANDO DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL - CORE	GOE -1	01	R\$ 2.800,00
POLICIAIS DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL - GOE	GOE -2	30	R\$ 2.525,00
POLICIAIS DO COMANDO DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS DA POLÍCIA CIVIL - CORE	GOE -2	40	R\$ 2.525,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER N° 008584/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3196/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares.

Art. 1º Fica criada a Ditoria de Inativos e Pensionistas, na Polícia Militar de Pernambuco, como órgão de Direção Setorial, subordinada à Diretoria Geral de Administração, competindo-lhe planejar, fiscalizar, coordenar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com servidores públicos, inativos, pensionistas e aposentados.

Art. 2º Fica transformada, na Polícia Militar de Pernambuco, o Centro de Assistência Social, de que trata a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, em Diretoria de Assistência Social, como órgão de Direção Setorial, subordinada ao Diretor Geral de Administração, competindo-lhe a prestação de assistência social ao pessoal da Polícia Militar e seus dependentes.

Art. 3º Fica criada a Diretoria de Polícia Judiciária Militar, na Polícia Militar de Pernambuco, como órgão de Direção Executiva, subordinada ao Subcomandante Geral, competindo-lhe a realização, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização da atividade de Polícia Judiciária Militar.

§ 1º A Diretoria de Polícia Judiciária Militar fica, ainda, encarregada da realização das correições dos diversos órgãos da PMPE, especialmente do controle e da apuração de fatos determinados relacionados a deficiências graves dos serviços realizados pela Corporação.

§ 2º A Diretoria de Polícia Judiciária Militar não retira dos Comandantes, Chefes e Diretores a atribuição de apuração das infrações penais militares e das transgressões militares.

Art. 4º As Diretorias criadas na presente Lei Complementar serão dirigidas por Oficial da ativa, do último posto da Corporação, do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 5º Ficam considerados de natureza Bombeiro Militar os cargos e as funções ocupados por Bombeiros Militares na Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar, na Diretoria de Saúde da Polícia Militar, no Colégio da Polícia Militar e nos seus órgãos subordinados

Art. 6º Para ocupar os cargos e funções de natureza Bombeiro Militar, as cessões dos militares deverão ser formalizadas obedecendo ao previsto na legislação vigente.

Art. 7º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, providenciar a regularização dos militares que se encontrarem exercendo funções ou ocupando os cargos contidos no art. 5º.

Art. 8º Ficam convalidadas e consideradas regularizadas as cessões, já ocorridas, para os cargos e funções indicados no art. 5º.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Março de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes		Adalto SantosRelator(a)
Diogo Moraes		Marco Aurelio Meu Amigo

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DE 2022.

As dez horas do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quinze de março de 2022, aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 3200/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a Responsabilidade Civil quanto aos delitos praticados por menores que estejam sob guarda do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2022, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical 5 de Novembro (Revolutas).), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da

Covid-19 do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual.), designando como relator o Deputado José Queiroz. Dando continuidade à pauta do dia, o Presidente Aluisio Lessa colocou em discussão e em votação os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 3152/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a fim de fixar disciplina relativa à readaptação de militar do Estado, com a fixação de deveres, direitos e prerrogativas dos readaptados e com a ampliação do prazo para a reversão ao serviço público do militar reformado por incapacidade definitiva, nas hipóteses que estabeleça.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3153/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrâncias e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou a matéria à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 3190/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação do projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes, tendo o Presidente Aluisio, o Deputado Diogo Moraes e o próprio relator, Deputado Tony Gel, na discussão do projeto, feito várias considerações ao projeto destacando a importância do trabalho da ADEPE para as diversas regiões produtivas do Estado de Pernambuco especialmente para a região do polo de confecções do Estado. Prosseguindo, o Presidente Aluisio Lessa colocou em discussão e em votação o último projeto da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência deste, pela falta de conexão à internet, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes. Em seguida, comunicou a abertura do período de remanejamento de emendas parlamentares que aconteceu no dia 21 de março e encerramento no dia 30 do corrente mês. Por fim, colocou o microfone à disposição dos presentes, tendo ainda feito uso dela, o Deputado Tony Gel para algumas considerações sobre a vida e arte do povo sertanejo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluisio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2022.

das nove horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3198/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3199/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 3200/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3201/2022, de autoria do Deputado Aglaísio Victor, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3203/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3204/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3205/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3206/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3207/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3190/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2929/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência relatória transferida para o Deputado TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2930/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3071/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3072/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3123/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros em coautoria com o Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3124/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3135/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3183/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3189/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 3153/2022, de autoria do Ministério Público, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3114/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3115/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3184/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3206/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

nos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares ERICK LESSA (PP), FABRIZIO FERRAZ (PP), e ROGÉRIO LEÃO (PL), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 3020/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Deputado Erick Lessa como Relator. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto, conjuntamente com sua Emenda: Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2021, de autoria do Poder Executivo, e sua Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da CCLJ e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, que agradeceu ao Governador Paulo Câmara pela doação, informou que é o Deputado mais votado no Município, e essa doação é uma luta desde de 2017, juntamente com o Prefeito Júnior Amorim, e esse Projeto foi enviado no ano passado, mas houve um impedido de vistas e agora voltou a pauta, essa área de 8,7 hectares, que será utilizada para a construção de novos empreendimentos, e é uma satisfação enorme ver o êxito dessa luta nossa e do Prefeito Júnior Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, com acolhimento de sua Emenda Modificativa. Em seguida a Presidente, Deputada Simone Santana, ressaltou a sensibilidade do Governador Paulo Câmara em solucionar os problemas de infraestrutura dos Municípios, como nesse caso em que o Município tem uma grande dificuldade de áreas para a dispor para novos empreendimentos e para resolver o seu déficit habitacional. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, a Sra. Presidente avisa sobre a Audiência Pública que acontecerá nesta sexta-feira, solicitada pela Deputada Priscila Krause, sobre a requalificação da BR-232, e contará com a presença da Secretária Fernanda Batista e outros Secretários, e será de grande importância. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e passou a palavra ao Deputado Rogério que registrou a importância da Audiência, mas estará em outra agenda de entrega de benesses no sertão, em Serra Talhada. E nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para

que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS

NA ORDEM DO DIA ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2022:

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Com Emendas nº 01 e 02 de autoria do Poder Executivo.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2022

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Com Emendas nº 01 e 02 de autoria do Poder Executivo.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2022

NA ORDEM DO DIA EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2022:

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2022

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3208/2022
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa de Educação Integral, instituído pela Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 e modifica legislação relativa aos servidores da área de educação.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Regime de Urgência

Com Emendas nº 01 e 02 de autoria do Poder Executivo.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrício Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 15 de março de 2022, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Antonio Moraes, Aluisio Lessa, Fabrício Ferraz membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumprimentou às pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados, e deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de lei ordinária nº 2679/2022, de autoria do deputado Wanderson Florencio Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 2682/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), o direito ao atendimento acessível nos canais de acionamento de serviços de emergência, nos termos que indica.RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2683/2022, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa: Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual de Pessoas com Deficiência como medida para facilitar a adoção de medidas de apoio por parte do poder público e providências que busquem melhorar suas condições, possibilitando ainda, um atendimento otimizado a esses cidadãos no âmbito do Estado de Pernambuco.RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 2697/2022, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo Ementa: Institui o "Dossiê Mulher" no âmbito do Estado de Pernambuco.RELATOR ANTONIO MORAES.Projeto de lei ordinária nº 2700/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco e dá outras providências.RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 2701/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira Ementa: Cria o Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento ao Ato de Importunação Sexual nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.RELATOR ANTONIO MORAES.Projeto de lei ordinária nº 2709/2022, de autoria do deputado Paulo Dutra Ementa: Dispõe sobre a doação de tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos pelo Estado de Pernambuco, para instituições da rede pública de ensino. RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 2710/2022, autoria da deputada Delegada Gleide Angelo Ementa: Dispõe sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica. RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 2724/2022, autoria do deputado Romero Albuquerque Ementa: Dispõe sobre a criação da Patrulha PET no âmbito do Estado de Pernambuco.RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 2728/2022, autoria do deputado Clodoaldo Magalhães Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, para adequações de segurança.RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. RELATOR ALUISIO LESSA .Projeto de lei ordinária nº 3192/2022, de autoria do Poder Executivo Ementa: Altera a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e dispõe sobre a designação de Policial Penal aposentado para realizar tarefas por prazo certo. RELATOR ANTONIO MORAES.Projeto de lei ordinária nº 3193/2022, de autoria do Poder Executivo Ementa: Dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo. RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 3194/2022, de autoria do Poder Executivo Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que indica, integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil, vinculado à Secretaria de Defesa Social.RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 3195/2022, de autoria do Poder Executivo Ementa: Altera a estrutura organizacional dos órgãos operativos de Segurança Pública que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social. RELATOR ALUISIO LESSA.Projeto de lei ordinária nº 3196/2022, de autoria do Poder Executivo Ementa: Cria e transforma órgãos na estrutura da Polícia Militar de Pernambuco e dispõe sobre a cessão de Bombeiros Militares. RELATOR ANTONIO MORAES. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação. 1. Projeto de lei ordinária nº 3142/2022, de autoria do de autoria do poder executivo Ementa: Redefine os valores nominais do soldo dos militares do Estado.RELATOR ANTONIO MORAES.APROVADO POR UNANIMIDADE.Projeto de lei ordinária nº 3143/2022, de autoria do poder executivo Ementa: Redefine os valores nominais de vencimento base e subsídio dos Cargos Públicos indicados.RELATOR ERICK LESSA.APROVADO POR UNANIMIDADE.Substituto 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 2674/2021, de autoria do deputado Clodoaldo magalhaes Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção.RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES.APROVADO POR UNANIMIDADE. Substituto 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021) Projeto de lei ordinária nº 2624/2021, de autoria da deputada Gleide Angelo Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.RELATOR ERICK LESSA.APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrício Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.